



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE UMUARAMA - PR
Bel. Elaine Magalhães Souza Vasconcellos
Oficial

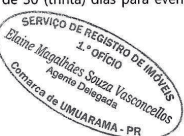
EDITAL DE CANCELAMENTO DE LOTEAMENTO

PROTOCOLO: nº 277.692, datado de 22 de julho, no Livro 1-A-C
REQUERENTE: Portinari Empreendimentos Imobiliários Ltda.
IMÓVEL: Residencial Portinari – R-02/M-52.988
PROCEDIMENTO: Artigo 23 da Lei Federal nº 6.766/1979

A Oficial do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, Elaine Magalhães Souza Vasconcellos, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 23, § 2º, da Lei Federal nº 6.766/1979, **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que: **PORTINARI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.** requereu o **CANCELAMENTO DO LOTEAMENTO denominado RESIDENCIAL PORTINARI**, registrado sob o nº 02 na matrícula nº 52.988, do Livro 2 – Registro Geral, desta Serventia, tendo sido abertas as matrículas individualizadas dos lotes sob os nºs **60.666 a 60.788**, inclusive, com posterior abertura das matrículas nºs **66.100 e 66.101**, em razão de desmembramento. O pedido de cancelamento fundamenta-se nas dificuldades econômicas enfrentadas pela requerente, nas alterações e exigências relativas aos projetos de abastecimento de água potável e de rede de esgoto, bem como nas crises decorrentes, principalmente, do período pandêmico, circunstâncias que impossibilitaram a execução das obras de infraestrutura previstas para o empreendimento. Diante disso, a requerente pleiteia o **retorno ao status quo ante**, mediante o cancelamento do registro do loteamento e dos atos registrais dele decorrentes, inclusive das matrículas abertas em razão do empreendimento, na forma da legislação aplicável. Assim, em cumprimento ao disposto no artigo 23, § 2º, da Lei Federal nº 6.766/1979, **fica publicado o presente edital para que os interessados, querendo, apresentem IMPUGNAÇÃO ao pedido de cancelamento do loteamento**, no prazo de **30 (trinta) dias, contado da data da última publicação deste edital**. Findo o prazo de 30 (trinta) dias, com ou sem apresentação de impugnação, o processo será remetido ao Juízo competente para homologação do pedido de cancelamento, ouvido o Ministério Público, na forma da lei. O requerimento e a documentação que instruem o procedimento poderão ser consultados pelos interessados, de forma presencial, nesta Serventia, situada na Rua Desembargador Munhoz de Melo, nº 3628, Zona 01, Umuarama-PR, CEP 87.501-180, de segunda a sexta-feira, das 08h30 às 11h00 e das 13h00 às 17h00. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e do público em geral, expedo-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume desta Serventia e publicado por 3 (três) dias consecutivos em jornal local de grande circulação, na forma da legislação vigente, iniciando-se o prazo de 30 (trinta) dias para eventual impugnação a partir da última publicação.

Umuarama-PR, 19 de agosto de 2026

Elaine Magalhães Souza Vasconcellos
Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 70/2026

DISPENSA Nº 31/2026

DATA DA ABERTURA: 02 de setembro de 2026.

HORÁRIO: 08:00min às 14h00min.

DURAÇÃO: 06 horas

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar-condicionado de máquinas pesadas, incluindo mão de obra e fornecimento de peças e componentes, conforme necessidade da administração, com valores de referência baseados na tabela do sistema TRAZ VALOR constantes no Termo de Referência.

TIPO: Maior desconto por Lote.

REGIME CONTRATACÃO: Compras e Serviços.

VALOR ESTIMADO: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021, torna público aos interessados que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI**, pretende realizar processo de contratação direta para a contratação de empresa especializada para realizar manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar-condicionado de máquinas pesadas, incluindo mão de obra e fornecimento de peças e componentes, conforme necessidade da administração, com valores de referência baseados na tabela do sistema TRAZ VALOR constantes no Termo de Referência. Podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. A proposta de Preços poderá ser entregue no Setor de Licitação do PAÇO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI – PR em envelope lacrado com protocolo, sito a com sede à Rua Santos Dumont, 341 – Centro- CEP – 87.580-000, em dias úteis ou pelo E-mail: dispensa.altopiquiri@gmail.com somente no dia 02 de setembro de 2026 das 08h00min até às 14h00min para Apresentação da Proposta de Preços. As propostas enviadas por e-mail devem incluir no título do e-mail a indicação da Dispensa à qual se referem. AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO são conforme a retirada - 30 dias após a emissão da Nota Fiscal. O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município (<http://www.altopiquiri.pr.gov.br>) "Portal Transparência" e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) ou através do E-mail: dispensa.altopiquiri@gmail.com.

Alto Piquiri – PR, 24 de agosto de 2026.

GIOVANE MENDES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná

PORTARIA 254/2026, DE 20 DE AGOSTO DE 2026

SÚMULA: AUTORIZA VÍDEO E CONCEDE DIÁRIAS, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
PEDRO MINORU INOUE – Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na forma da Lei Municipal nº 650/2011, de 26 de julho de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 907/2020, de 18 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a servidora AMANDA MONTEIRO BIGOLI, inscrita no RG nº 10.836.980-9/PR e CPF nº 066.601.659-32, ASSESSORA ESPECIAL e COORDENADORA DE DEFESA CIVIL, a viajar para a cidade de Curitiba-PR, no período de 30 de agosto a 1º de setembro de 2026, para participar do curso "Intervenção e Gestão em Desastres: Etapa Final", fazendo jus ao pagamento de 02 (duas) diárias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE

Pago Município de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês agosto de 2026.

PEDRO MINORU INOUE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná

HOMOLOGAÇÃO

Homólogo, para todos os fins de direito, o resultado da Chamada Pública nº 07/2026, que tem por objeto o Credenciamento de Empresas da Área Saúde para realização de exames de diagnósticos por imagem, destinados aos pacientes atendidos na Rede Municipal Douradina-PR, observadas as condições estabelecidas no respectivo edital, em favor da seguinte interessada:

Classificação Nome da Empresa Nº do CNPJ
1º Plínio Sossai 10.868.025/0001-65

Douradina/PR, 27 de agosto de 2.026.

OSBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE DOURADINA

EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Contratação decorrente das Atas de Registro de Preços CISA nº 003/2026, oriundas do Pregão Eletrônico nº 001/2026 – Registro de Preços, promovido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12º R.S., na condição de órgão gerenciador, figurando o Município de Douradina/PR como órgão participante. Aquisição de veículos para o transporte sanitário municipal.

CONTRATO Nº 27/2026

ID: Nº. 3364

Contratante: MUNICIPIO DE DOURADINA-PR.

Contratada: METRONORTE COMERCIAL DE VEICULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Brasília, nº 1.701, Rodocentro, CEP 86070-020, telefone: (43) 3377-1222 ou (47) 3377-1228, e-mail: gustavo.takases@grupometronorte.com.br, licitação@grupometronorte.com.br ou licitacoes@grupometronorte.com.br, inscrita no CNPJ sob nº 08.035.632/0004-20 e na Inscrição Estadual sob nº 38798171-08, na cidade de São José dos Pinhás, no Estado do Paraná, neste ato representado por seu representante Sr. Assaad Fares Abou Nabhan, brasileiro, natural do Líbano, empresário, casado sob o regime de comunhão universal de bens, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.311.724/SSP-PR e inscrito no CPF sob nº 108.994.489-88, residente e domiciliado na Rua Dr. Elias Cesar, nº 155, apto. 1701, bairro Jardim Gaúchas, no Município de Londrina, no Estado do Paraná, CEP: 86.070-020.

Prazo de Vigência: 12 (Doze) meses

Valor total: R\$ 887.820,00 (oitocentos e oitenta e sete mil, oitocentos e vinte reais).

Gestor de Contrato: Rodrigo Wesley Sobreira Reverso.

Fiscal de Contrato: Mair Jizelma Santos Perissato.

Douradina, PR 25 de Agosto de 2.026.

Oberdam Jose de Oliveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA

DE OBRAS Nº 143/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024

PRAZO DE VIGÊNCIA

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ICARAIMA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 76.247.337/0001-60, com sede à Av. Hermes Vissoto, 810, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. DEVAIR FABRIS, brasileiro, Agente Político Municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.234.477-0 SSP/PR e CPF/MF nº 632.443.819-87, residente e domiciliado nesta cidade de Icaraima, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE. E, de outro lado a empresa SOTRAM CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 67.156.943/0002-80, com sede a ROD. PR 323 – 326 – Cx. Postal 063- CEP. 87.538-000 PEROSAL – PR, e-mail: sotram@sotram.com.br, neste ato devidamente representada pela Senhora Marii Aparecida Penaroli de Souza, portadora do RG nº 16.520.909 SSP/SP e devidamente inscrita no CPF sob nº 829.589.049-20, doravante denominado CONTRATADA, como segue:

OBJETO: Constitui objeto do presente termo de aditivo ao contrato nº 143/2024, formalizar a prorrogação do prazo de vigência, do contrato em epígrafe;

CONSIDERANDO a solicitação do Departamento de Engenharia, Parecer Jurídico aprovando, bem como o comum acordo entre as partes,

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica Alterada a CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA- do contrato de empreitada de obras nº 143/2024, prorrogando-se para mais 60 (sessenta) dias o prazo de vigência do contrato, totalizando 750 (setecentos e cinquenta) dias, contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada, ocorrido em 09 de outubro de 2024.

CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do referido contrato.

CLAUSULA TERCEIRA: Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 7.065/2024. E por estarem de comum acordo com as condições ora estabelecidas, firmam o presente termo aditivo, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 26 dias de agosto de 2026.

-DEVAIR FABRIS -

Prefeito Municipal

SOTRAM CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Patricia Zanoli

RG. 9.632.174-0

Nome: Susana Ferreira Graciano

RG. 6.130.527-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 369/2026

SÚMULA: Promove Professora de Educação Infantil por Progressão Funcional de uma Classe para outra no mesmo Nível.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, com base na Lei Complementar nº 027/2010, 0120/2022 e 060/2014 e Processo de Progressão Nº 10/2026.

RESOLVE:

ART. 1º - Fica Promovido a partir de 23/05/2026, por Progressão Funcional de uma Classe para outra no mesmo Nível, a Professora de Educação Infantil abaixo relacionada, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, nas classes e nível, como segue:

Nº NOME NÍVEL DA CLASSE PARA CLASSE
01 EUINETE DA SILVA PEDROTA "PS" 05 06

O PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, ESTADO DO PARANÁ, aos 27 dias do mês de Agosto de 2026.

LUIZ ELISEU DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 370/2026.

SÚMULA: Concede férias ao Servidor Público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Público AILTON FRANCISCO DA SILVA, portador da CI/ RG nº 7.017.194-5/SSP-PR, ocupante do cargo de Provimto em Comissão de CHEFE DE ESPORTE E LAZER, lotado na SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER, com o período de aquisição de 10/02/2025 a 09/02/2026, com fruição em 01/09/2026 a 30/09/2026.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, ESTADO DO PARANÁ, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Agosto de 2026.

LUIZ ELISEU DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 371/2026.

SÚMULA: Concede Férias a Servidora Pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias a Servidora Pública DANÚBIA KOTRICH DOS SANTOS SILVA, portadora da CI/RG nº. 10.229.536-6/SSP-PR, ocupante do cargo de Provimto em Comissão de SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE, ECOLOGIA, FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA AGRÁRIA, lotada na SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, ECOLOGIA, FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA AGRÁRIA, com o período de aquisição de 17/08/2025 a 16/08/2026, com fruição em 01/09/2026 a 30/09/2026.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, ESTADO DO PARANÁ, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Agosto de 2026.

LUIZ ELISEU DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 372/2026.

SÚMULA: Concede férias a Servidora Pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias a Servidora Pública ELIANE DE OLIVEIRA CAETANO, portadora da CI/RG nº. 8.690.491-8/SSP-PR, ocupante do cargo de Provimto Efetivo de ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, com o período de aquisição de 02/04/2024 a 01/04/2025, com fruição em 01/09/2026 a 30/09/2026.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, ESTADO DO PARANÁ, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Agosto de 2026.

LUIZ ELISEU DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 373/2026.

SÚMULA: Concede Férias a Servidora Pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias a Servidora Pública KATIA VALERIA MILANI SIFUENTES DE SOUZA, portadora da CI/RG nº. 6.006.329-1/SSP-PR, ocupante do cargo de Provimto Efetivo de BIQUIMICÓIA, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, com o período de aquisição de 01/11/2021 a 31/10/2022, com fruição em 01/09/2026 a 30/09/2026.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, ESTADO DO PARANÁ, aos 27 dias do mês de Agosto de 2026.

LUIZ ELISEU DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 374/2026.

SÚMULA: Concede férias a Servidora Pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias a Servidora Pública MARIA DE LOURDES DA SILVA, portadora da CI/RG nº. 07.017.173-2/SSP-PR, ocupante do cargo de Provimto Efetivo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, com o período de aquisição de 24/12/2022, a 23/12/2023 com fruição em 01/09/2026 a 30/09/2026.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, ESTADO DO PARANÁ, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Agosto de 2026.

LUIZ ELISEU DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 375/2026.

SÚMULA: Concede férias a Servidora Pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias a Servidora Pública ROSIMAR PEREIRA TABORDA GOMES, portadora da CI/RG nº. 7.793.165-1/SSP-PR, ocupante do cargo de Provimto Efetivo de ZELADORA, lotada na SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL, com o período de aquisição de 01/01/2024 a 31/12/2024, com fruição em 01/09/2026 a 30/09/2026.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, ESTADO DO PARANÁ, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Agosto de 2026.

LUIZ ELISEU DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 376/2026.

SÚMULA: Concede Férias a Servidora Pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias a Servidora Pública Santana Gonçalves, portadora da CI/RG nº. 52664632/SSP-PR, ocupante do cargo de Provimto Efetivo de ZELADORA, lotada na SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL, com o período de aquisição de 01/01/2025 a 31/12/2025, com fruição em 01/09/2026 a 30/09/2026.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, ESTADO DO PARANÁ, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Agosto de 2026.

LUIZ ELISEU DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 377/2026.

SÚMULA: Concede férias ao Servidor Público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Público VALDECIR ALVES DE LIMA, portador da CI/RG nº. 4.395.894-1/SSP-PR, ocupante do cargo de Provimto Efetivo de FISCAL FAZENDEIRO, lotado na SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, com o período de aquisição de 12/12/2023 a 11/12/2024, com fruição em 01/09/2026 a 30/09/2026.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, ESTADO DO PARANÁ, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Agosto de 2026.

LUIZ ELISEU DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 378/2026.

SÚMULA: Concede férias ao Servidor Público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Público VALDECIR APARECIDO GOMES, portador da CI/ RG nº. 8.387.751-0/SSP-PR, ocupante do cargo de Provimto Efetivo de VIGILANTE, lotado na SECRETARIA DE OBRAS, PLANEJAMENTO URBANO E SERVIÇOS PÚBLICOS, com o período de aquisição de 01/04/2024 a 31/03/2025, com fruição em 01/09/2026 a 30/09/2026.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, ESTADO DO PARANÁ, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Agosto de 2026.

LUIZ ELISEU DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 379/2026.

SÚMULA: Concede férias ao servidor público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao servidor público HOSNY SERGIO IANKOWSKI DOS SANTOS, portador da CI/RG nº 6.379.225-0/SSP-RS, ocupante do cargo de Provimto Efetivo de MÉDICO CLÍNICO GERAL "20 horas", lotado na SECRETARIA DE SAÚDE, com o período de aquisição de 14/05/2022 a 13/05/2023, com fruição em 01/09/2026 a 30/09/2026.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, ESTADO DO PARANÁ, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Agosto de 2026.

LUIZ ELISEU DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 380/2026.

SÚMULA: Concede Férias

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRÁ

Estado do Paraná

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à GUATRAN até 08/10/2026.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
ACY3078	275710T000009058	18/08/2026	64080
APM7926	275710T000007573	18/08/2026	65992
APP8854	275710T000006425	18/08/2026	55500
AVI5102	275710T000003614	18/08/2026	53800
AYW3172	275710T000003617	18/08/2026	51930
CPJ2770	275710T0000006426	19/08/2026	55500
DZIBF33	275710T0000008424	18/08/2026	55090
ENT3030	275710T0000009451	19/08/2026	54790
MHL7J56	275710T000003612	18/08/2026	55417
MJK1A73	275710T000003611	18/08/2026	55417
OBSTA35	275710NIC00011651	31/07/2026	50020
RHMZB94	275710T000003615	18/08/2026	55417
TAXGE79	275710NIC00011650	31/07/2026	50020
UBNIH05	275710T000003616	18/08/2026	59670

Emitted por: SERGIO LOPERA

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à GUATRAN até 09/10/2026.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
AWI7G27	275710T000003619	19/08/2026	70481

Emitted por: SERGIO LOPERA

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à GUATRAN até 13/10/2026.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
AHSS370	275710T000007164	21/08/2026	59670
AOR0694	275710T000007165	21/08/2026	65992
BD87C09	275710T0000009802	21/08/2026	57380
LRV7B55	275710T0000009807	21/08/2026	57380
MDI4H12	275710T0000009803	21/08/2026	57380

Emitted por: SERGIO LOPERA

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à GUATRAN até 13/10/2026.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
ABUSH07	275710S000012123	19/08/2026	56732
AYVOC07	275710S000012143	19/08/2026	60503
AJXC217	275710T0000009454	23/08/2026	57380
AOG4B26	275710S000012081	17/08/2026	60503
AOL9656	275710S000012099	17/08/2026	56732
ARD6A29	275710T0000009059	22/08/2026	70481
ATSS887	275710S000012135	20/08/2026	60503
AUJ9G37	275710S000012108	18/08/2026	60503
AUJZB76	275710T0000011922	17/08/2026	57380
AXKZA25	275710S000012089	17/08/2026	60503
AYI9G39	275710S000012115	19/08/2026	60503
AYR7H03	275710S000012100	18/08/2026	56732
BAH9F38	275710S000012088	17/08/2026	60503
BBR1186	275710T0000009813	22/08/2026	57380
BCY8H48	275710S000012124	19/08/2026	60503
BENSJ36	275710S000012081	17/08/2026	60503
BPJ6C73	275710T000003624	23/08/2026	51851
BPJ6C73	275710T000003620	23/08/2026	59080
CHE5240	275710T0000009062	22/08/2026	67690
CHE5240	275710T0000009063	22/08/2026	66020
CHK6590	275710S000012083	17/08/2026	60503
DJURSC12	275710S000012134	20/08/2026	60503
EKO1A01	275710S000012100	18/08/2026	60503
ELDF616	275710T000007166	21/08/2026	54600
EWCAJ01	275710S000012137	20/08/2026	60503
FOI8780	275710T0000009060	22/08/2026	58780
FPZBI83	275710S000012140	20/08/2026	60503
FYV2679	275710S000012103	18/08/2026	60503
FZAD839	275710S000012082	17/08/2026	60503
HRMS676	275710S000012102	18/08/2026	60503
IEB3J74	275710S000012116	19/08/2026	60503
IYF4J94	275710S000012144	20/08/2026	60503
IZO1G93	275710S000012136	20/08/2026	60503
JBM9C67	275710S000012084	17/08/2026	60503
JCC7E40	275710S000012149	20/08/2026	60503
JOE3B28	275710S000012128	19/08/2026	60503
LNK3496	275710S000012097	17/08/2026	60503
MDQ7C85	275710T0000009453	23/08/2026	57380

Emitted por: SERGIO LOPERA

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
MEXOC86	275710T0000008733	21/08/2026	57380
MID1D93	275710S000012104	18/08/2026	60503
MLXZP65	275710S000012121	19/08/2026	60503
MZS1B15	275710T000003623	23/08/2026	51180
MZS1B15	275710T000003621	23/08/2026	51851
MZS1B15	275710T000003622	23/08/2026	50100
OBQ0C06	275710S000012098	17/08/2026	60503
OOA8G30	275710S000012087	17/08/2026	60503
OOJ5G22	275710T0000008735	22/08/2026	57380
OQJ8601	275710S000012131	20/08/2026	56732
PXB9E99	275710S000012086	17/08/2026	56732
QAA7699	275710S000012111	18/08/2026	60503
QAV5H11	275710S000012120	19/08/2026	60503
QAX7D31	275710T0000011923	23/08/2026	57380
QCN8F25	275710S000012105	18/08/2026	60503
RAB7B31	275710S000012146	20/08/2026	60503
RAZ4B88	275710S000012139	20/08/2026	56732
REW5I04	275710S000012085	17/08/2026	56732
RXNSC08	275710S000012109	18/08/2026	60503
SEGBB81	275710T0000008813	21/08/2026	57380
SEI3F14	275710S000012145	20/08/2026	56732
SMC4F85	275710S000012113	19/08/2026	56732
TBZ7D70	275710S000012122	19/08/2026	60503
UBI0I45	275710S000012107	19/08/2026	60503
UBK3F66	275710S000012093	17/08/2026	60503
UCB7F59	275710T000007576	22/08/2026	59670

Emitted por: SERGIO LOPERA

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à GUATRAN até 13/10/2026.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
ADHB831	275710T0000005881	24/08/2026	55411
AXH8H63	275710T0000005876	24/08/2026	55411
AZD7J23	275710NIC00011662	04/08/2026	50020
BCV3A69	275710T0000009702	24/08/2026	60501
CFD4I67	275710NIC00011668	04/08/2026	50020
IRC1F43	275710NIC00011652	04/08/2026	50020
IUY1204	275710NIC00011654	04/08/2026	50020
IXK9B00	275710NIC00011656	04/08/2026	50020
MBE6I62	275710NIC00011655	04/08/2026	50020
MKN7Z70	275710NIC00011665	04/08/2026	50020
MLJ6J76	275710NIC00011653	04/08/2026	50020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná

PORTARIA 259/2026, DE 20 DE AGOSTO DE 2026
SÚMULA: AUTORIZA VIAGEM E CONCEDE DIÁRIAS, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO MINORU INOUE – Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na forma da Lei Municipal nº 650/2011, de 26 de julho de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 907/2020, de 18 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a servidora CLAUDIA NASCIMBENI THOMAZ, brasileira, casada, inscrita na C/RG sob nº 8.059.512-3/PR e CPF sob nº 04.016.289-20, PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL, a viajar até a cidade de Foz do Iguaçu-PR, no período de 01 a 03 de setembro de 2026, para participar do II SEMINÁRIO DE COOPERAÇÃO PEDAGÓGICA COM MUNICÍPIOS: CONSTRUINDO CAMINHOS PARA CONSOLIDAÇÃO DA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA – 2026, fazendo jus ao pagamento de 01 (uma) diária e 1/2 (meia), nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês agosto de 2026.

PEDRO MINORU INOUE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná

PORTARIA 258/2026, DE 20 DE AGOSTO DE 2026
SÚMULA: AUTORIZA VIAGEM E CONCEDE DIÁRIAS, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO MINORU INOUE – Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na forma da Lei Municipal nº 650/2011, de 26 de julho de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 907/2020, de 18 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a servidora CRISTIANE DE LIMA DO NASCIMENTO RAMOS, brasileira, casada, inscrita no RG nº 8.282.790-0/PR e CPF nº 036.505.309-02, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, a viajar até a cidade de Foz do Iguaçu-PR, no período de 01 a 03 de setembro de 2026, para participar do II SEMINÁRIO DE COOPERAÇÃO PEDAGÓGICA COM MUNICÍPIOS: CONSTRUINDO CAMINHOS PARA CONSOLIDAÇÃO DA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA – 2026, fazendo jus ao pagamento de 01 (uma) diária e 1/2 (meia), nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês agosto de 2026.

PEDRO MINORU INOUE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná

PORTARIA 257/2026, DE 20 DE AGOSTO DE 2026
SÚMULA: AUTORIZA VIAGEM E CONCEDE DIÁRIAS, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO MINORU INOUE – Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na forma da Lei Municipal nº 650/2011, de 26 de julho de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 907/2020, de 18 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a servidora LEILA FÁTIMA DE OLIVEIRA CENE, inscrita na C/RG sob nº 8.782.900-4 SSP/PR e no CPF sob nº 997.472.869-04, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL, a viajar até a cidade de Foz do Iguaçu-PR, no período de 01 a 03 de setembro de 2026, para participar do II SEMINÁRIO DE COOPERAÇÃO PEDAGÓGICA COM MUNICÍPIOS: CONSTRUINDO CAMINHOS PARA CONSOLIDAÇÃO DA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA – 2026, fazendo jus ao pagamento de 01 (uma) diária e 1/2 (meia), nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês agosto de 2026.

PEDRO MINORU INOUE

PREFEITO MUNICIPAL



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
ANEXO II - 12.º B. S. CNPJ 06.689.033/0001-70
AV. ANSELMO MOREIRA DA FONSECA, 865 - Umuarama, PR
CEP 87.903-020 FONE: (41) 3623-2728
www.cisamemoria.com.br

Umuarama, 27 de agosto de 2026.

Senhor Presidente:

Nos termos do processo de Inexigibilidade nº101/2026, anexo, solicito ratificação, na contratação da empresa **CARLA CAROLINE FORMAGGI SALES CANDIDO-ME**, para Prestação de serviços aos usuários do CISA, na área da saúde, com a realização de consultas e procedimentos na especialidade de odontologia, com pagamento baseado nos valores constantes da tabela do CISA, conforme edital de chamamento público nº02/2025 - Credenciamento de Serviços de Saúde, com inexigibilidade de licitação.

Sendo só o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para manifestar nossos protestos de consideração e apreço.

ELIANA LIMA BERALDO

Coordenadora do CISA



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
ANEXO II - 12.º B. S. CNPJ 06.689.033/0001-70
AV. ANSELMO MOREIRA DA FONSECA, 865 - Umuarama, PR
CEP 87.903-020 FONE: (41) 3623-2728
www.cisamemoria.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2026 - INEXIGIBILIDADE

Ratifico o ato por mim praticado, na contratação da empresa **CARLA CAROLINE FORMAGGI SALES CANDIDO-ME**, para Prestação de serviços aos usuários do CISA, na área da saúde, com a realização de consultas e procedimentos na especialidade de odontologia, com pagamento baseado nos valores constantes da tabela do CISA, conforme edital de chamamento público nº02/2025 - Credenciamento de Serviços de Saúde, com inexigibilidade de licitação.

DESPACHO: RATIFICADO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 101/2026, anexo. Em 27 de agosto de 2026.

EVERTON

Barbieri

Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUAIRÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2026
Registrado no memorando online sob o nº 2394/2026

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guairá, IGOR MOSCOVITS QUEIROZ, considerando o afastamento da conselheira tutelar J.D.J. e com base no dispositivo da Lei Municipal Nº 1.593/2008, de 27/08/2008, na forma do artigo 62, CONVOCA, o 13º Suplente WILLIAM PATRICK DO NASCIMENTO ALMEIDA, RG Nº: 14.864.975-8, para assumir o cargo vago.

RG Nº	Início
WILLIAM PATRICK DO NASCIMENTO ALMEIDA	14.864.975-8
29/08/2026	
O convocado deverá apresentar-se dia 29/08/2026 às 07h30 horas, na sede do Conselho Tutelar, para tomar posse do cargo junto ao plantonista do Conselho Tutelar diante da necessidade imperiosa de conselheiro tutelar. Caso não tenha interesse, deverá apresentar documento pedindo a dispensa da convocação ou ficar o prazo inerte sem a apresentação no Conselho Tutelar.	
Guairá/PR, 27 de agosto de 2026	
IGOR MOSCOVITS QUEIROZ	
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRÁ

Estado do Paraná

DECRETO Nº 417/2026

Data: 27.08.2026

Ementa: dispõe sobre o reequadramento dos Agente Comunitário de Saúde e dos Agente Comunitário de Endemias, em decorrência da alteração do nível de referência inicial e das outras providências do Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal nº 2.497 de 27 de agosto de 2026, e, considerando o memorando sob o nº 394/2025,

DECRETA:

Art. 1º Os servidores efetivos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e dos Agente Comunitário de Endemias, em decorrência da alteração do nível de referência inicial, com acréscimo de 24 referências, ficam reequadrados, de acordo com o que dispõem o artigo 3º, § 2º da Lei Municipal nº 2.497/2026 de 27/08/2026.

Art. 2º O reequadramento dos servidores efetivos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e dos Agente Comunitário de Endemias, encontra-se detalhado no Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa a data de 1º de agosto de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, em 27 de agosto de 2026.

GILEADE GABRIEL OSTI

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Ref. Decreto nº 417/2026 de 27.08.2026

Registrado no memorando on-line sob o nº 394/2025

REENQUADRAMENTO PARA OS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS

</

**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE**

Estado do Paraná
CNPJ 76.381.854/0001-27
Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000
Telefone: (41)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

TERMO DE CESSÃO DE USO

O **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto à Prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrita no CNPJ sob o nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ARMANDO CERCI JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG nº 9**1**7 e do CPF nº 3**.*1.8**.-15, residente e domiciliado, nesta cidade, doravante denominado **CEDENTE**, e de outro, **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CRUZEIRO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 78.185.683/0001-96, com sede na Rua Paraná, 983, CEP: 87.400-066, Cruzeiro do Oeste/PR, neste ato representada legalmente por sua Presidente Sra. **ZILDA ALVES FERREIRA**, inscrita no CPF nº 815.***.***-87, doravante denominada **CESSIONÁRIA** firmam o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, a título gratuito e revogável, com fundamento no art. 198, §2º, da Lei Orgânica do Município, e nas considerações a seguir:

CONSIDERANDO que a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CRUZEIRO DO OESTE** é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública municipal pela Lei nº 99, de 23 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO que o evento denominado **CRUZEIRO FEST 2026** guarda relação direta com o fomento ao desenvolvimento econômico do Município, caracterizando o interesse público na cessão do espaço trazendo entretenimento à população;

CONSIDERANDO o caráter precatório, gratuito, temporário e não exclusivo da presente cessão, que não gera à **CESSIONÁRIA** qualquer direito de posse definitiva, retenção ou preferência;

CONSIDERANDO que o presente Termo constitui instrumento acessório e complementar ao Acordo de Cooperação nº 04/2026, celebrado entre as mesmas partes em 19/08/2026, nos termos da Lei Federal nº 13.119/2014, do qual a cessão do espaço da Feira do Produtor já constava como incumbência do Município, devendo ambos os instrumentos ser interpretados de forma harmônica e integrada;

CONSIDERANDO que a gratuidade do **CRUZEIRO FEST 2026**, referida no presente Termo de Cessão de Uso e no Acordo de Cooperação nº 04/2026, refere-se ao livre acesso ao espaço e à programação geral do evento (shows musicais, prova de alimentação, encontros de veículos e expositores locais), não abrangendo eventuais atrações específicas de exploração comercial por terceiros, cuja cobrança de ingresso avulso independe do Município e não descaracteriza a natureza gratuita do evento como um todo;

RESOLVEM as partes celebrar o presente Termo, mediante as cláusulas seguintes:

1 - DA CESSÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Município de Cruzeiro do Oeste concede **CESSÃO DE USO** gratuita e revogável à **CESSIONÁRIA** do Imóvel objeto da **Matrícula nº 22.780 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Cruzeiro do Oeste**, sendo Lote 01 da Quadra 156 com área de 5.853m², espaço conhecido como Feira do Produtor, de propriedade do Município de Cruzeiro

do Oeste, para a realização do **CRUZEIRO FEST 2026**, comemorando os 74 anos de **Cruzeiro do Oeste**. O evento gratuito traz shows musicais, praça de alimentação, encontros de carros antigos e de motociclistas, além de expositores locais do dia 28 de agosto de 2026 a 30 de agosto de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE DA CESSÃO

A presente cessão de uso destina-se exclusivamente à utilização do Espaço da Feira do Produtor – Imóvel objeto da Matrícula nº 22.780 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Cruzeiro do Oeste, para a realização do **CRUZEIRO FEST 2026** comemorando os 74 anos de Cruzeiro do Oeste, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa sem autorização expressa do Município.

II - DA VIGÊNCIA**CLÁUSULA TERCEIRA**

O presente Termo vigorará entre os dias 26 e 31 de agosto de 2026, compreendendo, respectivamente, a montagem da estrutura, a realização do evento e a desmontagem e devolução do imóvel, encerrando-se automaticamente ao término dessas atividades, independentemente de notificação.

III – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**CLÁUSULA QUARTA**

Constituem obrigações da **CESSIONÁRIA**:

- I – utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade prevista neste Termo;
II – a exploração comercial das atrações de recreação infantil (brinquedos) por terceiro operador, não gerará ao Município qualquer receita, encargo ou responsabilidade, direta ou indireta;
III – a **CESSIONÁRIA** deverá informar previamente ao gestor/fiscal designado pelo Município, nos termos da Cláusula Sexta do Termo de Cessão de Uso, a identificação do terceiro operador e a natureza das atrações a serem instaladas.
IV – zelar pela conservação do imóvel, responsabilizando-se por danos causados ao imóvel ou às suas instalações durante o período da cessão;
V – manter o local limpo e organizado durante e após a realização do evento;
VI – observar todas as normas de segurança, higiene, prevenção contra incêndio e demais exigências legais aplicáveis ao evento;
VII – responsabilizar-se integralmente pelos equipamentos, materiais, bens e pessoas envolvidos na realização do evento, eximindo o Município de qualquer responsabilidade por acidentes ou danos decorrentes de sua utilização;
VIII – devolver o imóvel, ao término da cessão, nas mesmas condições em que foi recebido, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

CLÁUSULA QUINTA

Constituem obrigações da **CEDEnte**:

- I – disponibilizar o imóvel nas condições adequadas para sua utilização, observadas as características existentes do imóvel;
II – garantir à **CESSIONÁRIA** o uso pacífico do imóvel durante a vigência da presente cessão, ressalvadas situações de interesse público devidamente justificadas;
III – fiscalizar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo, na forma da Cláusula Sexta.

IV – DA FISCALIZAÇÃO E DA VISTORIA**CLÁUSULA SEXTA**

A fiscalização do cumprimento do presente Termo caberá a servidor municipal designado por portaria específica, ao qual competirá:
I – acompanhar a utilização do imóvel durante o período de vigência;
II – realizar vistoria de entrada, previamente à liberação do imóvel à **CESSIONÁRIA**, e vistoria de saída, por ocasião da devolução, registrando em termo próprio eventuais danos, avarias ou irregularidades constatadas;
III – comunicar a autoridade competente eventual descumprimento das obrigações pactuadas, para as providências cabíveis.

V – DA REVOGAÇÃO E DA RETOMADA DO IMÓVEL**CLÁUSULA SÉTIMA**

O descumprimento de qualquer cláusula deste Termo implicará a revogação imediata da presente cessão de uso, podendo o Município retomar a posse do imóvel independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à **CESSIONÁRIA** qualquer direito à indenização.

VI – DA RESPONSABILIDADE**CLÁUSULA OITAVA**

Durante o período da cessão, a **CESSIONÁRIA** responderá integralmente pela guarda do imóvel, pelos bens de sua propriedade e pelos danos eventualmente causados ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência da realização do evento.

VII – DA RESCISÃO**CLÁUSULA NONA**

O presente Termo poderá ser rescindido:
I – automaticamente, com o encerramento da vigência prevista na Cláusula Terceira;
II – unilateralmente pelo Município, em razão de interesse público devidamente justificado;
III – pelo descumprimento das obrigações previstas neste instrumento;
IV – por comum acordo entre as partes.

VIII – DA NEUTRALIDADE POLÍTICO-ELEITORAL**CLÁUSULA DÉCIMA**

É vedada a utilização do imóvel objeto desta cessão, bem como do evento nele realizado, para fins de propaganda eleitoral antecipada ou promoção pessoal a candidatos, pré-candidatos, partidos políticos ou coligações, nos termos do art. 73 da Lei nº 9.504/1997, sob pena de imediata revogação da cessão, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

A presente cessão possui caráter gratuito, temporário, revogável e intransferível, não gerando qualquer direito de posse definitiva, retenção, indenização ou preferência à **CESSIONÁRIA**.

O presente Termo será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, como condição de transparência e eficácia perante terceiros.

Fica eleito o foro da Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cruzeiro do Oeste/PR, 27 de agosto de 2026.

ARMANDO CERCI JUNIOR
Assinado de forma digital por
ARMANDO CERCI JUNIOR
Data: 27/08/2026 13:52:22 -03'00'

ARMANDO CERCI JUNIOR
Prefeito Municipal - CEDENTE

Documento assinado digitalmente
gov.br
ZILDA ALVES FERREIRA
Data: 27/08/2026 13:53:34 -03'00'

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Zilda Alves Ferreira – Presidente – **CESSIONÁRIA**

**MUNICÍPIO DE DOURADINA**

Estado do Paraná
CNPJ 78.200.110/0001-94
Exercício: 2026

** Eletech **
27/08/2026
Pág. 1/2

Decreto nº 173/2026 de 27/08/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2415/2025 de 04/12/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
08.002.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
08.002.12.361.0011.2.052.	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 25%		
352 - 3.3.90.30.00.00	01104 MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00	

Total Suplementação: 30.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
08.002.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
08.002.12.361.0011.2.052.	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 25%		
354 - 3.3.90.33.00.00	01104 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.000,00	
355 - 3.3.90.36.00.00	01104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00	
08.002.12.366.0011.2.055.	MANUTENÇÃO DO ENSINO JOVENS E ADULTOS		
08.002.00.000.0000.0.000.	01104 MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	
08.006.00.000.0000.0.000.	TRANSPORTE ESCOLAR		
08.006.12.361.0011.2.067.	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR 5% e 25%		
424 - 3.3.90.39.00.00	01104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00	

Total Redução: 30.000,00

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2021 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de DOURADINA , Estado do Paraná, em 27 de agosto de 2026.

OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI**

CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315 - Fone/Fax: (41) 3656-8000 - Cx. Postal 141
CEP 87580-000 - Alto Piquiri - Paraná
Site: www.altopiquiri.pr.gov.br - E-mail: contato@altopiquiri.pr.gov.br

DECRETO Nº 2598/2026, de 27 de Agosto de 2026.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Piquiri, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 828/2025 de 17/12/2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 1.063.000,00 (um milhão e sessenta e três mil, reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

03 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO		
03.001 Coordenação Geral - SEMAD		
03.001.04.122.0018.2.301. MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO GERAL - SEMAD		
720 - 4.4.90.52.00.00 - 501 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00	
05 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE		
05.001 Fundo Municipal de Saúde		
05.001.10.301.0016.2.213. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE		
147 - 3.1.90.11.00.00 - 303 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	570.000,00	
150 - 3.1.90.13.00.00 - 303 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	130.000,00	
153 - 3.1.90.16.00.00 - 303 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	60.000,00	
05.001.10.301.0016.2.272. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL		
183 - 3.1.90.11.00.00 - 494 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.000,00	
06 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA		
06.001 Divisão de Administração da Educação e Cultura		
06.001.12.122.0018.2.218. MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR		
235 - 3.1.90.13.00.00 - 104 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	10.000,00	
238 - 3.1.90.16.00.00 - 104 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	15.000,00	
06.001.12.122.0018.2.312. MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO E CULTURA		
727 - 3.1.90.11.00.00 - 104 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00	
728 - 3.1.90.13.00.00 - 104 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	3.000,00	
06.002 Divisão de Ensino Fundamental		
06.002.12.361.0018.2.217. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL		

679 - 3.1.90.11.00.00 - 148 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	210.000,00
680 - 3.1.90.13.00.00 - 148 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	40.000,00
Total Suplementação:	1.063.000,00

Art. 2º Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de Excesso de Arrecadação e Anulação de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320/64.

Excesso de Arrecadação:	
Receita: 1.7.1.1.51.11.00.00000000 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	760.000,00
Receita: 1.7.1.5.52.01.00.00000000 Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR - Principal	250.000,00
Receita: 2.2.1.3.01.01.00.00000000 Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	1.000,00
Total:	1.011.000,00

Redução:	
05 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
05.001 Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.301.0016.2.272. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL	
185 - 3.1.90.16.00.00 - 494 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	4.000,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	
06.001 Divisão de Administração da Educação e Cultura	
06.001.12.122.0018.2.218. MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
247 - 3.3.90.39.00.00 - 104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.000,00
06.002 Divisão de Ensino Fundamental	
06.002.12.361.0018.2.217. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
301 - 3.3.90.39.00.00 - 104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	23.000,00
Total:	52.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Piquiri, 27 de Agosto de 2026.

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 344/2026
DATA: 27/08/2026
SUMULA: DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DEVAIR FABRIS PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e Lei Federal nº 14.133, de 01de abril de 2021
RESOLVE:

1º) – Designar o Servidor, Sr. Kayo Cesar Gomes dos Santos, portador da RG nº 13.XXX.XXX-1 e do CPF nº 092.XXX.799-35, como responsável, gestor do contrato de prestação de serviços nº 102/2026, e a Servidora, Sra. Talia da Silva do Nascimento, portadora do RG nº 10.XXX.XXX-0 e CPF nº 070.XXX.XXX-23, como responsável, fiscal do contrato de prestação de serviços nº 102/2026, Empresa: S.D. GOMES MATERIAIS ELETRICOS LTDA., firmado entre este ente Municipal e a Empresa.
2º) - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 27 dias do mês de agosto de 2026
DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

Estado do Paraná
CONVOCAÇÃO
O MUNICÍPIO DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.738.484/0001-70, com sede administrativa à Rua Pedro Álvares Cabral, nº. 2677, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. ROBERTO DA SILVA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade com RG sob nº 5.xxx.xxx-4 SSP-PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. 916.xxx.xxx-34, CONVOCA o servidor o Sr. ARAMILSON APARECIDO FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.xxx.xxx-2 SSP-PR e inscrito no CPF nº. 077.xxx.xxx-31, ocupante do cargo de Professor, para o retorno, considerando que Vossa Senhoria não comparece ao trabalho desde 30/07/2026, data do retorno estipulado judicialmente. As faltas injustificadas acarretarão em prejuízos salariais e poderá configurar em abandono de cargo depois de transcorrido o prazo legal de 30 dias.
Iporã - PR, 27 de Agosto de 2026.
ROBERTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA**

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 140/2026

MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 014/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2026

O MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, CEP: 87550-010, inscrito no CNPJ sob nº 81.478.059/0001-91, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o SR. **Diego Jardim Pergo**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado Rua da Bandeira, 310, na cidade de Altônia-PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.552.278-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 069.955.959-03, doravante denominado **CONTRATANTE**, e A. I. **VIANNI - ME**, Pessoa jurídica de direito privado, situada à Rod. Altônia SOJ 496 Prefeito Gentil Scalco, na cidade de Altônia-PR, inscrita no CNPJ sob nº 04.119.252/0001-37, neste ato representada por sua sócia Administradora: **Aparecida Iez Vianni**, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.283.984-5, inscrito no CPF/MF sob nº 780.870.829-15, residente e domiciliado na cidade de ALTÔNIA - PR, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 116/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente do Concorrência Nº 14/2.026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO				
Execução da reforma do piso do campo de futebol Meu Campinho.				
Item	Descrição dos Serviços	Und.	Qnt.	V. Unt. V. Total.
1	Execução da reforma do piso do campo de futebol "Meu Campinho", localizado no Ginásio de Esportes Tancredi Neves, no Município de Altônia/PR, contemplando área total de intervenção de 450,00 m², compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários para a recuperação e regularização do piso existente, execução de piso cimentado em argamassa, aplicação de sistema de pintura à base de resina epóxi com primer e acabamento, pintura de demarcação da quadra poliesportiva, limpeza final da superfície, transporte, sinalização da área, destinação ambientalmente adequada dos resíduos e todos os serviços complementares indispensáveis à perfeita execução da obra, em conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas técnicas da ABNT e demais documentos que integram a contratação.	UN	1	R\$ 75.900,00 R\$ 75.900,00
TOTAL				R\$ 75.900,00

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta do contratado
Eventuais anexos dos documentos supracitados

DA VIGÊNCIA:
O prazo de vigência da contratação é de 4 (quatro) meses, contados da publicação do extrato do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DAS DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS:
Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, podendo ser alterados mediante termo aditivo de acréscimo de dotação orçamentária. Sendo:

ÓRGÃO	UNIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	DESPESA REDUZIDO	PROJETO ATIVIDADE
0000	10.01	449051019000	3735	5031	ESTRUTURAÇÃO REDE DE ATIVIDADES ESPORTIVAS

DA SUCESÃO E DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Altônia-PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Altônia-PR, 26 de agosto de 2026

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**



www.cafezaldosul.pr.gov.br

Av. Italo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafetal do Sul - Paraná
CNPJ nº 06.640.652/0001-05

TERMO ADITIVO Nº. 03 ao CONTRATO Nº.166/2023 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul e a empresa: **EDITORA E PAPELARIA UMUARAMA LTDA**

atendimento@graficamuarama.com.br inscrita no **CNPJ sob nº 03.895.029/0001-177** com sede à Rua Sarandi, 5531, na cidade de Umuarama - PR, CEP87502-090- PR CONTRATADA.

II – REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o Senhor Prefeito Municipal, Sr. **PEDRO MINORU INOUE**, brasileiro, casado Agente Político, residente e domiciliado, distrito de Guaiçiras, Município de Cafetal do Sul portador da Cédula de Identidade RG 6.960.175-8 SSP/PR e CPF sob nº 038.937.563-33 e a **CONTRATADA** o Sr. **RODRIGO VASCONCELOS ULIAN**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 7.195.917-1PR, e inscrito no CPF sob nº 032.248.979-29 residente e domiciliado na cidade de Umuarama - Pr, residente e domiciliado a Rua Paraiso, 1176, Jardim Paraiso, CEP: 87505-240.

III – DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, e necessidade justificada em razão de fato superveniente, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, como se nele estivesse contido **Processo nº. 73/2023, Pregão presencial nº 24/2023**

IV – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

– Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da – **CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS e CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**, passando a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS”

Fica prorrogado por 12 meses o respectivo contrato, sendo de 24 de setembro de 2026 a 24 de setembro de 2027.

“CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR”:

O valor contratual de **R\$ 151.125,00** (cento e cinquenta e um mil cento e vinte e cinco reais), continua o mesmo. Referente aos seguintes itens:

Item	Descrição	Unidade	Quant	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec
1	Cartazes tam. 31x44 cm colorido varios modelos Pedido Mínimo de 200 und cada modelo imp. 4x0 cores	UN	5000	R\$ 3,35	16.750,00	GRAFICA UMUARAMA
2	Folders tam. 30x21 cm colorido 1 ou 2 dobras Papel couchê 150g tam. 4x0 cores Pedido Mínimo de 1000 Und.	UN	10000	R\$ 0,50	5.000,00	GRAFICA UMUARAMA
3	Folders tam. 14x20cm colorido papel couchê 150g imp. 4x0 cores Pedido mínimo 1000 und	UN	20000	R\$ 0,23	4.600,00	GRAFICA UMUARAMA
4	Cartões de data comemorativas papel triplex 300g imp. 4x1 cor Pedido mínimo de 1000 und	UN	5000	R\$ 0,60	3.000,00	GRAFICA UMUARAMA
5	Envelopes tam. 22,5x32,5cm imp. 4x0 cores timbrado Pedido mínimo de 1000 und	UN	5000	R\$ 1,10	5.500,00	GRAFICA UMUARAMA
6	Envelopes tam.16,2x22,5cm imp. 4x0 cores timbrado	UN	5000	R\$ 0,90	4.500,00	GRAFICA UMUARAMA
7	Envelope offico tam. 23x11cm imp. 4x0 cores timbrado	UN	5000	R\$ 0,70	3.500,00	GRAFICA UMUARAMA
8	Casas para Carne IPTU, papel couchê 150g tam. 4x0 cores Pedido mínimo 1000 und	UN	2000	R\$ 0,55	1.100,00	GRAFICA UMUARAMA
9	Plastas tam. 45x31cm imp. 4x0 cores com orelha duplex 300G - Varies secretarias	UN	1000	R\$ 2,85	2.850,00	GRAFICA UMUARAMA
10	Cartões tam. 10x14cm imp. 4x0 cores com cordão e furos para eventos	UN	500	R\$ 1,70	850,00	GRAFICA UMUARAMA
12	Cartões de madeira tam. 6,5x4cm	UN	20	R\$ 136,00	2.720,00	GRAFICA UMUARAMA
13	Cartões autenticado (caixa) tam. 4,5x1,6cm	UN	20	R\$ 170,00	3.400,00	GRAFICA UMUARAMA
14	Impressão de revista institucional tamanho 20x25cm 20 paginas papel couchê 115g imp. 4x4 cores auseramento automatico, acabamento cana 2 grampos	UN	5000	R\$ 4,50	22.500,00	GRAFICA UMUARAMA
15	Blocos c/ 50 folhas tam. 15x21cm de aléstiado medico papel sulfite 75g impressão 4x0 cores	BLC	60	R\$ 12,85	771,00	GRAFICA UMUARAMA
16	Ficha de comparecimento de hipertenso elou diabetico tam. 20x30cm papel sulfite 180g impressão 4x0 cores	UN	2000	R\$ 0,45	900,00	GRAFICA UMUARAMA
17	Ficha de atendimento ao planejamento familiar papel sulfite 180g impressão 4x4 cores	UN	2000	R\$ 0,54	1.080,00	GRAFICA UMUARAMA
18	Bloco com 50jogos x 5 vias de auto termo para vigilância sanitária em papel autocopiativo tam. 15x21cm imp. 4x0 cores.	BLC	20	R\$ 36,00	760,00	GRAFICA UMUARAMA
19	Fichas para fisioterapia, papel cartolina 180g Tam. 15x21cm imp. 1x1 cor	UN	1000	R\$ 0,40	400,00	GRAFICA UMUARAMA
20	Blocos com 50 fls. Papel azul de refeitório azul, papel bond 75g azul tam. 10x20cm imp. 1x0 cor	BLC	100	R\$ 7,00	700,00	GRAFICA UMUARAMA
21	Blocos de requisição de exame papel sulfite 56g tam. 10x15cm imp. 4x0 cores	BLC	200	R\$ 9,00	1.800,00	GRAFICA UMUARAMA
22	Blocos com 50 folhas de programa saude da familia papel sulfite 120G tam. 20x30cm imp. 4x4 cores	BLC	60	R\$ 12,50	750,00	GRAFICA UMUARAMA
23	Fichas Odontológicas papel sulfite 180g tam. 20x30 imp. 4x4 cores	UN	1000	R\$ 0,55	550,00	GRAFICA UMUARAMA
24	Blocos c/ 50 fls de fichas de cadastro da familia papel sulfite 75G	BLC	20	R\$ 9,70	194,00	GRAFICA UMUARAMA
25	Blocos c/ 50 folhas papel de refeitório sulfite 75g tam. 15x20cm imp. 4x0 cores	BLC	400	R\$ 5,15	2.060,00	GRAFICA UMUARAMA
26	Ficha de visita / dengue papel sulfite 120g picotado tam. 16x8cm imp. 1x0 cor	UN	4000	R\$ 0,24	960,00	GRAFICA UMUARAMA
27	Blocos c/ 50 fls de fichas de cadastro da familia papel sulfite 75G	BLC	20	R\$ 11,40	228,00	GRAFICA UMUARAMA
28	Blocos c/ 50 jogos 2x2 de lista de itinerário da dengue papel sulfite 75G	BLC	40	R\$ 9,40	376,00	GRAFICA UMUARAMA
29	Blocos c/ 50 jogos 3x3 de lista de itinerário da dengue papel sulfite 75G	BLC	40	R\$ 9,35	374,00	GRAFICA UMUARAMA

30	Blocos de Pedido de Exame 50x1 Sulfite 75g tam. 15x21 imp. 4x0 cores	BLC	200	R\$ 7,30	1.460,00	GRAFICA UMUARAMA
31	Blocos de Receituário 50x1 Sulfite 56g tam. 15x21cm imp. 4x0 cores	BLC	1000	R\$ 5,75	5.750,00	GRAFICA UMUARAMA
32	Cartão saúde mental sulfite 180g tam.15x21cm imp. 4x0 cores	UN	500	R\$ 0,95	475,00	GRAFICA UMUARAMA
33	Cartão Diabetico Sulfite 180g tam. 15x21cm imp. 4x1 cor	UN	500	R\$ 0,85	425,00	GRAFICA UMUARAMA
34	Blocos Referência/Contra Referência tam. 20x30cm Sulfite 75g 50x1 imp. 4x0 cores	BLC	200	R\$ 6,75	1.350,00	GRAFICA UMUARAMA
35	Blocos de Cadastro Individual tam. 20x30cm Sulfite 75g 50x1 imp. 4x1 cor	BLC	40	R\$ 11,50	460,00	GRAFICA UMUARAMA
36	Blocos de Declaração Comparecimento 50x1 tam. 15x21cm imp. 4x0 cores	BLC	50	R\$ 11,50	575,00	GRAFICA UMUARAMA
37	Blocos Ficha de Atendimento ao Planejamento 50x1 tam. 20x30 imp. 4x1 cor	BLC	20	R\$ 21,50	430,00	GRAFICA UMUARAMA
38	Blocos Ficha de Espelho ao Hipertenso e Diabetico 50x1 tam. 20x30 imp. 4x1 cor	BLC	20	R\$ 25,80	516,00	GRAFICA UMUARAMA
39	Blocos Ficha Espelho ao Programa de Atenção Básica 50x1 tam. 20x30 imp. 4x1 cor	BLC	20	R\$ 25,80	516,00	GRAFICA UMUARAMA
40	BLOCOS DE VALE REFEREÇAO TAMANHO 8,5X11,5 / 50X1 VIA PAPEL SULFITE 75GRV 1X0 COR	UN	40	R\$ 13,50	540,00	GRAFICA UMUARAMA
41	BLOCOS DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO TAMANHO 15X21/50X2	UN	20	R\$ 32,00	640,00	GRAFICA UMUARAMA
42	BLOCO PATRULHA AGRICOLA	UN	20	R\$ 29,00	580,00	GRAFICA UMUARAMA
43	RECEITUARIO DUPL0	UN	300	R\$ 14,60	4.380,00	GRAFICA UMUARAMA
44	Agenda do aluno tamanho 16x12	UN	120	R\$ 22,00	2.640,00	GRAFICA UMUARAMA
45	Agenda administrativa 14,8 x 20,5cm	UN	60	R\$ 40,25	2.415,00	GRAFICA UMUARAMA
46	Caderno tam 28x20 fechado	UN	1000	R\$ 20,40	20.400,00	GRAFICA UMUARAMA
47	Caderno de desenho tam 27x20	UN	500	R\$ 25,80	12.900,00	GRAFICA UMUARAMA
48	Caderno do professor tam 28x20	UN	100	R\$ 65,00	6.500,00	GRAFICA UMUARAMA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – O presente Termo Aditivo entra em vigor na data da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 – Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

3.2 – É por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Cafetal do Sul, 26 de agosto de 2026.

PEDRO MINORU INOUE
Prefeito Municipal

EDITOR E PAPELARIA UMUARAMA LTDA
RODRIGO VASCONCELOS ULIAN

Testemunhas:

HERISON HIDEKI DINIZ INOUE
CPF: 065.367.239-02

JOÃO EMANOEL CRIVOI DA SILVA
CPF: 081.117.989-38



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

FONE/FAX: (44) 3663-1579 - E-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

Av. Barão do Rio Branco 767 - CEP 87.485-000 - DOURADINA - PARANÁ

PORTARIA Nº 632

DE 27 DE AGOSTO DE 2026

SÚMULA: “Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem.”

O SECRETÁRIO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº. 2.169 de 21 de junho de 2018, bem como alteração promovida através do Decreto nº 53, de 31 de março de 2023, como também do Decreto nº 98 de 09 de junho de 2025, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagens de trabalho.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 01 (uma) diária de viagem no valor de R\$ 439,31 (quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e um centavos), Ao servidor: **ROBSON FLORENÇO SILVA**, matrícula nº 1931, ocupante do cargo de Motorista/40h, lotado na Manutenção da Divisão da UBS Hélio Corsini, no seguinte dia, local e finalidade:

Data	Horário Saída/ Chegada	Destino	Motivo
27/08/2026	08:00H/20:00H	CURITIBA-PR	Prorrogação da portaria de viagem Nº 623, sendo necessário a pernoite, pois o paciente precisa aguardar avaliação Médica e liberação do Hospital que será na sexta-feira pela manhã.

I – Na concessão das diárias mencionadas no *aput*, estão incluídos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.

II – O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Dê-se ciência, Registre-se e Cumpra-se.

Douradina/PR, 27 de agosto de 2026

Rodrigo Wesley Sobreira Reverso

Secretario Municipal de Saúde

MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL – PR

TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2026, firmada em 13 de fevereiro de 2026.

EMPRESA: A2 MARKETING E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. - CNPJ sob. nº 36.104.394/0001-75

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA O MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL.

FUNDAMENTO: artigos 51 e 52 do Decreto Municipal nº 008/2024; item 9.1.1 da ARP nº 0019/2026

DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE CANCELAMENTO: 27/08/2026

Alex Antônio Cavalcante

Prefeito Municipal

27/08/2026

Departamento de Licitações e Contratos

Brasilândia do Sul-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

Estado do Paraná

LEI Nº 2.497/2026

Data: 27.08.2026

Ementa: altera a Lei Municipal nº 1.247, de 03 de dezembro de 2003, para adequar a jornada semanal do cargo de Terapeuta Ocupacional e promover a adequação da estrutura remuneratória dos cargos estatutários de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Comunitário de Endemias – ACE, mediante alteração das referências da tabela de vencimentos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guairá, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo II – Grupo Ocupacional Profissional – GOPR, da Lei Municipal nº 1.247, de 03 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a redação constante do Anexo I desta Lei, exclusivamente quanto à jornada semanal do cargo de Terapeuta Ocupacional, que passa de 40 (quarenta) horas para 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º O Anexo V – Grupo Ocupacional Operacional – GOOP, da Lei Municipal nº 1.247, de 03 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo II desta Lei, especificamente quanto à estrutura remuneratória dos cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Comunitário de Endemias – ACE.

Art. 3º Os servidores efetivos estatutários ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente Comunitário de Endemias, em decorrência da alteração do nível de referência inicial que trata esta Lei, serão reequadrados, deslocamento de 24 (vinte e quatro) referências em relação à referência atualmente ocupada, nada mais sendo devido a esse respeito.

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, a Referência 03, correspondente ao vencimento-base inicial atualmente previsto para os cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Comunitário de Endemias – ACE, passa a corresponder à Referência 27 da tabela de vencimentos.

§ 2º O reequadramento previsto neste artigo observará a referência atualmente ocupada por cada servidor, acrescendo-se 24 (vinte e quatro) referências à respectiva posição na carreira, conforme a tabela constante do Anexo II desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa a data de 1º de agosto de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, em 27 de agosto de 2026.

GILEADE GABRIEL OSTI

Prefeito Municipal

ANEXO I					
Ref. Lei nº 2.497/2026 de 27/08/2026					
					
MUNICÍPIO DE GUAÍRA					
PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS					
ANEXO II da Lei 1247/2003					
GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL – GOPR					
CARGO	ESCOLARIDADE	REQUISITO MÍNIMO	JORNADA SEMANAL	Nº DE VAGAS	REFERÊNCIA INICIAL
01. Administrador	Curso Superior na Área	Registro no Conselho de Classe	40 horas	01	50
02. Advogado	Curso Superior na Área	Registro no Conselho de Classe	40 horas	04	61
03. Arquiteto	Curso Superior na Área	Registro no Conselho de Classe	40 horas	02	61
04. Assistente Social	Curso Superior na Área	Registro no Conselho de Classe	40 horas	15	50
05. Bibliotecário	Curso Superior na Área	Registro no Conselho de Classe	40 horas	01	59
06. Cirurgião-dentista – 20 Horas Semanais	Curso Superior na Área	Registro no Conselho de Classe	20 horas	10	42
07. Contador	Curso Superior na Área	Registro no Conselho de Classe	40 horas	04	61
08. Economista	Curso Superior na Área	Registro no Conselho de Classe	40 horas	01	50
09. Enfermeiro Padrão	Curso Superior na Área	Registro no Conselho de Classe	40 horas	30	40
10. Engenheiro Agrônomo	Curso Superior na Área	Registro no Conselho de Classe	40 horas	01	62
11. Engenheiro Civil	Curso Superior na Área	Registro no Conselho de Classe	40 horas	07	62
12. Farmacêutico Bioquímico	Curso Superior na Área	Registro no Conselho de Classe	40 horas	09	40
13. Fisioterapeuta	Curso Superior na Área	Registro no Conselho de Classe	30 horas	06	40
14. Fonoaudiólogo	Curso Superior na Área	Registro no Conselho de Classe	20 horas	05	40
15. Jornalista	Curso Superior na Área	Registro no Conselho de Classe	30 horas	01	45
16. Médico do Trabalho	Curso Superior na Área	Registro no Conselho de Classe	20 horas	01	40
17. Médico Veterinário	Curso Superior na Área	Registro no Conselho de Classe	40 horas	02	62
18. Museólogo	Curso Superior na Área	Registro no Conselho de Classe	40 horas	01	29
19. Nutricionista	Curso Superior na Área	Registro no Conselho de Classe	40 horas	06	40
20. Psicólogo	Curso Superior na Área	Registro no Conselho de Classe	20 horas	20	26
21. Terapeuta Ocupacional	Curso Superior na Área	Registro no Conselho de Classe	30 horas	05	40
22. Médico Generalista/Saúde da Família	Curso Superior na Área	Registro no Conselho de Classe	20 horas	19	87
23. Médico Generalista	Curso Superior na Área	Registro no Conselho de Classe	10 horas	06	64
24. Médico Pediatra	Curso Superior na Área	Registro no Conselho de Classe	10 horas	03	72
25. Médico Ginecologista	Curso Superior na Área	Registro no Conselho de Classe	10 horas	03	72
26. Médico Plantonista	Curso Superior na Área	Registro no Conselho de Classe	Escala 12 X 36	10	87
27. Educador Físico	Curso Superior de Bacharelado em Educação Física ou Licenciatura Plena em Educação Física	Registro no Conselho de Classe	40 horas	11	40
28. Cirurgião-dentista – 40 Horas Semanais	Curso Superior na Área	Registro no Conselho de Classe	40 horas	10	50

29. Médico com formação em saúde mental / CAPS	Curso Superior na Área	Registro no Conselho de Classe	20 horas	01	87
30. Engenheiro Elétrico	Curso Superior na Área	Registro no Conselho de Classe	40 horas	01	62
31. Psicopedagogo	Curso Superior em Psicopedagogia ou Psicologia, ou Pedagogia com Especialização em Psicopedagogia com carga horária mínima de 360 horas, ambos com em Instituição de Ensino Superior Reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC	Registro no Conselho de Classe	40 horas	02	45

ANEXO II

Ref. Lei nº 2.497/2026 de 27/08/2026



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS

ANEXO V da Lei 1247/2003

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL – GOOP

CARGO	ESCOLARIDADE	REQUISITO MÍNIMO	JORNADA SEMANAL	Nº DE VAGAS	REFERÊNCIA INICIAL
1. Agente sanitário	Ensino Fundamental Completo		40 horas	05	18
2. Auxiliar de serviços gerais	Alfabetizado		40 horas	171	1
3. Merendeira	Ensino Fundamental Completo		40 horas	64	3
4. Motorista de veículos	Ensino Fundamental Completo	Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo na categoria D	40 horas	68	8
5. Agente Comunitário de Endemias	Ensino Médio Completo		40 horas	22	27
6. Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio Completo		40 horas	41	27
07. Cuidador/Educador	Ensino Médio Completo	Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo na categoria B	12 x 36	13	3
08. Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	Ensino Médio Completo		40 horas	20	3
09. Educador Social	Ensino Médio Completo		40 horas	06	3

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná

DECRETO Nº 412/2026

Data: 27.08.2026

Ementa: dispõe sobre cancelamento de empenhos de Restos a Pagar do Exercício de 2025 e anteriores, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e, considerando o memorando online sob o nº 1.866/2026,

DECRETA:

Art. 1º Ficam cancelados os saldos remanescentes dos empenhos abaixo relacionados devido as solicitações por memorandos conforme especificados:

Ano	Empenho	Tipo	Vínculo	Credor	Total anulado
-----	---------	------	---------	--------	---------------

Órgão: 02 - Governo Municipal

Unidade: 006 - Diretoria de Comunicação Social e Imprensa

Ação: 2010 - Manutenção das Atividades de Comunicação Social e Imprensa

2024	518	Ord	00505	C F L COMUNICACAO VISUAL LTDA	170,40
------	-----	-----	-------	-------------------------------	--------

Órgão: 02 - Governo Municipal

Unidade: 001 - Gabinete do Prefeito

Ação: 2002 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

2025	5436	Ord	00505	ORIGINARE UNIFORMES LTDA	879,60
2025	4411	Ord	00505	MILTON MARIANO DA COSTA ME	76,32

Ação: 2005 - Manutenção das Atividades da Defesa Civil

2025	19939	Ord	00505	LUIZ LONGO MADEIRAS	164,10
2025	20014	Ord	00505	SANCHES MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	409,50
2025	27907	Ord	00505	CONSTRUA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	462,00

Unidade: 004 - Ouvidoria Municipal

Ação: 2008 - Manutenção das Atividades da Ouvidoria Municipal

2025	14000	Glo	00505	COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO PARANÁ - CELEPAR	136,26
------	-------	-----	-------	---	--------

Unidade: 006 - Diretoria de Comunicação Social e Imprensa

Ação: 2010 - Manutenção das Atividades de Comunicação Social e Imprensa

2025	18208	Glo	00505	SCOOBY-DOO LAVA CAR LTDA	520,00
------	-------	-----	-------	--------------------------	--------

Órgão: 03 - Secretaria Municipal de Segurança Pública e Transito

Unidade: 001 - Diretoria de Segurança Pública e Transito

Ação: 2011 - Manutenção das Atividades de Segurança Pública e Transito

2024	12990	Ord	00505	INVOICAR SEGURANÇA DE VEICULOS LTDA	103,35
------	-------	-----	-------	-------------------------------------	--------

Órgão: 03 - Secretaria Municipal de Segurança Pública e Transito

Unidade: 001 - Diretoria de Segurança Pública e Transito

Ação: 1002 - Aquis. de Equip. e Mat. Permanente p/ Secretaria Munic. Segurança Pública e Transito

2025	26019	Ord	00505	COMERCIAL APP COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA	1.900,00
------	-------	-----	-------	---	----------

Ação: 2011 - Manutenção das Atividades de Segurança Pública e Transito

2025	5482	Ord	00505	ORIGINARE UNIFORMES LTDA	154,80
2025	16503	Ord	00505	M O E LOPES DE SOUZA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO	2.295,00
2025	18042	Ord	00505	ELETROSINAL TECNOLOGIA LTDA	2.247,60

Unidade: 002 - Superintendência da Guarda Municipal

Ação: 2012 - Manutenção das Atividades da Superintendência da Guarda Municipal

2025	5961	Glo	00505	FAMILY DISTRIBUIDORA LTDA	2.071,33
2025	10077	Ord	00505	29.396.630 ANDRE LUIS BADUINO	344,00
2025	10078	Glo	00505	FAMILY DISTRIBUIDORA LTDA	789,67
2025	13324	Glo	00505	ARNILDO FULBER	10.633,00
2025	18644	Glo	00505	29.396.630 ANDRE LUIS BADUINO	196,00
2025	18219	Est	00505	GRANDO & GROFF LTDA	1.500,01
2025	21617	Ord	00505	RUDI RODRIGO VICHINEVSKI	387,00
2025	23420	Ord	00505	29.396.630 ANDRE LUIS BADUINO	109,20
2025	23579	Ord	00505	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES	307,97
2025	26237	Ord	00505	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES	3.998,58
2025	27124	Glo	00505	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES	615,94
2025	2497	Ord	00505	TECNICAP BRASIL LTDA	1.989,14
2025	3435	Ord	00505	M F SOLUCOES EM CLIMATIZACAO E REFRIGERACAO LTDA 582,80	
2025	9930	Glo	00505	FRONTEIRA MRB CONSULTORIA ESPORTIVA LTDA	538,80
2025	11370	Glo	00505	MONICLOUD TECNOLOGIA LTDA	19.285,77
2025	14359	Ord	00505	A APARECIDO PEREIRA - SERVICOS	394,68
2025	14684	Glo	00505	LUIZ CARLOS ADAMI LTDA	167,18
2025	14686	Glo	00505	LUIZ CARLOS ADAMI LTDA	600,00
2025	17302	Glo	00505	SCOOBY-DOO LAVA CAR LTDA	456,55
2025	18275	Glo	00505	SCOOBY-DOO LAVA CAR LTDA	871,80
2025	22979	Ord	00505	MIORANDO EVENTOS LTDA	1.683,00
2025	23815	Glo	00505	INVOICAR SEGURANÇA DE VEICULOS LTDA	110,10
2025	23979	Ord	00505	M F SOLUCOES EM CLIMATIZACAO E REFRIGERACAO LTDA 407,80	

Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Tecnologia e Sistemas de Informação

Unidade: 001 - Diretoria de Sistema de Informação

Ação: 2013 - Manutenção das Atividades de Sistema de Informação

2025	8803	Ord	00505	R DUTRA LEAO COMERCIO DE AGUA MINERAL	179,90
2025	969	Glo	00505	IPM SISTEMAS LTDA	1.490,92
2025	7337	Ord	00505	AMPERNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA	353,80
2025	9133	Glo	00505	AMPERNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA	47,32
2025	10905	Glo	00505	SOFTEXPERT SOFTWARE S.A	9.422,32
2025	11372	Glo	00505	MONICLOUD TECNOLOGIA LTDA	41.581,60
2025	12170	Glo	00505	AMPERNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA	88,40
2025	13312	Ord	00505	AMPERNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA	49,65
2025	15958	Glo	00505	AMPERNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA	54,08
2025	23173	Glo	00505	AMPERNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA	17,54

Unidade: 002 - Diretoria de Infraestrutura de Redes e Dados

Ação: 2014 - Manutenção das Atividades de Infraestrutura de Rede e Dados

2025	18441	Ord	00505	SCOOBY-DOO LAVA CAR LTDA	951,75
------	-------	-----	-------	--------------------------	--------

Unidade: 004 - Diretoria de Projetos, Desenvolvimento e Inovação

Ação: 2016 - Manutenção das Atividades de Projetos, Desenvolvimento e Inovação

2025	11588	Ord	00505	DELIVRY TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA	2.750,00
------	-------	-----	-------	------------------------------------	----------

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 002 - Diretoria de Material e Patrimonio

Ação: 2022 - Manutenção das Atividades do Material e Patrimônio

2025	3567	Glo	00505	GUAIRA CARTORIO DE OFICIO E NOTAS	1.578,70
------	------	-----	-------	-----------------------------------	----------

Unidade: 003 - Diretoria de Frotas

Ação: 2023 - Manutenção das Atividades do Frotas

2025	18081	Ord	00505	SCOOBY-DOO LAVA CAR LTDA	208,00
2025	19572	Ord	00505	GUAIRA CARTORIO DE OFICIO E NOTAS	265,74

Unidade: 004 - Diretoria de Administração e Controle

Ação: 2024 - Manutenção das Atividades da Administração e Controle

2025	14043	Ord	00505	LUIZ LONGO MADEIRAS	6,76
2025	14392	Ord	00505	H2W - SOLUCOES LTDA	31,20
2025	14611	Ord	00505	ECOOPEL COM. VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME	1.544,20

2025	18841	Ord	00505	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ATM LTDA - EPP	109,25
2025	23840	Glo	00505	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES	2.582,00
2025	7446	Glo	00505	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	127,03
2025	13417	Glo	00505	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	2.190,10
2025	16432	Glo	00505	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	1.424,98
2025	23763	Glo	00505	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	611,28
2025	24622	Glo	00505	SCOOBY-DOO LAVA CAR LTDA	2.778,75
2025	27118	Ord	00505	SCOOBY-DOO LAVA CAR LTDA	1.325,25
2025	27139	Glo	00505	M F SOLUCOES EM CLIMATIZACAO E REFRIGERACAO LTDA	550,90
2025	27149	Glo	00505	INVOICAR SEGURANÇA DE VEICULOS LTDA	109,04

Ação: 2025 - Manutenção das Atividades dos Cemitérios e Capela Mortuária

2025	13931	Glo	00505	L ALMENDRO RODRIGUES COMERCIO DE GAS	476,00
2025	24502	Glo	00505	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES	722,96
2025	2029	Glo	00505	19.068.043 CLAUDIA BOFF SOARES	1.365,00
2025	6825	Ord	00505	FRONTEIRA MRB CONSULTORIA ESPORTIVA LTDA	179,70
2025	13491	Glo	00505	INVOICAR SEGURANÇA DE VEICULOS LTDA	72,56
2025	28028	Glo	00505	ATTITUDE AMBIENTAL LTDA	587,23

Ação: 2026 - Manutenção das Atividades do Aeroporto Municipal

2025	13495	Glo	00505	INVOICAR SEGURANÇA DE VEICULOS LTDA	435,99
2025	23855	Ord	00505	SCOOBY-DOO LAVA CAR LTDA	229,00
2025	26624	Ord	00505	SCOOBY-DOO LAVA CAR LTDA	629,55

Ação: 2027 - Manutenção das Atividades do Terminal Rodoviário

2025	14317	Ord	00505	WALTER NETO CHAMBÓ - ME	1.180,00
2025	13925	Glo	00505	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES	382,79
2025	23976	Glo	00505	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES	496,97
2025	14572	Ord	00505	MARIO TAKAHALU ASAHIDE & CIA LTDA - ME	1,21

Ação: 2028 - Manutenção das Atividades do Porto Internacional

2025	11511	Ord	00505	L ALMENDRO RODRIGUES COMERCIO DE GAS	357,00
2025	12156	Ord	00505	INVOICAR SEGURANÇA DE VEICULOS LTDA	181,40
2025	13555	Ord	00505	19.068.043 CLAUDIA BOFF SOARES	548,40

Unidade: 005 - Diretoria de Compras e Licitações

Ação: 2029 - Manutenção das Atividades do Compras e Licitações

2025	24248	Ord	00501	WALTER NETO CHAMBÓ - ME	2.675,00
------	-------	-----	-------	-------------------------	----------

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Fazenda

Unidade: 001 - Diretoria de Gestão Orçamentária e Financeira

Ação: 2031 - Manutenção das Atividades do Setor de Tesouraria

2024	6765	Ord	00000	AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A	598,93
------	------	-----	-------	----------------------------------	--------

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Fazenda

Unidade: 001 - Diretoria de Gestão Orçamentária e Financeira

Ação: 2030 - Manutenção das Atividades do Setor de Contabilidade

2025	26351	Glo	00505	R DUTRA LEAO COMERCIO DE AGUA MINERAL	359,80
2025	26375	Glo	00505	FAMILY DISTRIBUIDORA LTDA	1.465,81
2025	21643	Ord	00505	IPM SISTEMAS LTDA	450,78

Ação: 2031 - Manutenção das Atividades do Setor de Tesouraria

2025	11703	Glo	00505	29.396.630 ANDRE LUIS BADUINO	757,76
2025	12397	Glo	00505	FAMILY DISTRIBUIDORA LTDA	410,72
2025	21644	Ord	00505	IPM SISTEMAS LTDA	788,86

Unidade: 002 - Diretoria de Tributação

Ação: 2032 - Manutenção das Atividades da Tributação

2025	192	Ord	00505	LUIZ CARLOS ADAMI LTDA	123,62
2025	22104	Glo	00505	LUIZ CARLOS ADAMI LTDA	735,00

Unidade: 003 - Diretoria de Fiscalização

Ação: 2033 - Manutenção das Atividades da Fiscalização

2025	7987	Glo	00505	SCOOBY-DOO LAVA CAR LTDA	318,00
2025	27105	Ord	00505	ADILSON GARCIA GUAIRA	0,38

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 001 - Diretoria de Educação

Ação: 1010 - Construção, Ampliação, Reforma e Aquisição de Eaplos p/ Educação Infantil

2025	26780	Glo	00105	MAZINI COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	2.310,00
2025	26782	Glo	00501	MAZINI COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	6.000,00

Ação: 2036 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - Outros Recursos

2025	24041	Ord	00103	DAIANE GRACIELE MARTI KRAEMER MANESCO	71,00
2025	26808	Glo	00505	STR CONFECCOES LTDA	11.250,40
2025	7245	Glo	00505	LUIZ CARLOS ADAMI LTDA	1.550,00
2025	18086	Ord	00505	C F L COMUNICACAO VISUAL LTDA	1.637,61
2025	26890	Glo	00107	LURDES S DA SILVA LTDA	8.091,51

Ação: 2039 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil - FUNDEB 30% - ADM

2025	4450	Glo	00102	A APARECIDO PEREIRA - SERVICOS	10.017,50
------	------	-----	-------	--------------------------------	-----------

Ação: 2040 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Outros Recursos

2025	26811	Glo	00505	STR CONFECCOES LTDA	27.289,60
------	-------	-----	-------	---------------------	-----------

Unidade: 003 - Diretoria de Alimentação Escolar

Ação: 2045 - Manutenção das Atividades da Alimentação Escolar - Ensino Fundamental

2025	13761	Ord	00164	NELSON PEREIRA DE SALES - EPP	0,20
------	-------	-----	-------	-------------------------------	------

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saude

Ação: 2049 - Manutenção das Atividades de Atenção Primaria

2025	8873	Est	00424	GRANDO & GROFF LTDA	495,86
2025	17119	Ord	00413	AUTO MECANICA IMPACTO LTDA	435,47
2025	27043	Ord	00303	V. A. PAIA LTDA	0,01
2025	28003	Glo	00424	ADILSON GARCIA GUAIRA	204,57
2025	12168	Glo	00303	INVOICAR SEGURANÇA DE VEICULOS LTDA	725,60
2025	17220	Glo	00413	INVOICAR SEGURANÇA DE VEICULOS LTDA	6,63
2025	28007	Glo	00424	ADILSON GARCIA GUAIRA	93,61

Ação: 2053 - Manutenção das Atividades da Rede de Saúde Mental

2025	4415	Ord	00413	29.396.630 ANDRE LUIS BADUINO	0,01
2025	9427	Glo	00413	29.396.630 ANDRE LUIS BADUINO	0,01
2025	9519	Glo	00413	NELSON PEREIRA DE SALES - EPP	0,01
2025	13872	Glo	00431	OSVALDO APARECIDO DE OLIVEIRA	4.602,31

Ação: 2055 - Manutenção das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24HS

2025	18196	Glo	00511	LUIZ CARLOS ADAMI LTDA	33,12
2025	27131	Glo	00505	ESFERA SAUDE LTDA	1.541,19
2025	280				

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2026 – registrado no memorando nº 212/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ
Estabelece diretrizes para identificação das defasagens, planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das ações de recuperação e recomposição das aprendizagens dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Guaíra/PR e dá outras providências.
A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Referencial Curricular do Paraná, o Currículo da AMOP e a Proposta Pedagógica Curricular da Rede Municipal de Ensino;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o direito à aprendizagem e à consolidação das habilidades essenciais;
CONSIDERANDO a necessidade de promover intervenções pedagógicas tempestivas diante das dificuldades e defasagens identificadas;
CONSIDERANDO que os resultados das avaliações diagnósticas, formativas e trimestrais e demais instrumentos de acompanhamento devem subsidiar o planejamento das ações de recomposição das aprendizagens;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos permanentes de acompanhamento da evolução dos estudantes;
RESOLVE:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece diretrizes para a organização das ações de recuperação e recomposição das aprendizagens na Rede Municipal de Ensino de Guaíra/PR.
Art. 2º A recomposição das aprendizagens constitui conjunto sistemático, intencional e contínuo de ações pedagógicas destinado a assegurar a consolidação de conhecimentos e habilidades essenciais ainda não apropriados pelos estudantes.
Art. 3º São princípios das ações de recomposição:
I – garantia do direito à aprendizagem;
II – equidade educacional;
III – intervenção pedagógica tempestiva;
IV – utilização de evidências de aprendizagem;
V – respeito aos diferentes níveis e ritmos de aprendizagem;
VI – acompanhamento contínuo;
VII – articulação entre professores, equipe pedagógica, gestão escolar, Secretaria Municipal de Educação e famílias.
CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS
Art. 4º São objetivos das ações de recomposição das aprendizagens:
I – identificar as defasagens de aprendizagem;
II – recuperar habilidades essenciais não consolidadas;
III – assegurar condições para o desenvolvimento e consolidação da alfabetização;
IV – fortalecer as aprendizagens relacionadas à leitura, escrita e Matemática;
V – reduzir progressivamente as defasagens;
VI – promover intervenções adequadas ao nível de aprendizagem dos estudantes;
VII – acompanhar individualmente a evolução dos estudantes;
VIII – prevenir a continuidade e o agravamento das defasagens ao longo da trajetória escolar.
CAPÍTULO III
DO DIAGNÓSTICO
Art. 5º A identificação das necessidades de recomposição será realizada considerando:
I – avaliações diagnósticas;
II – avaliações formativas;
III – avaliações trimestrais;
IV – observações e registros dos professores;
V – atividades e produções realizadas pelos estudantes;
VI – histórico de aprendizagem;
VII – outros instrumentos pedagógicos definidos pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 6º Os resultados deverão ser analisados pelas equipes pedagógicas e professores, possibilitando a identificação das habilidades que necessitam de intervenção.
Art. 7º O diagnóstico deverá subsidiar a elaboração das estratégias de recomposição e não terá caráter meramente classificatório.
CAPÍTULO IV
DAS FORMAS DE RECOMPOSIÇÃO
Art. 8º A recomposição das aprendizagens será desenvolvida continuamente e poderá ocorrer:
I – durante as aulas regulares;
II – mediante intervenções específicas realizadas pelo professor regente;
III – por meio de agrupamentos pedagógicos temporários;
IV – mediante atendimento pedagógico específico;
V – no reforço escolar realizado no contraturno;
VI – nas atividades de atendimento pedagógico, oficinas ou outras estratégias das escolas de tempo integral ou jornada ampliada;
VII – mediante outras estratégias pedagógicas definidas pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 9º A recuperação contínua deverá ocorrer durante todo o ano letivo e constituir responsabilidade da unidade escolar e dos profissionais envolvidos no processo de ensino e aprendizagem.
Art. 10. Identificada dificuldade de aprendizagem, deverão ser realizadas intervenções pedagógicas tempestivas, evitando-se o acúmulo e agravamento das defasagens.
CAPÍTULO V
DO PLANEJAMENTO DAS INTERVENÇÕES
Art. 11. As intervenções deverão ser planejadas considerando as habilidades não consolidadas e o nível de aprendizagem apresentado pelo estudante.
Art. 12. Poderão ser adotadas:
I – retomada de habilidades essenciais;
II – atividades diferenciadas;
III – agrupamentos temporários;
IV – atendimento individualizado ou em pequenos grupos;
V – metodologias diversificadas;
VI – materiais concretos e jogos pedagógicos;
VII – recursos tecnológicos;
VIII – materiais estruturados adotados pela Rede Municipal;
IX – materiais disponibilizados pelos programas educacionais aos quais o Município tenha aderido;
X – outras estratégias consideradas pedagogicamente adequadas.
Art. 13. As ações de recomposição deverão utilizar estratégias diferenciadas e adequadas às dificuldades identificadas, evitando a mera repetição das mesmas atividades anteriormente desenvolvidas.
CAPÍTULO VI
DAS APRENDIZAGENS PRIORITÁRIAS
Art. 14. No Ensino Fundamental, as ações de recomposição deverão considerar prioritariamente:
I – alfabetização;
II – apropriação do sistema de escrita alfabética;
III – leitura e fluência leitora;
IV – compreensão e interpretação;
V – produção escrita;
VI – numeração;
VII – raciocínio lógico-matemático;
VIII – resolução de problemas;
IX – conhecimentos matemáticos essenciais.
Art. 15. A priorização prevista no artigo anterior não exclui intervenções em outros componentes curriculares quando identificada necessidade pedagógica.
CAPÍTULO VII
DA MATRIZ CURRICULAR PRIORIZADA E DAS EXPECTATIVAS DE APRENDIZAGEM
Art. 16. Com base no currículo adotado pela Rede Municipal de Ensino, a Secretaria Municipal de Educação definirá as habilidades prioritizadas e as respectivas expectativas de aprendizagem, organizadas em Matriz Curricular Priorizada da Rede Municipal, observadas a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Referencial Curricular do Paraná, o Currículo da AMOP, a Proposta Pedagógica Curricular da Rede Municipal de Ensino e as orientações do Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens, do Ministério da Educação.
§ 1º A Matriz Curricular Priorizada constituirá instrumento orientador para o diagnóstico, o planejamento das intervenções, a recuperação contínua e as ações de recomposição das aprendizagens, com ênfase nas habilidades essenciais que necessitem de consolidação.
§ 2º A priorização curricular não implicará supressão dos demais direitos e objetivos de aprendizagem previstos no currículo da Rede, devendo ser utilizada como referência para a organização das intervenções pedagógicas destinadas à superação das defasagens identificadas.
CAPÍTULO VIII
DO ACOMPANHAMENTO DOS ESTUDANTES
Art. 17. Os estudantes submetidos às ações específicas de recomposição deverão ser acompanhados sistematicamente.
Art. 18. O acompanhamento deverá permitir identificar:
I – situação inicial;
II – habilidades não consolidadas;
III – objetivos da intervenção;
IV – estratégias realizadas;
V – evolução apresentada;
VI – resultados das avaliações posteriores;
VII – necessidade de continuidade, modificação ou encerramento da intervenção.
Art. 19. As estratégias deverão ser revistas sempre que os resultados demonstrarem ausência de evolução satisfatória.
CAPÍTULO IX
DA ARTICULAÇÃO COM O REFORÇO ESCOLAR
Art. 20. O reforço escolar constitui uma das estratégias de recomposição das aprendizagens e será destinado aos estudantes que necessitem de atendimento pedagógico complementar.
Art. 21. O encaminhamento ao reforço escolar deverá considerar os resultados das avaliações e o acompanhamento pedagógico realizado pela unidade escolar.
Art. 22. A organização das turmas, os critérios de prioridade, o número máximo de estudantes, o funcionamento, a frequência, o acompanhamento e a expansão da oferta de reforço escolar serão disciplinados em Instrução Normativa específica.
CAPÍTULO X
DAS FAMÍLIAS
Art. 23. Os pais ou responsáveis deverão ser informados sobre as dificuldades identificadas, as estratégias adotadas e a evolução da aprendizagem do estudante.
Art. 24. A unidade escolar deverá orientar as famílias quanto à importância do acompanhamento e apoio ao processo de aprendizagem.
CAPÍTULO XI
DAS RESPONSABILIDADES
Art. 25. Compete à Secretaria Municipal de Educação:
I – orientar as ações de recomposição;
II – analisar os resultados da Rede;
III – estabelecer estratégias e prioridades;
IV – disponibilizar ou orientar a utilização de materiais pedagógicos;
V – promover formação continuada;
VI – acompanhar a execução das ações;
VII – avaliar os resultados alcançados.
Art. 26. Compete às equipes gestoras e pedagógicas:
I – analisar os resultados;
II – identificar os estudantes que necessitam de intervenção;
III – orientar os professores;
IV – acompanhar as ações realizadas;
V – manter os registros necessários;
VI – promover a articulação com as famílias;
VII – informar à Secretaria Municipal de Educação as necessidades identificadas.
Art. 27. Compete aos professores:
I – identificar as dificuldades;
II – realizar intervenções contínuas;
III – planejar estratégias diferenciadas;
IV – registrar o desenvolvimento dos estudantes;
V – avaliar a evolução da aprendizagem;
VI – manter articulação com a equipe pedagógica.
CAPÍTULO XII
DO MONITORAMENTO
Art. 28. A Secretaria Municipal de Educação realizará acompanhamento periódico das ações de recomposição das aprendizagens.
Art. 29. O monitoramento deverá considerar, entre outros:
I – número de estudantes identificados com defasagens;
II – habilidades com maiores índices de não consolidação;
III – número de estudantes submetidos às intervenções;
IV – evolução dos níveis de aprendizagem;
V – número de estudantes encaminhados ao reforço escolar;
VI – número de estudantes que superaram as defasagens identificadas.
Art. 30. Os resultados do monitoramento deverão subsidiar o planejamento pedagógico da Rede e das unidades escolares.
CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 31. A recomposição das aprendizagens integra o processo educacional e deverá constituir ação contínua da Rede Municipal de Ensino.
Art. 32. O encaminhamento do estudante para atendimento específico não afasta a responsabilidade pela continuidade das intervenções pedagógicas durante as aulas regulares.
Art. 33. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações, protocolos, formulários e instrumentos complementares necessários à execução desta Instrução Normativa.
Art. 34. Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 35. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.
Guaíra/PR, 27 de agosto de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2026 – registrado no memorando online sob o nº 212/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAÍRA - ESTADO DO PARANÁ
Dispõe sobre a organização, aplicação, registro, análise e acompanhamento das avaliações diagnósticas, formativas e trimestrais dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Guaíra/PR e dá outras providências.
A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Referencial Curricular do Paraná, o Currículo da AMOP e a Proposta Pedagógica Curricular da Rede Municipal de Ensino;
CONSIDERANDO a necessidade de obtenção de informações sistematizadas sobre a aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal;
CONSIDERANDO a necessidade de utilização dos resultados das avaliações como instrumentos de planejamento, acompanhamento e intervenção pedagógica;
CONSIDERANDO a necessidade de identificação tempestiva das dificuldades e defasagens de aprendizagem;
RESOLVE:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece diretrizes para a organização, aplicação, registro, análise e utilização dos resultados das avaliações da aprendizagem na Rede Municipal de Ensino do Município de Guaíra/PR.
Art. 2º A avaliação da aprendizagem constitui processo contínuo, diagnóstico e formativo, destinado a acompanhar o desenvolvimento dos estudantes e subsidiar o planejamento e as intervenções pedagógicas.
CAPÍTULO II
DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA
Art. 3º A avaliação diagnóstica tem por finalidade identificar os conhecimentos e habilidades consolidados pelos estudantes, bem como aqueles que necessitam de intervenção pedagógica.
Art. 4º A avaliação diagnóstica será realizada na Educação Infantil – Infantil 5 e no Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, conforme cronograma e orientações estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 5º Na Educação Infantil – Infantil 5, o processo diagnóstico observará os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos na Proposta Pedagógica Curricular.
CAPÍTULO III
DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA E FORMATIVA DA PLATAFORMA CNCA - COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA CAED/MEC
Art. 6º A reprodução e a distribuição das avaliações observarão o cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação. A aplicação ocorrerá nas datas estabelecidas pelo programa.
A correção das avaliações ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, que adotará os procedimentos necessários para o processamento e acompanhamento dos resultados.
Art. 7º A Diretora da unidade educacional realizará o cadastro necessário na Plataforma CAED/MEC, inclusive os procedimentos de cadastro e atualização dos estudantes, conforme orientações e prazos definidos pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 8º A Avaliação Diagnóstica Municipal será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que ficará encarregada da organização, aplicação e correção dos instrumentos avaliativos, bem como da sistematização e análise dos resultados. A aplicação poderá ser realizada por profissionais designados pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as orientações estabelecidas pela própria Secretaria e as orientações específicas da Plataforma CAED/MEC, garantindo a padronização, a imparcialidade e a confiabilidade do processo avaliativo.
Art. 9º Os resultados das avaliações diagnósticas e formativas serão disponibilizados às equipes gestoras e pedagógicas das instituições de ensino para análise e planejamento de ações pedagógicas destinadas à superação das dificuldades e defasagens de aprendizagem identificadas.
Parágrafo único. Deverão ser planejadas intervenções pedagógicas nas turmas que apresentem dificuldades no processo de ensino e aprendizagem, inclusive ações individualizadas de reforço escolar e recomposição das aprendizagens.
Art. 10. Compete à Direção da unidade educacional adotar as providências necessárias para assegurar o adequado desenvolvimento da Avaliação Diagnóstica Municipal, especialmente quanto à organização dos espaços e horários, orientação e mobilização da comunidade escolar, impressão e organização dos instrumentos avaliativos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação, disponibilização dos materiais necessários e garantia da segurança, integridade e sigilo dos instrumentos avaliativos, observando rigorosamente as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 11. Caberá à Secretaria Municipal de Educação acompanhar e analisar os dados das avaliações diagnósticas e formativas da Plataforma CAED/MEC, promovendo as orientações pedagógicas necessárias às unidades educacionais.
Art. 12. Os dados extraídos das avaliações diagnósticas e formativas subsidiarão as ações de intervenção pedagógica, reforço escolar e recomposição das aprendizagens, observadas as normas específicas da Rede Municipal de Ensino.
CAPÍTULO IV
DA PROVA PARANÁ E PROVA PARANÁ MAIS - AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA
Art. 13. A Prova Paraná e a Prova Paraná Mais, quando destinadas às turmas atendidas pela Rede Municipal de Ensino, serão realizadas de acordo com as orientações, público-alvo, 2º e 5º anos, cronogramas e procedimentos estabelecidos pela Secretaria de Estado da Educação do Paraná – SEED/PR.
Art. 14. A aplicação ocorrerá nos períodos e datas definidos pela SEED/PR, observadas as orientações específicas de cada edição e os procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 15. O lançamento das respostas será realizado pela Diretora da unidade educacional, por meio do aplicativo ou sistema oficial indicado pela SEED/PR, observados os prazos e orientações vigentes.
Art. 16. Os resultados disponibilizados nos sistemas oficiais deverão ser analisados por estudante, turma e unidade educacional, constituindo instrumento de diagnóstico e acompanhamento da aprendizagem.
Art. 17. A análise dos resultados deverá subsidiar o planejamento das intervenções pedagógicas, com utilização dos materiais e guias pedagógicos disponibilizados pelos órgãos competentes, bem como das orientações da Secretaria Municipal de Educação e do Núcleo Regional de Educação, quando cabíveis.
CAPÍTULO V
DA AVALIAÇÃO DE FLUÊNCIA LEITORA
Art. 18. A Avaliação de Fluência Leitora será realizada na Rede Municipal de Ensino do Município de Guaíra, tendo como público-alvo prioritário os estudantes do 2º ano do Ensino Fundamental, observando os critérios, procedimentos, orientações técnicas e metodológicas estabelecidos pela Secretaria de Estado da Educação do Paraná – SEED/PR, bem como as orientações dos sistemas e plataformas oficiais vinculados à avaliação.
Art. 19. A organização, coordenação, execução, acompanhamento e demais providências necessárias à realização da Avaliação de Fluência Leitora ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação, que deverá assegurar o cumprimento dos critérios e orientações estabelecidos pela SEED/PR.
Art. 20. Compete à Direção da unidade educacional assegurar as condições necessárias para a realização da avaliação, incluindo a organização dos espaços e horários, a mobilização dos estudantes, a orientação da equipe escolar, a disponibilização dos equipamentos e materiais necessários, o cronograma determinado pela Secretaria Municipal de Educação, a impressão dos instrumentos avaliativos, observando integralmente as orientações da SME e os critérios estabelecidos pela SEED/PR.
Art. 21. A aplicação da avaliação deverá observar os procedimentos, critérios, protocolos e orientações técnicas estabelecidos pela SEED/PR e pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo a padronização do processo e a confiabilidade dos resultados.
Art. 22. Os resultados da Avaliação de Fluência Leitora deverão ser utilizados como instrumento de diagnóstico e acompanhamento da aprendizagem, subsidiando ações de intervenção pedagógica, recomposição das aprendizagens, planejamento docente e acompanhamento da evolução dos estudantes.
Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares para regularizar procedimentos de aplicação, acompanhamento, correção, análise e utilização dos resultados, sempre em consonância com as normas, critérios e orientações vigentes da SEED/PR.
CAPÍTULO VI
DO PROGRAMA MAIS IDEB
Art. 24. O Programa Mais IDEB, desenvolvido pela Rede de Educação dos Municípios Lidoeiros, em parceria com o Conselho de Desenvolvimento dos Municípios Lidoeiros ao Lago de Itaipu e a Itaipu Binacional, será desenvolvido na Rede Municipal de Ensino de Guaíra, com utilização dos materiais do Itaipu Brasil, da Soluções Moderna/Editora Moderna, destinados aos estudantes do 1º ao 5º ano.
Art. 25. O Programa tem como objetivo fortalecer as aprendizagens em Língua Portuguesa e Matemática, contribuindo para o desenvolvimento das habilidades e para a melhoria dos resultados educacionais do IDEB.
Art. 26. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar, orientar e acompanhar a aplicação dos materiais e simulados, bem como monitorar os resultados disponibilizados pela plataforma da Soluções Moderna/Aprova Brasil.
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares para regularizar o cronograma, os procedimentos de aplicação, o acompanhamento dos resultados e as ações pedagógicas decorrentes do Programa Mais IDEB.
Art. 27. Compete à equipe gestora e pedagógica acompanhar a aplicação dos instrumentos, orientar os professores sobre a utilização dos materiais da plataforma e promover, juntamente com os docentes, ações de intervenção a partir dos resultados obtidos.
Art. 28. Os resultados dos simulados poderão compor a nota de trabalho trimestral, conforme os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e pela unidade educacional, integrando-se às demais avaliações realizadas no trimestre.
Art. 29. Os resultados disponibilizados pela plataforma da Soluções Moderna/Aprova Brasil deverão ser utilizados para subsidiar o planejamento dos professores, a análise das habilidades e descritores com baixo desempenho, as ações de intervenção pedagógica e o acompanhamento da evolução da aprendizagem dos estudantes.
CAPÍTULO VII
DAS AVALIAÇÕES TRIMESTRAIS
Art. 30. As Avaliações Trimestrais serão realizadas em consonância com o Projeto Político-Pedagógico (PPP) de cada unidade educacional, o currículo vigente e as orientações da Secretaria Municipal de Educação, considerando a avaliação como processo contínuo, diagnóstico, formativo e processual.
Art. 31. Os resultados das avaliações deverão ser analisados pelos professores e pela equipe pedagógica, com a finalidade de identificar as aprendizagens consolidadas e aquelas que necessitam de intervenção, subsidiando o planejamento das práticas pedagógicas, a recomposição das aprendizagens e o acompanhamento individual dos estudantes.
Art. 32. O processo avaliativo deverá utilizar diferentes instrumentos e estratégias, considerando as habilidades e conhecimentos trabalhados no trimestre, bem como os avanços e as dificuldades dos estudantes.
Art. 33. Os resultados deverão compor o processo de avaliação da aprendizagem, conforme os critérios estabelecidos no PPP e no Regimento Escolar, subsidiando o planejamento docente, o replanejamento e as ações de intervenção e recomposição das aprendizagens.
Art. 34. Compete à Secretaria Municipal de Educação orientar e acompanhar o processo avaliativo, observando as unidades educacionais aplicar, analisar e utilizar os resultados para promover a aprendizagem dos estudantes.
Art. 35. Compete à Direção e à equipe pedagógica garantir o cumprimento dos critérios avaliativos estabelecidos no PPP, acompanhar os resultados e promover, junto aos professores, as intervenções pedagógicas necessárias para assegurar a aprendizagem de todos os estudantes.
CAPÍTULO VIII
DA ANÁLISE DOS RESULTADOS
Art. 36. Os resultados das avaliações deverão possibilitar análise por estudante, turma, ano escolar, unidade educacional e Rede Municipal.
Art. 37. Após cada ciclo avaliativo, a equipe gestora, a equipe pedagógica e os professores deverão analisar os resultados, identificando:
I – habilidades consolidadas;
II – habilidades parcialmente consolidadas;
III – habilidades não consolidadas;
IV – estudantes que necessitam de intervenção pedagógica;
V – estudantes que necessitam de ações específicas de recomposição das aprendizagens ou reforço escolar.
Art. 38. Os resultados das avaliações deverão subsidiar o planejamento pedagógico e a definição das intervenções necessárias.
CAPÍTULO IX
DA MATRIZ CURRICULAR PRIORIZADA E DAS EXPECTATIVAS DE APRENDIZAGEM
Art. 39. Com base no currículo adotado pela Rede Municipal de Ensino, a Secretaria Municipal de Educação definirá as habilidades prioritizadas e as respectivas expectativas de aprendizagem, organizadas em Matriz Curricular Priorizada da Rede Municipal, observadas a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Referencial Curricular do Paraná, o Currículo da AMOP, a Proposta Pedagógica Curricular da Rede Municipal de Ensino e as orientações do Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens, do Ministério da Educação.
§ 1º A Matriz Curricular Priorizada constituirá documento orientador para a elaboração e análise das avaliações, o diagnóstico das aprendizagens, o planejamento das intervenções pedagógicas, o reforço escolar, a recomposição das aprendizagens e o acompanhamento da evolução dos estudantes.
§ 2º A priorização curricular não implicará supressão dos demais direitos e objetivos de aprendizagem previstos no currículo da Rede Municipal, devendo ser utilizada como referência para a identificação das habilidades essenciais e das respectivas expectativas de aprendizagem.
§ 3º A Matriz Curricular Priorizada da Secretaria Municipal de Educação constituirá documento comprobatório próprio e complementar a esta Instrução Normativa, podendo ser atualizada sempre que necessário, conforme as necessidades pedagógicas da Rede Municipal de Ensino.
CAPÍTULO X
DAS RESPONSABILIDADES
Art. 40. Compete à Secretaria Municipal de Educação:
I – organizar os cronogramas;
II – orientar as unidades escolares;
III – disponibilizar ou indicar instrumentos de avaliação;
IV – acompanhar e analisar os resultados da Rede;
V – promover formação e orientação para utilização pedagógica dos dados;
VI – utilizar os resultados no planejamento das políticas pedagógicas.
Art. 41. Compete às equipes gestoras e pedagógicas das unidades escolares:
I – assegurar a realização das avaliações;
II – organizar os procedimentos de aplicação;
III – acompanhar os registros;
IV – promover análise coletiva dos resultados;
V – acompanhar as intervenções decorrentes das avaliações.
Art. 42. Compete aos professores:
I – participar da aplicação dos instrumentos e da correção, quando esta for de sua competência, ressalvadas as avaliações cuja correção seja atribuída à Secretaria Municipal de Educação;
II – analisar os resultados;
III – utilizar os dados no planejamento pedagógico;
IV – realizar intervenções diante das dificuldades identificadas;
V – manter os registros necessários ao acompanhamento da aprendizagem.
CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 43. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares quanto aos instrumentos, cronogramas, registros e procedimentos avaliativos.
Art. 44. Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação aplicável.
Art. 45. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.
Guaíra/PR, 27 de agosto de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2026 – registrado no memorando online sob o nº 212/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAÍRA - ESTADO DO PARANÁ
Regulamenta o Programa Permanente de Reforço Escolar instituído pela Lei Municipal nº 2.228/2022, estabelece diretrizes para sua organização, oferta, ampliação, acompanhamento e avaliação na Rede Municipal de Ensino de Guaíra/PR, revoga a Instrução Normativa nº 09/2025 e dá outras providências.
A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.228, de 28 de abril de 2022, que instituiu o Programa Permanente de Reforço Escolar aos estudantes das Escolas Municipais;
CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.228/2022 atribui à Secretaria Municipal de Educação competência para estabelecer princípios e regras para execução do Programa;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar atendimento pedagógico complementar aos estudantes com dificuldades ou defasagens de aprendizagem;
CONSIDERANDO a necessidade de ampliar progressivamente a oferta de reforço escolar na Rede Municipal de Ensino;
CONSIDERANDO os resultados das avaliações diagnósticas como instrumentos para identificação dos estudantes que necessitam de atendimento;
CONSIDERANDO as recomendações decorrentes de auditoria realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR quanto ao aperfeiçoamento e à ampliação da oferta de atividades de reforço escolar e recomposição das aprendizagens;
RESOLVE:
CAPÍTULO I
DO PROGRAMA PERMANENTE DE REFORÇO ESCOLAR
Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta o Programa Permanente de Reforço Escolar no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Guaíra/PR.
Art. 2º O reforço escolar constitui atendimento pedagógico complementar e integra as estratégias de recuperação e recomposição das aprendizagens da Rede Municipal.
Art. 3º São objetivos do Programa:
I – atender estudantes com dificuldades ou defasagens de aprendizagem;
II – proporcionar intervenção pedagógica complementar;
III – contribuir para a alfabetização e consolidação das habilidades essenciais;
IV – reduzir as defasagens de aprendizagem;
V – ampliar progressivamente o número de estudantes atendidos;
VI – assegurar atendimento adequado aos diferentes níveis de aprendizagem;
VII – contribuir para a melhoria dos resultados educacionais da Rede Municipal.
CAPÍTULO II
DO INGRESSO E DOS CRITÉRIOS DE PRIORIDADE
Art. 4º O encaminhamento ao reforço escolar será realizado mediante análise pedagógica, considerando:
I – avaliações diagnósticas;
II – avaliações formativas e trimestrais;
III – registros dos professores;
IV – desempenho em alfabetização, leitura, escrita e Matemática;
V – histórico de aprendizagem;
VI – outros instrumentos de acompanhamento adotados pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 5º Quando a demanda for superior à capacidade de atendimento disponível, serão priorizados:
I – estudantes do 3º ao 5º ano ainda não alfabetizados;
II – estudantes com maiores defasagens em leitura e escrita;
III – estudantes com maiores defasagens em conhecimentos matemáticos essenciais;
IV – estudantes que apresentem maior distanciamento entre as habilidades esperadas para sua etapa de escolarização e aquelas efetivamente consolidadas;
V – demais estudantes, conforme avaliação pedagógica.
§ 1º Os critérios de prioridade possuem natureza pedagógica e deverão estar fundamentados nos resultados das avaliações e registros de acompanhamento.
§ 2º A ordem de atendimento poderá ser revista conforme a evolução dos estudantes e a identificação de novas necessidades.
CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS
Art. 6º Nas escolas de tempo parcial, o reforço escolar será ofertado preferencialmente no contraturno escolar, conforme organização definida pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 7º Nas escolas de tempo integral, o reforço escolar poderá ocorrer integral ou parcialmente, a própria jornada escolar, mediante atendimento pedagógico, oficinas ou outras estratégias definidas pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 8º Cada turma ou grupo de reforço escolar será constituído por no máximo 12 (doze) estudantes, de acordo com a capacidade de atendimento adequado às necessidades de aprendizagem.
Art. 9º Os estudantes serão agrupados, sempre que possível, conforme suas necessidades pedagógicas e níveis de proficiência.
Art. 10. Poderão ser constituídos grupos com estudantes de diferentes turmas ou anos escolares, desde que apresentem necessidades pedagógicas compatíveis.
Art. 11. A composição das turmas será dinâmica e poderá ser alterada durante o ano letivo de acordo com a evolução da aprendizagem.
CAPÍTULO IV
DO ATENDIMENTO PEDAGÓGICO
Art. 12. O atendimento deverá priorizar:
I – alfabetização;
II – apropriação do sistema de escrita alfabética;
III – leitura e fluência leitora;
IV – compreensão e interpretação;
V – produção escrita;
VI – numeração;
VII – raciocínio lógico-matemático;
VIII – resolução de problemas;
IX – conhecimentos matemáticos essenciais.
Art. 13. As atividades deverão utilizar metodologias diversificadas e adequadas às dificuldades identificadas.
Art. 14. O reforço escolar não deverá constituir mera repetição das atividades realizadas na turma regular, devendo proporcionar intervenções específicas de acordo com as necessidades dos estudantes.
CAPÍTULO V
DA MATRIZ CURRICULAR PRIORIZADA E DAS EXPECTATIVAS DE APRENDIZAGEM
Art. 15. Com base no currículo adotado pela Rede Municipal de Ensino, a Secretaria Municipal de Educação definirá as habilidades prioritizadas e as respectivas expectativas de aprendizagem, organizadas em Matriz Curricular Priorizada da Rede Municipal, observadas a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Referencial Curricular do Paraná, o Currículo da AMOP, a Proposta Pedagógica Curricular da Rede Municipal de Ensino e as orientações do Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens, do Ministério da Educação.
Art. 16. A Matriz Curricular Priorizada constituirá instrumento orientador para o planejamento das atividades de reforço escolar, a definição das habilidades a serem desenvolvidas, o diagnóstico das aprendizagens, as intervenções pedagógicas e o acompanhamento da evolução dos estudantes.
§ 2º A priorização curricular não implicará supressão dos demais direitos e objetivos de aprendizagem previstos no currículo da Rede Municipal, devendo ser utilizada como referência para a identificação das habilidades essenciais e das necessidades de intervenção, recuperação, reforço escolar e recomposição das aprendizagens.
CAPÍTULO VI
DO ACOMPANHAMENTO E DA FREQUÊNCIA
Art. 16. Cada estudante atendido deverá possuir registro de acompanhamento contendo, no mínimo:
I – diagnóstico inicial;
II – habilidades a serem desenvolvidas;
III – acompanhamento realizado;
IV – intervenções realizadas;
V – evolução da aprendizagem;
VI – resultados das avaliações periódicas;
VII – situação ao término do atendimento.
Art. 17. A permanência do estudante no reforço escolar será periodicamente reavaliada.
Art. 18. O estudante poderá ser desligado do reforço quando demonstrar, mediante avaliação pedagógica, consolidação satisfatória das habilidades que motivaram seu encaminhamento.
Parágrafo único. A vaga liberada deverá possibilitar, sempre que houver demanda, o ingresso de outro estudante, observado os critérios de prioridade.
CAPÍTULO VII
DA AMPLIAÇÃO PROGRESSIVA DA OFERTA
Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação promoverá a ampliação progressiva da oferta de reforço escolar na Rede Municipal de Ensino.
Art. 20. A expansão da oferta considerará:
I – resultados das avaliações diagnósticas;
II – número de estudantes com defasagens;
III – número de estudantes ainda não alfabetizados;
IV – demanda existente em cada unidade escolar;
V – disponibilidade de profissionais;
VI – disponibilidade e adequação dos espaços físicos;
VII – organização da jornada escolar;
VIII – condições de acesso e transporte dos estudantes;
IX – disponibilidade orçamentária e financeira;
X – demais condições administrativas necessárias.
Art. 21. A expansão deverá priorizar as unidades escolares que apresentarem situação de aprendizagem mais crítica, conforme avaliações diagnósticas e demais indicadores utilizados pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação buscará assegurar progressivamente a oferta de reforço escolar aos estudantes das escolas seridas de tempo parcial, observadas as necessidades identificadas e as condições administrativas para implementação.
Art. 23. Quando a estrutura física de determinada unidade escolar não comportar a abertura de turma ou grupo específico, o atendimento poderá ocorrer:
I – em outra unidade escolar com espaço disponível;
II – mediante constituição de polos de atendimento;
III – mediante reorganização de espaços e horários;
IV – em outro local adequado definido pela Administração Municipal, observada a legislação aplicável.
CAPÍTULO VIII
DO PLANO DE EXPANSÃO
Art. 24. A Secretaria Municipal de Educação manterá planejamento para expansão progressiva da oferta de reforço escolar no período de 2026 a 2029.
Art. 25. O planejamento deverá contemplar, no mínimo:
I – unidades escolares atendidas;
II – demanda identificada;
III – número de estudantes identificados com necessidade de reforço;
IV – número de estudantes efetivamente atendidos;
V – número de vagas ofertadas;
VI – número de turmas ou grupos;
VII – demanda ainda não atendida;
VIII – unidades prioritárias para expansão;
IX – metas anuais;
X – cronograma de implementação;
XI – necessidades de pessoal, materiais e infraestrutura;
XII – indicadores de acompanhamento.
Art. 26. O planejamento será atualizado periodicamente com base nos resultados das avaliações diagnósticas, na demanda identificada e nos resultados alcançados.
CAPÍTULO IX
DO MONITORAMENTO
Art. 27. A Secretaria Municipal de Educação realizará monitoramento periódico do Programa.
Art. 28. Serão acompanhados, no mínimo:
I – número de estudantes identificados para atendimento;
II – número de estudantes efetivamente atendidos;
III – número de vagas ofertadas;
IV – número de turmas em funcionamento;
V – unidades escolares contempladas;
VI – frequência dos estudantes;
VII – evolução da aprendizagem;
VIII – número e percentual de estudantes que superaram as dificuldades que motivaram o atendimento;
IX – demanda ainda não atendida.
Art. 29. Os resultados do monitoramento subsidiarão o planejamento pedagógico e a ampliação progressiva do Programa.
CAPÍTULO X
DAS RESPONSABILIDADES
Art. 30. Compete à Secretaria Municipal de Educação:
I – manter articulação com o professor regente e a equipe pedagógica;
II – estabelecer orientações pedagógicas;
III – acompanhar os resultados;
IV – organizar e acompanhar a expansão da oferta;
V – promover formação dos profissionais;
VI – disponibilizar ou orientar a utilização de materiais pedagógicos;
VII – consolidar e analisar os indicadores do Programa.
Art. 31. Compete à direção e à equipe pedagógica:
I – identificar e encaminhar os estudantes;
II – organizar os encaminhamentos em articulação com a Secretaria Municipal de Educação;
III – acompanhar a frequência;
IV – acompanhar os resultados;
V – manter os registros necessários;
VI – orientar os professores;
VII – informar e orientar as famílias;
VIII – comunicar à Secretaria Municipal de Educação as necessidades de ampliação.
Art. 32. Compete ao professor responsável pelo reforço escolar:
I – manter articulação com o professor regente e a equipe pedagógica;
II – elaborar os registros e relatórios definidos pela Secretaria Municipal de Educação;
III – participar das formações e orientações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação.
CAPÍTULO XI
DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS
Art. 33. Os pais ou responsáveis deverão ser informados sobre o encaminhamento do estudante ao reforço escolar, os objetivos do atendimento, os dias e horários e a importância da frequência.
Art. 34. As ausências reiteradas deverão ser registradas e comunicadas aos pais ou responsáveis para orientação e adoção das providências cabíveis.
CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 35. O reforço escolar constitui estratégia complementar de recomposição das aprendizagens e não substitui as intervenções pedagógicas e a recuperação contínua realizadas durante o período regular de ensino.
Art. 36. A oferta e a organização dos atendimentos serão definidas anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, considerando os resultados das avaliações, a demanda identificada e as condições de funcionamento da Rede Municipal.
Art. 37. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações, protocolos, formulários, cronogramas e demais instrumentos complementares necessários à execução desta Instrução Normativa.
Art. 38. Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação aplicável.
Art. 39. Fica revogada integralmente a Instrução Normativa nº 09/2025, de 07 de novembro de 2025.
Art. 40. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.
Guaíra/PR, 27 de agosto de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

P O R T A R I A Nº 866/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora NOELI FIRMINO DE ANDRADE, CPF. nº 060.xxx.xxxx-86, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, na Unidade Básica de Saúde Maria Nair Vieira Pretti, junto a Secretaria Municipal de Saúde, 15 (quinze) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 20/07/2023 a 19/07/2024, a contar do dia 14/09/2026 a 28/09/2026.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 24 (VINTE E QUATRO) DIAS DO MÊS AGOSTO DE 2026.

ARMANDO CERCI JUNIOR

-Prefeito Municipal-

P O R T A R I A Nº 867/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora ROSEMERE SANTOS MARCHI, CPF: 067.XXX.XXX-59, ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem -40H (SÃO SILVESTRE), na Unidade Básica de Saúde de São Silvestre, junto a Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 01/04/2025 a 31/03/2026, a contar do dia 24/09/2026 a 23/10/2026.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 24 (VINTE E QUATRO) DIAS DO MÊS AGOSTO DE 2026.

ARMANDO CERCI JUNIOR

-Prefeito Municipal-

P O R T A R I A Nº 892/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;

R E S O L V E:

DETERMINAR LOTAÇÃO a contar do dia 24 de Agosto de 2026, da servidora CAMILA APARECIDA PEREIRA DE SOUSA, CPF: 035.XXX.XXX-09, ocupante do cargo de MERENDEIRA, na Escola Municipal Nísia Floresta, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 24 (VINTE E QUATRO) DIAS DO MÊS AGOSTO DE 2026.

ARMANDO CERCI JUNIOR

-Prefeito Municipal-

P O R T A R I A Nº 896/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;

R E S O L V E:

DETERMINAR LOTAÇÃO a contar do dia 21 de Agosto de 2026, da servidora MARCELA BARBOSA DOS SANTOS, CPF nº 084.xxx.xxx-60, ocupante do cargo de Engenheiro Ambiental, junto a Secretaria Municipal de Agricultura.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 21 (VINTE E UM) DIAS DO MÊS AGOSTO DE 2026.

ARMANDO CERCI JUNIOR

-Prefeito Municipal-

P O R T A R I A Nº 897/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora NATALIA FELIX GARCIA SILVA, CPF. nº 086.XXX.XXX-33, ocupante do cargo de ORIENTADOR SOCIAL, da Assistência Social, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, 15 (quinze) dias de férias restantes, referente ao período aquisitivo 13/01/2025 a 12/01/2026, a contar do dia 08/09/2026 a 22/09/2026.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 24 (VINTE E QUATRO) DIAS DO MÊS AGOSTO DE 2026.

ARMANDO CERCI JUNIOR

-Prefeito Municipal-

P O R T A R I A Nº 898/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora JOSIANE DE FATIMA TRINDADE LIMA, CPF: 026.XXX.XXX-95, ocupante do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, junto a Secretaria Municipal de Agricultura, cedida para Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, 15 (quinze) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 28/05/2025 a 27/05/2026, a contar do dia 16/09/2026 a 30/09/2026.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 24 (VINTE E QUATRO) DIAS DO MÊS AGOSTO DE 2026.

ARMANDO CERCI JUNIOR

-Prefeito Municipal-

P O R T A R I A Nº 899/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora TANIA DE SOUZA PIRES, CPF. nº 916.XXX.XXX-20, ocupante do cargo de Controle Interno, junto ao Gabinete do Prefeito, 10 (dez) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 06/01/2024 a 05/01/2025, a contar do dia 24/08/2026 a 02/09/2026.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 24 (VINTE E QUATRO) DIAS DO MÊS AGOSTO DE 2026.

ARMANDO CERCI JUNIOR

-Prefeito Municipal-

P O R T A R I A Nº 900/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor APARECIDO DE FREITAS BARBOSA, CPF. nº 896.XXX.XXX-20, ocupante do cargo de Zelador, do Centro de Referência da Juventude (CRJ), junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, 04(quatro) dias de Licença por motivo de doença em pessoa da família, conforme disposto no artigo 148, da Lei Complementar 006/2022, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), a contar retroativamente do dia 20/07/2026 a 24/07/2026.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 24 (VINTE E QUATRO) DIAS DO MÊS AGOSTO DE 2026.

ARMANDO CERCI JUNIOR

-Prefeito Municipal-

P O R T A R I A Nº 901/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora MARIA SIMONE CAYUELA GONSALEZ, CPF. nº. 029.XXX.XXX-06 ocupante do cargo de Professor (20h), lotada na Escola Municipal Amarel Fontoura, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 32(trinta e dois) dias de Licença por motivo de doença em pessoa da família, conforme disposto no artigo 148, da Lei Complementar 006/2022, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), a contar retroativamente do dia 04/08/2026 a 04/09/2026.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 24 (VINTE E QUATRO) DIAS DO MÊS AGOSTO DE 2026.

ARMANDO CERCI JUNIOR

-Prefeito Municipal-

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA**
ESTADO DO PARANÁ.**AVISO DE CONCORRÊNCIA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2026

EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026

(PROCEDIMENTO COM INVERSÃO DE FASES – HABILITAÇÃO ANTECEDENDO AS PROPOSTAS)

AMPLA PARTICIPAÇÃO.

DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

Aplicação Lei nº 14.133/21.

O MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA/PR, TORNÁ PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A PREFEITURA MUNICIPAL, REALIZARÁ LICITAÇÃO, NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA, NA FORMA ELETRÔNICA, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO - GLOBAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELO LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DECRETOS MUNICIPAIS Nº 039/2024 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS, E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE AVISO, CONFORME OS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS A SEGUIR DEFINIDOS, OBJETIVANDO OBTER A MELHOR PROPOSTA, OBSERVADAS AS DATAS E HORÁRIOS DISCRIMINADOS A SEGUIR:

OBJETO: O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em construção civil para execução das obras de construção de 20 (vinte) unidades habitacionais de interesse social, com área aproximada de 51,64 m² cada, no município de Esperança Nova-PR, em parceria com a Termo de Compromisso Nº 996213/2025/MCIDADES/CAIXA, conforme projetos, planilhas de serviços, memorial e cronograma e demais documentos em anexo, Lei Federal nº. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

Data da sessão: 16/09/2026.

Horário: 09:00h (Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF).

O EDITAL, FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Esperança Nova (<https://esperancanova.oxv.elotech.com.br/portalttransparencia/>); no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Esperança Nova, Av. Juvenal Silva Braga, nº 181 E/OU no Portal BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br/).

Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Av. Juvenal Silva Braga, nº 181 – Esperança Nova/PR, E/OU por meio do Telefone (44) 3640-8000.

Esperança Nova/Pr, 26 de agosto de 2026.

Everton Barbieri
Prefeito Municipal**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE**

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O (a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, inciso I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos

a) Processo n.º : 117/2025

b) Licitação n.º : 44/2025

c) Modalidade : Pregão

d) Data Homologação : 27/08/2026

e) Objeto Homologado : Contratação de empresa para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para atender as demandas das escolas e CMEIS da rede municipal de ensino do Município de Cruzeiro do Oeste-PR.

f) Dotação Orçamentária:

11.001.12.306.0024.2.077.3.3.90.32.00.00. - 1000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

11.001.12.306.0024.2.077.3.3.90.32.00.00. - 104 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

11.001.12.361.0022.2.072.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO

11.001.12.361.0022.2.073.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

11.001.12.361.0022.2.073.3.3.90.32.00.00. - 103 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

11.001.12.361.0022.2.074.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

11.001.12.306.0024.2.077.3.3.90.32.00.00. - 107 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

11.001.12.365.0026.2.080.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

1) RPG - COMERCIO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 54.205.260/0001-22 no valor total dos itens vencidos de R\$ 260.394,60 (duzentos e sessenta mil, trezentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos).

CRUZEIRO DO OESTE, 27 de agosto de 2026.

Sr. Armando Cerci Junior

PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE GUAIÁRA

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 401/2026

Pregão Eletrônico nº 143/2026

Processo Administrativo nº 240/2026

Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÁRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90

Detentora da Ata: G. GIRARDI COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 30.090.371/0001-72.

Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual aquisição de materiais e produtos odontológicos, destinados ao atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde. A contratação visa garantir o abastecimento contínuo e parcelado dos estoques, assegurando a regular prestação dos serviços odontológicos nas Unidades Básicas de Saúde e a continuidade da assistência à população.

Valor Total: R\$ 4.926,00 (quatro mil novecentos e vinte e seis reais).

Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, tendo início na data do presente instrumento e término em 26 de agosto de 2027, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

Data de Assinatura: 26 de agosto de 2026.

Foro: Guaiara – Paraná.

Guaiara, Paraná, 26 de agosto de 2026.

GILEADE GABRIEL OSTI

Prefeito Municipal

EXTRATO DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 402/2026

Pregão Eletrônico nº 143/2026

Processo Administrativo nº 240/2026

Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÁRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90

Detentora da Ata: GOLDEN PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ nº 46.884.097/0001-43. Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual aquisição de materiais e produtos odontológicos, destinados ao atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde. A contratação visa garantir o abastecimento contínuo e parcelado dos estoques, assegurando a regular prestação dos serviços odontológicos nas Unidades Básicas de Saúde e a continuidade da assistência à população.

Valor Total: R\$13.640,00 (treze mil seiscentos e quarenta reais).

Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, tendo início na data do presente instrumento e término em 26 de agosto de 2027, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

Data de Assinatura: 26 de agosto de 2026.

Foro: Guaiara – Paraná.

Guaiara, Paraná, 26 de agosto de 2026.

GILEADE GABRIEL OSTI

Prefeito Municipal

EXTRATO DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 403/2026

Pregão Eletrônico nº 143/2026

Processo Administrativo nº 240/2026

Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÁRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90

Detentora da Ata: LIGHT BRASIL LTDA, CNPJ nº 53.557.733/0001-98. Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual aquisição de materiais e produtos odontológicos, destinados ao atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde. A contratação visa garantir o abastecimento contínuo e parcelado dos estoques, assegurando a regular prestação dos serviços odontológicos nas Unidades Básicas de Saúde e a continuidade da assistência à população.

Valor Total: R\$24.078,00 (vinte e quatro mil e setenta e oito reais).

Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, tendo início na data do presente instrumento e término em 26 de agosto de 2027, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

Data de Assinatura: 26 de agosto de 2026.

Foro: Guaiara – Paraná.

Guaiara, Paraná, 26 de agosto de 2026.

GILEADE GABRIEL OSTI

Prefeito Municipal

EXTRATO DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 404/2026

Pregão Eletrônico nº 143/2026

Processo Administrativo nº 240/2026

Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÁRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90

Detentora da Ata: LIGHT BRASIL LTDA, CNPJ nº 53.557.733/0001-98. Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual aquisição de materiais e produtos odontológicos, destinados ao atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde. A contratação visa garantir o abastecimento contínuo e parcelado dos estoques, assegurando a regular prestação dos serviços odontológicos nas Unidades Básicas de Saúde e a continuidade da assistência à população.

Valor Total: R\$14.000,00 (quatorze mil reais).

Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, tendo início na data do presente instrumento e término em 26 de agosto de 2027, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

Data de Assinatura: 26 de agosto de 2026.

Foro: Guaiara – Paraná.

Guaiara, Paraná, 26 de agosto de 2026.

GILEADE GABRIEL OSTI

Prefeito Municipal

EXTRATO DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 405/2026

Pregão Eletrônico nº 143/2026

Processo Administrativo nº 240/2026

Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÁRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90

Detentora da Ata: C F L COMUNICACAO VISUAL LTDA, CNPJ nº 05.512.624/0001-01. Objeto da Ata: Para futuro e eventual fornecimento e instalação, sob demanda, de material de comunicação visual, compreendendo placas de ACM (Alumínio Composto) e aplicação de película reflexiva tipo prismática (Grau I (Engenharia), destinados à identificação, orientação, comunicação institucional e apoio operacional em bens e serviços públicos, abrangendo prédios públicos, áreas públicas, veículos leves e pesados, equipamentos, obras, programas e demais demandas vinculadas ao Município de Guaiara/PR, conforme Termo de Referência do edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 112/2026, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda, a proposta da contratada.

Valor Total: R\$379.499,70 (Setenta e nove mil e quatrocentos e noventa e nove reais e setenta centavos).

Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, tendo início na data do presente instrumento e término em XX de agosto de 2027, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

Data de Assinatura: XX de agosto de 2026.

Foro: Guaiara – Paraná.

Guaiara, Paraná, XX de agosto de 2026.

GILEADE GABRIEL OSTI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 549/2026

decorrente da Ata de Registro de Preços nº 398/2026,

do Edital de Pregão Eletrônico nº 134/2026

Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÁRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90

Contratada: TURFGREEN COMERCIO DE GRAMA SINTETICA E CONSTRUCAO DE QUADRA ESPORTIVA LTDA, CNPJ nº 29.252.265/0001-69.

Objeto do Contrato: Para futura e eventual fornecimento e instalação de grama sintética e serviço de manutenção de grama sintética, a serem utilizados em espaços esportivos e recreativos desse município, conforme Termo de Referência do edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 134/2026, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda, a proposta da contratada.

Valor Total: R\$ 174.996,00 (cento e setenta e quatro mil, novecentos e noventa e seis reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.

AVISO DE PREGÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2026

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – ME/EPP/MEI

EXCLUSIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ME/EPP/MEI LOCAIS

DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

Aplicação Lei nº 14.133/21.

O MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA/PR, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A PREFEITURA MUNICIPAL, REALIZARÁ LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS, NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA REGISTRO DE PREÇOS COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO – POR ITEM, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 2021, E COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DECRETOS MUNICIPAIS Nº 211/2023, DECRETOS MUNICIPAIS Nº 019/2023 P E DO DECRETO FEDERAL Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, SUAS ALTERAÇÕES E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS, E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE AVISO, CONFORME OS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS A SEGUIR DEFINIDOS, OBJETIVANDO OBTER A MELHOR PROPOSTA, OBSERVADAS AS DATAS E HORÁRIOS DISCRIMINADOS A SEGUIR:

A presente licitação é destinada **EXCLUSIVAMENTE** à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual **sedeadas neste Município de Esperança Nova/PR**, nos termos dos arts. 47 e 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e Lei Municipal nº 407/2009, benefício que se estabelece em face das peculiaridades locais, com vistas à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito Municipal.

OBJETO: O objeto da presente licitação será Registro de Preços objeto a contratação de empresa para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, hortifruti, materiais de limpeza/higienização, e materiais de acondicionamento e descarte de resíduos e demais itens, destinados as diversas Secretarias/Divisões do Município de Esperança Nova/PR, conforme especificações e quantitativos nos orçamentos em anexo. Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, conforme especificações e quantitativos nos orçamentos em anexo.

Início das Propostas: Das 08:30h do dia 28/08/2026, até às 08:30h do dia 14/09/2026.
Data e hora limite para impugnação/Esclarecimento: dia 09/09/2026.
Abertura das Propostas: Às 08:31h do dia 14/09/2026.
Início da Sessão de Disputa de Lances: Às 9:00h do dia 14/09/2026 no site BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br), horário de Brasília – DF
Modo de Disputa: Aberto

VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO VALOR TOTAL: R\$ 1.372.257,10 (um milhão trezentos e setenta e dois mil e duzentos e cinquenta e sete reais e dez centavos).

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: Portal BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br), REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Esperança Nova (<https://esperancanova.oxxy.elotech.com.br/portalttransparencia/1/licitações>); no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Esperança Nova, Av. Juvenal Silva Braga, nº 181 E/OJ no Portal BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br).

Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Av. Juvenal Silva Braga, nº 181 – Esperança Nova-PR, E/OJ por meio do Telefone (44) 3640-8000.

Esperança Nova/PR, 27 de agosto de 2026.

Everton Barbieri
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-030
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone (0xx44) 3664 1320
e-mail – administracao@altoparaiso.pr.gov.br
www.altoparaiso.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO

Dando cumprimento ao contido no Art. 2º da Lei nº 9.452/97, **NOTIFICAMOS** os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais do Município, quanto ao recebimento dos seguintes recursos financeiros:

ÓRGÃO REPASSADOR / PROGRAMA	DATA	VALORES
AGENTES COMBATE ENDEMIAS	26/08/2026	3.242,00
TOTAL REPASSE		3.242,00
FNDE PNATE	24/08/2026	18.155,50
TOTAL REPASSE	25/08/2026	7.405,54
		25.561,04

Alto Paraíso 27 de Agosto de 2026.

Luiz Eliseu dos Santos
Prefeito Municipal



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12º B.S. CNPJ 86.689.830/0001-70
Av. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 896
CEP 87.503-030 2014-ARACZES
www.cisaamorios.com.br

RESUMO DE ATIVOS E ATAS
126/2026

Contrato de Prestação de Serviços nº113/2026
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA/AMERIOS 12º B.S.
Contratado: Segplan – Serviços Administrativos & Planejamento Ltda – Me
Objeto: Prestação de serviços especializados de consultoria de gestão e/ou serviços especializados em gestão de saúde, para implantação e/ou revisão do Núcleo de Segurança do Paciente, no município de ESPERANÇA NOVA/PR, consorciado ao Cisa, visando melhorar e otimizar os recursos produzidos, com pagamento baseado nos valores constantes do tabelo do CISA, conforme Termo de referência que faz parte integrante deste instrumento, e de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.
Valor: Fica a prestação de serviços a ser contratada por prazo determinado de 12 (doze) meses, tendo início em 01 de setembro de 2026 e término em 01 de setembro de 2027, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos a critério da contratante, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/21.
Fundamentação: Inexigibilidade nº 099/2026

TERMO ADITIVO Nº01/2026
REF. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 066/2026
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA/AMERIOS 12º B.S.
Contratado: FAD OTORRINO LARINGOLGIA LTDA
Objeto: Fica excluídos os seguintes procedimentos:
HOSPITALAR
HOSPITALAR
CIRURGIA DE TAMPÃO MASTOIDEOTOMIA (COM VÍDEO)
VALOR CISA
R\$ 4.000,00

CLAUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas permanecem inalteradas.

DESPACHO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA/AMERIOS 12º B.S.
Contratado: INOVAMED HOSPITALAR LTDA
Objeto: Fica o pedido de registro de preços econômico-financeiro apresentado pela empresa INOVAMED HOSPITALAR LTDA, referente ao item 418-similares, concentração 75mg.
Considerando a análise realizada pela Administração quanto à documentação e aos valores apresentados para fundamentação do pedido de registro. Foram consultados os demais classificados do certame, constatando alternativa de fornecimento do item por valor inferior ao preço resultante de registro solicitado.
Diante do exposto, sendo indelivável a concessão do registro econômico-financeiro, ficam excluídas e liberadas do compromisso em favor o item 418.

TERMO ADITIVO DE INCLUSÃO DE ITEM
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº01/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº007/2026
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA/AMERIOS 12º B.S.
Contratado: MEDISAN COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
Objeto: CLAUSULA PRIMEIRA: Fica aditada a ata de registro de preços, INCLUINDOS os itens com respectivos valores abaixo relacionados:

ITE Nº	COD. ELO-TEC	COD. BR	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	MAR-CA	Nº REGIS-TRO MUNI-CIPAL DO SAUDE	QUANTIDADE EMBALAGEM PRIMARIA E SECUNDARIA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL.
418	5955	412965	SIMETICONA, CONCENTRAÇÃO 75 MG/ML, FÓRMULA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO ORAL - 0075g, 10 ML.	FR	22700	EMS	113430133	Primária: frasco de plástico opaco gelado / Secundária: caixa de papelão sem colagem.	R\$ 1,3216	R\$ 30.000,32

CLAUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Termo Aditivo nº001/2026
Ref.: Contrato de prestação de serviços nº091/2022
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA/AMERIOS 12º B.S.
Contratado: TATIANA DA SILVA SERENO – CLINICA MEDICA LTDA
Objeto:Fica aditado o Contrato de Prestação de Serviços nº 091/2022, prorrogando-se o prazo pactuado na cláusula quarta, passando o término para 06 de setembro de 2026.
CLAUSULA SEGUNDA: O valor disponibilizado para este aditivo será de até R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).
CLAUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Umuarama, 27 de agosto de 2026.

ELIANA DE LIMA BERALDO
Coordenadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 416/2026
Data: 27.08.2026
Ementa: cria fontes de despesas e Abre Crédito Suplementar por SUPERAVIT de RESTOS A PAGAR ANULADOS do exercício de 2025 e anteriores no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas na Portaria nº 447/02 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e na Instrução Técnica nº 01/06 da Diretoria Municipal de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e de conformidade com a Lei Municipal nº 2446 de 05 de Dezembro de 2025, e igualmente com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto um crédito suplementar no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), na forma abaixo discriminada:
Órgão: 3 - Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito
Unidade: 2 - Superintendência da Guarda Municipal
Ação: 2013 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SUPERINTENDENCIA DA GUARDA MUNICIPAL
Funcional: 0006.0181.0003
Ref. Modalidade de Aplicação/Vínculo Valor (R\$)
145 33390370000 - Locação de mão-de-obra 505 500.000,00
Órgão: 12 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego
Unidade: 1 - Diretoria de Indústria e Comércio
Ação: 1027 - FOMENTO A ECONOMIA LOCAL POR MEIO DE INVESTIMENTOS ESTRUTURANTES
Funcional: 0022.0681.0011
Ref. Modalidade de Aplicação/Vínculo Valor (R\$)
1629 34490510000 - Obras e instalações 505 300.000,00
Valor Total: 800.000,00
Art. 2º Os recursos necessários para cobertura e execução do crédito suplementar aberto pelo artigo 1º, serão constituídos por intermédio de recursos de SUPERAVIT de RESTOS A PAGAR ANULADOS do saldo da conta contábil e bancária de receitas oriundas do exercício de 2025 e anteriores, na forma abaixo discriminada:
Vínculo Valor (R\$)
505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional 800.000,00
Valor Total: 800.000,00
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, em 27 de agosto de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO DE LICITAÇÃO

1º ADENDO MODIFICADOR PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL Nº 157/2026
O Município de Guairá, Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e do Pregoeiro Gabriel Ribeiro do Monte, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados, especialmente às empresas que adquiriram o edital em epígrafe, o teor do presente ADENDO, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 157/2026, cujo objeto é o Sistema de Registro de Preços (SRP), para futuro e eventual fornecimento de peças e prestação de serviços de parte elétrica de veículos, para atender as demandas das secretarias desse Município, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
A Secretaria Municipal de Administração e a Diretoria de Compras, ALTERAM E MODIFICAM, por meio deste, o seguinte:
1. DA ALTERAÇÃO DA PLATAFORMA ELETRÔNICA
Em razão de solicitação dos licitantes interessados e visando ampliar a participação e facilitar o acesso dos fornecedores ao certame, fica alterada a plataforma eletrônica para realização do Pregão Eletrônico nº 157/2026, passando da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL para o Sistema Compras.gov.br – Portal de Compras do Governo Federal.
Dessa forma, todas as referências constantes do Edital e seus anexos à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões e ao respectivo sistema eletrônico ficam substituídas, quando aplicáveis, por referências ao Sistema Compras.gov.br.
2. DA ALTERAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DO EDITAL
Ficam alterados os dispositivos do Edital que fazem referência à plataforma BLL, especialmente os itens 3.1, 3.2, 3.3, 3.6, 4.1 a 4.10, 5.1, 5.19, 8.28 e 15.2, os quais deverão ser interpretados e aplicados considerando a realização do certame por meio do Sistema Compras.gov.br.
O item 3.1 passa a vigorar com a seguinte redação:
“3.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema Compras.gov.br – Portal de Compras do Governo Federal.”
O item 3.3 passa a vigorar com a seguinte redação:
O acesso ao Sistema Compras.gov.br será realizado mediante autenticação do usuário por meio de sua conta Gov.br, observados os níveis de segurança e os mecanismos de autenticação disponibilizados pela plataforma, inclusive mediante assinatura eletrônica/digital, quando exigida para a prática do ato
O item 3.6 passa a vigorar com a seguinte redação:
“3.6. Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de cadastrar propostas, anexar documentos ou operar durante a fase de disputa, deverão ser direcionadas ao suporte do Sistema Compras.gov.br, sem prejuízo dos canais de comunicação disponibilizados pelo Município.”
O item 4, referente ao credenciamento na plataforma BLL, passa a ser denominado:
“4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR”
As disposições relativas ao cadastramento, credenciamento, apresentação de propostas, envio de documentos, lances, negociação, recursos e demais atos praticados por meio eletrônico deverão observar as funcionalidades e procedimentos próprios do Sistema Compras.gov.br.
3. DA NOVA PLATAFORMA PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME
O Pregão Eletrônico nº 157/2026 será realizado exclusivamente por meio do Sistema Compras.gov.br – Portal de Compras do Governo Federal, devendo os licitantes interessados providenciar seu cadastro/credenciamento e observar os procedimentos necessários à participação no certame.
As orientações para acesso e participação encontram-se disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal.
FICA SUPRIMIDO DO ITEM 4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO ANEXO 05 (HABILITAÇÃO), OS SUBITENS 4.2, 4.3 E 4.4.
4. DA NOVA DATA DO CERTAME
Em razão da alteração da plataforma eletrônica e para assegurar tempo adequado aos interessados para conhecimento das alterações e adoção das providências necessárias à participação, fica estabelecida a seguinte data para realização do Pregão Eletrônico nº 157/2026:
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 16/09/2026.
5. DA RATIFICAÇÃO
O presente Adendo passa a fazer parte integrante do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 157/2026, ficando inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Edital e de seus anexos que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente instrumento.
O Edital modificado e o presente Adendo serão disponibilizados no sítio eletrônico oficial do Município e no Sistema Compras.gov.br, para conhecimento de todos os interessados.
Demais informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras e Licitações do Município de Guairá, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente, pelo telefone (44) 3642-

9924/9928 ou pelo e-mail compras@guaira.pr.gov.br.
Comunique-se os interessados.
Publique-se.
Guairá (PR), em 27 de agosto de 2026.
Michele Tais Claro Guedes / Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ
Fone (44) 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP 87.820-000 — CNPJ 75.377.200/0001-67

EXTRATO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO N.º 066/2026 - PMCG

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 050/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA/PR

CONTRATADA: MA FERA ESPORTES LTDA

DO OBJETO: É a contratação de empresa especializada para a organização, produção e execução integral da corrida de rua "Largue o Cigarro Correndo - Adulto e Kids - 2026", incluindo planejamento técnico, divulgação, infraestrutura, cronometragem eletrônica, arbitragem oficial, segurança, fornecimento de materiais e demais serviços necessários à realização do evento no município de Cidade Gaúcha/PR.

DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

DO PREÇO: O valor total do contrato é de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Cidade Gaúcha/PR, 25 de agosto de 2026.

Alexandre Lucena
Prefeito Municipal
Contratante

Marcos Aurelio Henrique de Oliveira
Sócio Administrador
Contratado

MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 405/2026
Pregão Eletrônico nº 137/2026
Processo Administrativo nº 228/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Detentora da Ata: FERRO VELHO BOA ESPERANÇA LTDA, CNPJ nº 76.477.199/0001-05.
Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de guincho e remoção de veículos pertencentes a frota oficial do município e veículos apreendidos pelo setor de trânsito da Guarda Municipal, com equipamentos regularizados e regulamentados (guincho/plataforma), conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Valor Total: R\$ 416.000,00 (quatrocentos e dezesseis mil reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, tendo início na data do presente instrumento e término em 27 de agosto de 2027, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.
Data de Assinatura: 27 de agosto de 2026.
Foro: Guairá – Paraná.
Guairá, Paraná, 27 de agosto de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal



CAFEZAL DO SUL
CAPITAL DA CAVALGADA

www.cafezaldosul.pr.gov.br
Av. Italo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafetal do Sul - Paraná
CNPJ 95.640.652/0001-05

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 030/2026
EXCLUSIVO PARA ME, EPP, MEI, COM PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO REGIONAL

O Município de Cafetal do Sul – PR, torna público aos interessados a realização do **Pregão eletrônico nº 030/2026**. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.bli.org.br e www.cafezaldosul.pr.gov.br. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021**, conforme disposto no **Art. 12**, do Decreto Municipal nº **126/2023**, bem como no **Art. 47** da Lei Complementar nº **123/2016** e consonante ao entendimento dado pelo Prejulgado nº **27** do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. IN73/2022, Decreto Municipal nº **065/2023**, Decreto Municipal nº **066/2023** e demais legislação aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais elétricos e serviços de manutenção preventiva e corretiva, para atender as instalações de iluminação pública do Município de Cafetal do Sul-Pr.

VALOR MAXIMO R\$ 72.195,53 (setenta e dois mil cento e noventa e cinco reais e cinquenta e três centavos).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:50 horas do dia 15/09/2026.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:50 às 09:00 horas do dia 15/09/2026.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 15/09/2026.

Cafetal do Sul – PR, 27 de agosto de 2026.

BRUNO JESUS PORTILHO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ
Fone (44) 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP 87.820-000 — CNPJ 75.377.200/0001-67

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
EXTRATO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO N.º 065/2026 - PMCG

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 056/2026

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N.º 008/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA/PR

CONTRATADA: OCIMAR SEGUNDO

DO OBJETO: É o credenciamento e fornecimento, pelo CONTRATADO, de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, consistindo em produtos hortifrutigranjeiros, destinados ao preparo da alimentação escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino, no âmbito do PNAE, durante o período letivo de 2026.

DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

DO PREÇO: O valor total do contrato é de R\$ 37.580,90 (trinta e sete mil, quinhentos e oitenta reais e noventa centavos).

Cidade Gaúcha/PR, 24 de agosto de 2026.

Alexandre Lucena
Prefeito Municipal
Contratante

Ocimar Segundo
Empreendedor
Contratado



CRUZEIRO DO OESTE
PREFEITURA DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O (a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/2021, Art. 28, inciso I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº	55/2026
b) Licitação Nº	19/2026
c) Modalidade	Pregão
d) Data Homologação	17/06/2026
e) Objeto Homologado	Aquisição de Aparelhos Telefônicos e Óculos de Realidade Virtual, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas.

f) Dotação Orçamentária:

13.001.19.573.0071.2.305.4.4.90.52.00.00 - 1123 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

1) AG TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 65.485.108/0001-67 no valor total dos itens vencidos de R\$ 7.497,00 (sete mil, quatrocentos e noventa e sete reais).

CRUZEIRO DO OESTE, 25 de agosto de 2026.

ARMANDO CERCI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATE

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº. 296/2026
EXONERA LAURIANE NOVAIS DA ROCHA.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
ART. 1º EXONERAR LAURIANE NOVAIS DA ROCHA, portadora do CPF nº. xxx.678.048-xx, ocupante do cargo Provimento Comissão de chefe da Seção de Coordenação dos Serviços de Acolhimento, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, ficando revogada a Portaria 134/2026, a partir de 28 de agosto de 2026
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de agosto de 2026.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 295/2026
Concede Licença Maternidade.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
ART. 1º CONCEDER Licença Maternidade à servidora GESSICA THAIS DO NASCIMENTO BARBOSA, portadora do CPF nº xxx.396.929-xx, ocupante do cargo efetivo de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, no período de 21/08/2026 à 16/02/2027.
ART. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATE, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de agosto de 2026.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O (a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, inciso I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº 84/2026
b) Licitação Nº 29/2026
c) Modalidade Pregão
d) Data Homologação 27/08/2026
e) Objeto Homologado Aquisição e instalação de geomembrana em PEAD para a manutenção do Aterro Sanitário Municipal de Cruzeiro do Oeste/PR.

f) Dotação Orçamentária:

12.001.17.512.0036.2.108.3.3.90.30.00.00. - 555 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.17.512.0036.2.108.3.3.90.39.00.00. - 555 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

1) E F DE OLIVEIRA CORREIA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 30.120.264/0001-40 no valor total dos itens vencidos de R\$ 148.982,40 (cento e quarenta e oito mil, novecentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos).

CRUZEIRO DO OESTE, 27 de agosto de 2026.

ARMANDO CERCI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-84
FONE/FAX: (44) 3663-1579 - E-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br
Av. Barão do Rio Branco 767 - CEP 87.485-000 - DOURADINA - PARANÁ

Edição nº2:

Pag.:

De:

PORTARIA Nº 633

DE 27 DE AGOSTO DE 2026

SÚMULA: "Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem."

O SECRETÁRIO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº. 2.169 de 21 de junho de 2018, bem como alteração promovida através do Decreto nº 53, de 31 de março de 2023, como também do Decreto nº 98 de 09 de junho de 2025, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagens de trabalho.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 01 (Uma) diária de viagem, no valor de R\$ 266,25 (Duzentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos), ao Servidor RONALDO FERNANDES DA CUNHA BRAMBILLA, matrícula nº3039, ocupante do cargo de Motociclista/4th, lotado na MANUTENÇÃO DO PAM - PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, no seguinte dia, local e finalidade:

Data	Horário	Destino	Motivo
28/08/2026	07:00h/18:00h	MARINGÁ-PR	Conduzir paciente para tratamento de Saúde na Clínica QUALVITA.

I - Na concessão das diárias mencionadas no *caput*, estão inclusos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.

II - O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Douradina/PR, 27 de agosto de 2026

Rodrigo Wesley Sobreira Reverso
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 019/2026

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2025

O Prefeito do Município de Ivaté, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o resultado final do Concurso Público nº 01/2025, homologado pelo Edital nº 023/2026, publicado em 10/03/2026, CONVOCA os abaixo relacionados, para comparecerem à Divisão de Gestão de Pessoas da Prefeitura do Município de Ivaté - PR, sito à Av. Rio de Janeiro nº 2758, para:

I - No prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação no Diário Oficial do Município, (Umuarama Ilustrado), deste Edital, para manifestar sobre a aceitação SIM ou NÃO do cargo público a que foi aprovado;
II - No prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir da publicação no Diário Oficial do Município, (Umuarama Ilustrado), deste Edital, apresentar os seguintes documentos (cópia simples) acompanhados dos originais:

1. DA DOCUMENTAÇÃO
Os candidatos convocados deverão apresentar, dentro do prazo estabelecido, os documentos exigidos no edital do concurso, bem como outros eventualmente solicitados pela Administração Municipal, necessários à formalização da nomeação e posse.

Os seguintes documentos:
a) Cédula de Identidade (RG);
b) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
c) Cartão do PIS/PASEP, se possuir;
d) Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, para candidatos do sexo masculino;
e) Título de Eleitor acompanhado da Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral;
f) Certidão de Nascimento (quando solteiro);
g) Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;
h) Certidão de Casamento com averbação de óbito, se viúvo;
i) Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 18 (dezoito) anos;
j) Cartão de vacina e declaração de matrícula dos filhos de 04 (quatro) a 14 (quatorze) anos;
k) Documento que comprove a escolaridade mínima exigida, bem como da escolaridade adicional que o candidato possuir (histórico escolar com certidão de conclusão ou diploma);
l) Comprovante de registro e regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe, quando exigido para o exercício do cargo;
m) Comprovante de endereço atualizado;
n) Declaração de bens e valores que integram seu patrimônio privado, conforme disposto na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992;
o) Certidões negativas de antecedentes criminais expedidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, exigidas pelo Município de Ivaté - Paraná no ato da convocação;
p) Declaração de que não exerce outro cargo, emprego ou função pública em qualquer esfera de governo, bem como não percebe benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a emprego público, conforme disposto no art. 37, §10, da Constituição Federal do Brasil de 1988, ressalvadas as hipóteses de acumulação legal previstas no art. 37, inciso XVI, do mesmo diploma legal;
q) exame de sanidade física e mental, que comprove aptidão para o exercício do cargo e ou função, que será agendado pela Divisão de Gestão de Pessoas no ato da entrega dos documentos;
r) Foto 3x4 atualizada.
s) Carteira de trabalho (páginas: da foto e dos dados pessoais) caso possua carteira física, ou impressão do PDF/arquivo gerado Carteira de Trabalho Digital;
t) Comprovante de abertura de conta no Banco Bradesco.

2. DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

FISCAL TRIBUTÁRIO
INSCR. NOME CPF CLASS.
575 GUILHERME AGUIAR GARCIA XXXX.011.139-XX 2º AMPLA C.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 O não comparecimento do candidato dentro do prazo estipulado implicará na perda do direito à vaga, podendo o Município convocar o próximo candidato classificado.
3.2 O candidato poderá, dentro do prazo de convocação, apresentar termo de desistência ou termo de opção por final de fila, conforme previsão editalícia.
3.3 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.
Município de Ivaté - Paraná, 27 de agosto de 2026.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 089/2026

Anula o Processo Licitatório Dispensa Eletrônica n.º 005/2026 e dá outras providências;

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:

Art. 1º. Anular o Processo Licitatório Dispensa Eletrônica n.º 005/2026, que tinha como objeto Contratação de empresa especializada objetivando a prestação de serviços de eletrocardiografia (ECG) com emissão de laudos por telemedicina, incluindo o fornecimento, em regime de comodato, de eletrocardiógrafo digital de 12 derivações, sistema informatizado para transmissão e gerenciamento dos exames, treinamento dos profissionais, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva e substituição do equipamento quando necessário, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Perobal. Considerando o Parecer Jurídico nº 259/2026, que recomendou a anulação do presente processo, em razão da necessidade de adequações no procedimento de contratação, especialmente quanto à pesquisa de preços, à definição dos valores dos exames excedentes e às condições de participação no certame, fica o processo sem efeito e cancelado por razões de conveniência e interesse público, visando à realização de novo procedimento licitatório em condições mais adequadas.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 27 de agosto de 2026.

Cristiano Cezar Merlini de Albuquerque

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA-PR

Av. Hermes Vissoto, n.º 810. FONE/FAX:(044) 3665-8000
E-mail: assistenciasocial@icaraima.pr.gov.br/CNPJ 76.247337-0001/60
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 337/2026

DATA: 18 DE AGOSTO DE 2026

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO E DESIGNAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DE REFERÊNCIA DO SERVIÇO DE ACOLOHIMENTO INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ICARAÍMA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida nos autos nº 0000617-49.2026.8.16.0091, especialmente a determinação de organização e formalização da equipe técnica de referência do Serviço de Acolhimento Institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar atendimento técnico contínuo e adequado às crianças e adolescentes acolhidos e às respectivas famílias;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar administrativamente a composição da equipe técnica, sua carga horária, vinculação, atribuições e prioridade funcional;

RESOLVE:

Art. 1º Fica formalmente constituída a Equipe Técnica de Referência do Serviço de Acolhimento Institucional – Abrigo Institucional do Município de Icaraima, vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, composta pelas seguintes servidoras:

I – NELCI PANDOLFO, servidora estatutária, ocupante do cargo de Assistente Social, inscrita no CRESS nº 5.542 - 11ª Região, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, que fica formalmente designada e mantida como Assistente Social de referência do Serviço de Acolhimento Institucional;

II – JULIANA MARQUES MEIRINHO, ocupante do cargo de Psicóloga, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, que fica designada para integrar a Equipe Técnica de Referência do Serviço de Acolhimento Institucional, passando a atuar sob vinculação administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social, para os fins desta Portaria.

Art. 2º A Equipe Técnica de Referência terá prioridade funcional no atendimento das necessidades do Serviço de Acolhimento Institucional, das crianças e adolescentes acolhidos e de suas respectivas famílias.

§ 1º A prioridade funcional prevista no caput compreende, entre outras atividades:

- I – atendimento e acompanhamento técnico das crianças e adolescentes acolhidos;
II – acompanhamento e orientação das famílias;
III – elaboração, execução, acompanhamento e revisão dos Planos Individuais de Atendimento – PIAs;
IV – realização de entrevistas, visitas domiciliares, estudos, avaliações e acompanhamentos técnicos;
V – elaboração de relatórios, pareceres, informações e demais documentos técnicos;
VI – participação em audiências, reuniões, estudos de caso e articulações com o Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar, CMDCA e demais integrantes da rede de proteção;
VII – acompanhamento dos processos de reintegração familiar, colocação em família substituta e desligamento;
VIII – atuação nos novos acolhimentos, situações de urgência e intercorrências envolvendo crianças e adolescentes atendidos pelo serviço;
IX – orientação técnica à Coordenação e aos cuidadores do Serviço de Acolhimento; e
X – participação na elaboração, revisão e execução do Projeto Político-Pedagógico, fluxos, protocolos e demais instrumentos técnicos do serviço.

Art. 3º A jornada de 30 (trinta) horas semanais de cada integrante da equipe técnica será organizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social de forma compatível com as necessidades do Serviço de Acolhimento Institucional.

§ 1º A jornada destinada à equipe técnica compreende todas as atividades relacionadas ao Serviço de Acolhimento, ainda que realizadas fora das dependências físicas do Abrigo Institucional, incluindo visitas domiciliares, reuniões da rede, atendimentos familiares, atividades administrativas, elaboração de documentos, audiências e demais atos técnicos.

§ 2º A designação prevista nesta Portaria não exige permanência física das profissionais durante toda a jornada semanal no imóvel do Abrigo Institucional, devendo ser assegurada, contudo, disponibilidade compatível com as necessidades do serviço.

Art. 4º Atendidas integralmente as necessidades do Serviço de Acolhimento Institucional, as profissionais poderão atuar, de forma subsidiária, em outras demandas da Proteção Social Especial, especialmente aquelas relacionadas à prevenção do acolhimento, fortalecimento familiar, superação de situações de risco, reintegração familiar e acompanhamento posterior ao desligamento.

§ 1º A atuação subsidiária não poderá causar atraso, prejuízo, descontinuidade ou indisponibilidade para as atividades relacionadas ao Serviço de Acolhimento Institucional.

§ 2º É vedada a dupla contabilização da mesma jornada de trabalho para serviços distintos ou a organização funcional que inviabilize a prioridade estabelecida nesta Portaria.

Art. 5º As atividades desenvolvidas pelas integrantes da equipe técnica deverão ser devidamente registradas, observados o sigilo profissional, a proteção dos dados pessoais e as normas aplicáveis ao atendimento de crianças e adolescentes.

Art. 6º Em situações de novo acolhimento, urgência ou intercorrência relevante, a Coordenação do Serviço de Acolhimento e a Secretaria Municipal de Assistência Social deverão assegurar o acionamento da equipe técnica de referência, conforme fluxo administrativo estabelecido pelo órgão gestor.

Art. 7º Nos períodos de férias, licenças, afastamentos, impedimentos ou outras situações que impossibilitem temporariamente a atuação de qualquer integrante da equipe, a Secretaria Municipal de Assistência Social deverá comunicar imediatamente a Administração Municipal para que seja providenciada substituição formal por profissional legalmente habilitado, vedada a descontinuidade injustificada do acompanhamento técnico.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, na condição de órgão gestor, organizar administrativamente o funcionamento do Serviço de Acolhimento Institucional, inclusive quanto aos períodos de atendimento e disponibilidade da Equipe Técnica de Referência, à distribuição das atividades e à compatibilização de sua atuação com as demais demandas da política municipal de assistência social, assegurada, em qualquer hipótese, prioridade às necessidades do Serviço de Acolhimento Institucional.

§ 1º Compete à Equipe Técnica de Referência, no âmbito de suas atribuições profissionais, organizar e executar os atendimentos técnicos, definir os procedimentos e fluxos de atendimento e encaminhamento, elaborar relatórios, estudos, registros e demais documentos técnicos, bem como elaborar e executar o Plano de Trabalho do Serviço de Acolhimento Institucional.

§ 2º O Plano de Trabalho, os fluxos de atendimento e os demais instrumentos de organização do serviço serão apresentados à Secretaria Municipal de Assistência Social para conhecimento, acompanhamento e adoção das providências administrativas necessárias à sua execução.

§ 3º A organização administrativa promovida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e a distribuição das atividades da Equipe Técnica deverão respeitar as atribuições legais, técnicas e privativas de cada categoria profissional, vedada a imposição de atividades incompatíveis com o respectivo cargo ou profissão.

§ 4º A utilização dos integrantes da Equipe Técnica de Referência em outras atividades, serviços, programas, projetos ou demandas da política de assistência social observará o disposto no art. 9º desta Portaria, permanecendo assegurada a prioridade de atendimento às demandas do Serviço de Acolhimento Institucional.

Art. 9º A Equipe Técnica de Referência do Serviço de Acolhimento Institucional permanecerá prioritariamente vinculada às demandas do referido serviço, sem caráter de exclusividade, podendo seus integrantes, observada a respectiva jornada de trabalho, ser designados pela Secretaria Municipal de Assistência Social para atuação em outros atendimentos, serviços, programas, projetos e demandas da Proteção Social Especial e dos demais segmentos da política de assistência social, desde que respeitadas as atribuições privativas e profissionais de cada categoria.

MUNICÍPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel nº 135/2022

Dispensa Por Justificativa nº 61/2022

Locatário: MUNICÍPIO DE PÉROLA

Locador: EVERTON AMADOR LIMA

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo da vigência do presente contrato, conforme estabelecido na Cláusula Quarta, de 12/09/2026 à 11/09/2027.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica aditado ao presente contrato o valor de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), correspondente à prorrogação do prazo da locação, conforme Solicitação e Parecer Jurídico em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.

Data da Assinatura: 18/08/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº4

Ref: CONTRATO Nº 54/2024

Contratante: Município de Perobal

Contratado: RECANTO DA AMIZADE

Cláusula Primeira: Fica alterado o prazo de vigência do presente contrato, conforme estabelecido no presente contrato, encerrando-se em 26/06/2027.

Cláusula Segunda: Fica acrescido à Cláusula Quinta o valor total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) ao valor inicialmente firmado, a ser pago mensalmente em parcelas de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), em razão da prorrogação do prazo de vigência disposto na Cláusula Primeira do presente Aditivo, com a finalidade de dar continuidade aos atendimentos prestados ao acolhido, Senhor ANILDO BARBOSA.

Cláusula Terceira: Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento do contrato original que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

Data: 27/08/2026



§ 1º A atuação da Equipe Técnica de Referência em outras demandas da política de assistência social não poderá prejudicar, retardar ou comprometer o atendimento das crianças e adolescentes acolhidos, de suas respectivas famílias, nem o cumprimento das atribuições técnicas relacionadas ao Serviço de Acolhimento Institucional.

§ 2º As demandas relacionadas ao Serviço de Acolhimento Institucional terão precedência e prioridade sobre as demais atividades atribuídas aos integrantes da Equipe Técnica de Referência, devendo ser assegurada sua disponibilidade para atendimento sempre que necessária sua intervenção profissional.

§ 3º Na inexistência de crianças ou adolescentes acolhidos, os integrantes da Equipe Técnica de Referência poderão ser utilizados de forma mais ampla nas demais atividades, serviços, programas, projetos e demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, respeitadas suas atribuições profissionais, permanecendo assegurada a disponibilidade necessária para eventual retomada das atividades do Serviço de Acolhimento Institucional.

Art. 10. A designação e a vinculação previstas nesta Portaria não alteram o cargo efetivo, a remuneração ou a jornada legal das servidoras, constituindo medida de organização administrativa e funcional destinada ao atendimento das necessidades do Serviço de Acolhimento Institucional e ao cumprimento da determinação judicial.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Administração e a Divisão de Recursos Humanos deverão promover os registros funcionais necessários ao cumprimento desta Portaria, especialmente quanto à designação e à vinculação administrativa das servidoras à equipe técnica de referência.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de agosto de 2026.

DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal

ERRATA PUBLICADA EM 27 DE AGOSTO DE 2026

O MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, Estado do Paraná, por meio do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente ERRATA à Portaria nº 337/2026, de 18 de agosto de 2026, para fins de correção e adequação de sua redação, nos seguintes termos:

1. DA ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO

Onde se lê, na Portaria nº 337/2026, a expressão “Serviço de Acolhimento Institucional – Casa-Lar”, bem como “Casa-Lar”, leia-se “Serviço de Acolhimento Institucional – Abrigo Institucional” e “Abrigo Institucional”, respectivamente, em todo o texto da Portaria.

2. DA ALTERAÇÃO DO ARTIGO 8º

O artigo 8º da Portaria nº 337/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, na condição de órgão gestor, organizar administrativamente o funcionamento do Serviço de Acolhimento Institucional, inclusive quanto aos períodos de atendimento e disponibilidade da Equipe Técnica de Referência, à distribuição das atividades e à compatibilização de sua atuação com as demais demandas da política municipal de assistência social, assegurada, em qualquer hipótese, prioridade às necessidades do Serviço de Acolhimento Institucional.

§ 1º Compete à Equipe Técnica de Referência, no âmbito de suas atribuições profissionais, organizar e executar os atendimentos técnicos, definir os procedimentos e fluxos de atendimento e encaminhamento, elaborar relatórios, estudos, registros e demais documentos técnicos, bem como elaborar e executar o Plano de Trabalho do Serviço de Acolhimento Institucional.

§ 2º O Plano de Trabalho, os fluxos de atendimento e os demais instrumentos de organização do serviço serão apresentados à Secretaria Municipal de Assistência Social para conhecimento, acompanhamento e adoção das providências administrativas necessárias à sua execução.

§ 3º A organização administrativa promovida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e a distribuição das atividades da Equipe Técnica deverão respeitar as atribuições legais, técnicas e privativas de cada categoria profissional, vedada a imposição de atividades incompatíveis com o respectivo cargo ou profissão.

§ 4º A utilização dos integrantes da Equipe Técnica de Referência em outras atividades, serviços, programas, projetos ou demandas da política de assistência social observará o disposto no art. 9º desta Portaria, permanecendo assegurada a prioridade de atendimento às demandas do Serviço de Acolhimento Institucional.”

3. DA ALTERAÇÃO DO ARTIGO 9º

O artigo 9º da Portaria nº 337/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º A Equipe Técnica de Referência do Serviço de Acolhimento Institucional permanecerá prioritariamente vinculada às demandas do referido serviço, sem caráter de exclusividade, podendo seus integrantes, observada a respectiva jornada de trabalho, ser designados pela Secretaria Municipal de Assistência Social para atuação em outros atendimentos, serviços, programas, projetos e demandas da Proteção Social Especial e dos demais segmentos da política de assistência social, desde que respeitadas as atribuições privativas e profissionais de cada categoria.

§ 1º A atuação da Equipe Técnica de Referência em outras demandas da política de assistência social não poderá prejudicar, retardar ou comprometer o atendimento das crianças e adolescentes acolhidos, de suas respectivas famílias, nem o cumprimento das atribuições técnicas relacionadas ao Serviço de Acolhimento Institucional.

§ 2º As demandas relacionadas ao Serviço de Acolhimento Institucional terão precedência e prioridade sobre as demais atividades atribuídas aos integrantes da Equipe Técnica de Referência, devendo ser assegurada sua disponibilidade para atendimento sempre que necessária sua intervenção profissional.

§ 3º Na inexistência de crianças ou adolescentes acolhidos, os integrantes da Equipe Técnica de Referência poderão ser utilizados de forma mais ampla nas demais atividades, serviços, programas, projetos e demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, respeitadas suas atribuições profissionais, permanecendo assegurada a disponibilidade necessária para eventual retomada das atividades do Serviço de Acolhimento Institucional.”

4. DA RENUMERAÇÃO DOS ARTIGOS

Em razão da alteração do artigo 9º, permanece inalterada a numeração dos artigos subsequentes (Art. 10, Art. 11 e Art. 12).

5. DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais disposições da Portaria nº 337/2026, de 18 de agosto de 2026, que não foram expressamente modificadas pela presente Errata.

Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de agosto de 2026.

DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 414/2026
Data: 27.08.2026
Ementa: cria fontes de despesas e Abre Crédito Suplementar por SUPERAVIT financeiro do exercício de 2025 e anteriores no valor de R\$ 3.562.097,26 (três milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, noventa e sete reais e vinte e seis centavos) e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas na Portaria nº 447/02 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e na Instrução Técnica nº 01/08 da Diretoria Municipal de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e de conformidade com a Lei Municipal nº 2446 de 05 de Dezembro de 2025, e igualmente com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto um crédito suplementar no valor de R\$ 3.562.097,26 (três milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, noventa e sete reais e vinte e seis centavos), na forma abaixo discriminada:
Órgão: 7 - Secretaria Municipal de Fazenda
Unidade: 1 - Diretoria de Gestão Orçamentária e Financeira
Ação: 1 - MANUTENÇÃO DO CONTROLE DE ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA
Funcional: 0028.0846.0000
Ref. Modalidade de Aplicação/Vínculo Valor (R\$)
435 33290210000 - Juros sobre a dívida por contrato 0 1.250.000,00
436 34690710000 - Principal da dívida contratual resgatado 0 1.250.000,00
Ação: 2 - MANUTENÇÃO DA GESTÃO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS - Contabilidade
Funcional: 0028.0846.0000
Ref. Modalidade de Aplicação/Vínculo Valor (R\$)
437 33390470000 - Obrigações tributárias e contributivas 0 598.440,20
467 33390930000 - Indenizações e restituições 871 40.000,00
Órgão: 8 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 1 - Diretoria de Educação
Ação: 2056 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAL
Funcional: 0012.0122.0018
Ref. Modalidade de Aplicação/Vínculo Valor (R\$)
2008 34490520000 - Equipamentos e material permanente 501 12.000,00
Unidade: 2 - Diretoria de Educação Especial
Ação: 2048 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL
Funcional: 0012.0367.0009
Ref. Modalidade de Aplicação/Vínculo Valor (R\$)
2009 34490520000 - Equipamentos e material permanente 871 135.000,00
Órgão: 9 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde
Ação: 2060 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
Funcional: 0010.0301.0010
Ref. Modalidade de Aplicação/Vínculo Valor (R\$)
953 33390300000 - Material de consumo 425 150.000,00
975 33390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 425 50.000,00
Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Assistência Social
Ação: 2120 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - Ass. Social
Funcional: 0008.0245.0020
Ref. Modalidade de Aplicação/Vínculo Valor (R\$)
2010 34490520000 - Equipamentos e material permanente 946 76.657,06
Valor Total: 3.562.097,26
Art. 2º Os recursos necessários para cobertura e execução do crédito suplementar aberto pelo artigo 1º, serão constituídos por intermédio de recursos de SUPERAVIT financeiro do saldo da conta contábil e bancária de receitas oriundas do exercício de 2025 e anteriores, na forma abaixo discriminada:
Vínculo Valor (R\$)
0 - Recursos Ordinário (LIVRES) 3.098.440,20
425 - Incremento temporário ao custeio dos serviços de atenção primária em saúde para cumprimento das metas - nacional - emendas 200.000,00
501 - Receitas de Alienação de Ativos 12.000,00
871 - Emendas Individuais Impositivas - transferência especial - (Inciso I do Art. 166-A da E.C. 105/2019) 175.000,00
946 - MDS - Repasse SIGTV - Investimento Pestalozzi - Emenda Luiz Nishimori 76.657,06
Valor Total: 3.562.097,26
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 27 de agosto de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 415/2026
Data: 27.08.2026
Ementa: abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 89.801,34 (oitenta e nove mil, oitocentos e um reais e trinta e quatro centavos) por excesso de arrecadação e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2446 de 05 de Dezembro de 2025, bem como da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto um crédito suplementar no valor de R\$ 89.801,34 (oitenta e nove mil, oitocentos e um reais e trinta e quatro centavos) por excesso de arrecadação, na forma abaixo discriminada:
Ação: 2044 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL
Funcional: 0012.0365.0009
Ref. Modalidade de Aplicação/Vínculo Valor (R\$)
1915 33190040000 - Contratação por tempo determinado 171 50.000,00
1916 33190130000 - Contribuições patronais 171 10.000,00
Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Assistência Social
Ação: 2054 - QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional: 0008.0128.0017
Ref. Modalidade de Aplicação/Vínculo Valor (R\$)
1816 33390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 952 7.000,00
Ação: 2116 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Funcional: 0008.0244.0019
Ref. Modalidade de Aplicação/Vínculo Valor (R\$)
1852 33390320000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita 952 10.000,00
1853 33390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 952 3.000,00
1936 33390300000 - Material de consumo 952 5.000,00
Ação: 2120 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - Ass. Social
Funcional: 0008.0245.0020
Ref. Modalidade de Aplicação/Vínculo Valor (R\$)
2010 34490520000 - Equipamentos e material permanente 946 4.801,34
Valor Total: 89.801,34
Art. 2º Os recursos necessários para cobertura e execução do crédito suplementar aberto pelo artigo 1º, serão constituídos por intermédio de recursos de excesso de arrecadação de receitas oriundas do exercício de 2026, na forma abaixo discriminada:
Vínculo Valor (R\$)
171 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR 60.000,00
946 - MDS - Repasse SIGTV - Investimento Pestalozzi - Emenda Luiz Nishimori 4.801,34
952 - Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS) - Rec. Estadual 25.000,00
Valor Total: 89.801,34
Art. 3º Este Decreto entra em vigor após sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, 27 de agosto de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº1476
De 28 de agosto de 2026
Altera a Lei Municipal nº 1.022, de 04 de outubro de 2019, para incluir a fibromialgia entre as doenças graves e incapacitantes que autorizam a concessão de isenção de IPTU, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Municipal:
Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 1.022, de 04 de outubro de 2019, passa a vigorar acrescido do inciso XXIII, com a seguinte redação:
"XXIII – fibromialgia (síndrome fibromiálgica – CID-10 M79.7), em sua forma grave e incapacitante.”
Art. 2º O art. 2º da Lei Municipal nº 1.022, de 04 de outubro de 2019, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:
Parágrafo único. Em se tratando de fibromialgia, por não se caracterizar como moléstia em estágio terminal, o laudo pericial a que se refere o caput deverá atestar o grau grave e incapacitante da enfermidade, demonstrando o comprometimento funcional do requerente, a limitação substancial para o exercício de atividade laboral e a necessidade de despesas elevadas com o tratamento, observados, no que couber, os critérios de avaliação biopsicossocial previstos na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e na Lei Federal nº 14.705, de 25 de outubro de 2023, com a redação dada pela Lei Federal nº 15.176, de 23 de julho de 2025.” (NR)
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observado o disposto no art. 8º da Lei Municipal nº 1.022, de 04 de outubro de 2019, e no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 26 dias do mês de agosto do ano de 2026.
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal



CONTRATO DE EMPREITADA Nº 17/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026
1º TERMO DE APOSTILAMENTO

O MUNICÍPIO DE PÉROLA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 81.478.133/0001-70, com sede na Avenida Dona Pérola Binytton, nº 1731, no Município de Pérola, Estado do Paraná, neste ato representado pela Prefeita Municipal VALETE CARLOS OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 40.135.57-8 SSP/PR e do CPF nº 524.098.729-72, resolve alterar unilateralmente o Contrato de Empreitada nº 17/2026, celebrado com a empresa SÓTRAM – CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA., inscrita no CNPJ nº 67.156.943/0002-60, com fundamento no art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a retificação de erro material na numeração do instrumento contratual, referente ao contrato celebrado entre o Município de Pérola e a empresa SÓTRAM – CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, inscrita no CNPJ nº 67.156.943/0002-60, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 05/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa para execução de obra de pavimentação asfáltica de vias urbanas em CBUQ, incluindo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de obra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

Fica retificada a numeração do instrumento contratual, em razão de erro material ocorrido quando da formalização do ajuste, passando a vigorar da seguinte forma:

Onde se lê:

Contrato de Empreitada nº 17/2026

Leia-se:

Contrato de Empreitada nº 31/2026

A presente retificação refere-se exclusivamente à identificação numérica do contrato, não implicando qualquer alteração do objeto, valor, prazo de execução, vigência, garantias, obrigações das partes ou demais condições originalmente pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato de Empreitada nº 31/2026, não modificadas por este Termo de Apostilamento.

Pérola/PR, 27 de agosto de 2026.

VALETE CUNHA
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 413/2026
Data: 27.08.2026
Ementa: abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 938.800,00 (novecentos e trinta e oito mil e oitocentos reais), anula dotação orçamentária de igual valor e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2446 de 05 de Dezembro de 2025, bem como da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 938.800,00 (novecentos e trinta e oito mil e oitocentos reais), na forma abaixo discriminada:
Órgão: 3 - Secretaria Municipal de Segurança Publica e Trânsito
Unidade: 1 - Diretoria de Trânsito
Ação: 2012 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIRETORIA DE TRÂNSITO
Funcional: 0006.0181.0003
Ref. Modalidade de Aplicação/Vínculo Valor (R\$)
117 33190940000 - Indenizações e restituições trabalhistas 0 33.000,00
Unidade: 2 - Superintendência da Guarda Municipal
Ação: 2013 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SUPERINTENDENCIA DA GUARDA MUNICIPAL
Funcional: 0006.0181.0003
Ref. Modalidade de Aplicação/Vínculo Valor (R\$)
147 33390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 505 8.300,00
Ação: 2015 - QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SUPERINTENDÊNCIA GUARDA MUNICIPAL
Funcional: 0006.0128.0018
Ref. Modalidade de Aplicação/Vínculo Valor (R\$)
151 33390140000 - Diárias - civil 505 4.500,00
Órgão: 8 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 1 - Diretoria de Educação
Ação: 2044 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL
Funcional: 0012.0365.0009
Ref. Modalidade de Aplicação/Vínculo Valor (R\$)
694 33390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 505 30.000,00
Unidade: 3 - Diretoria de Alimentação Escolar
Ação: 2050 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL
Funcional: 0012.0306.0009
Ref. Modalidade de Aplicação/Vínculo Valor (R\$)
812 33390300000 - Material de consumo 107 20.000,00
819 33390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 107 3.000,00
Ação: 2051 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO INFANTIL
Funcional: 0012.0306.0009
Ref. Modalidade de Aplicação/Vínculo Valor (R\$)
835 33390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 107 5.000,00
Órgão: 9 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saude
Ação: 2060 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
Funcional: 0010.0301.0010
Ref. Modalidade de Aplicação/Vínculo Valor (R\$)
939 33190940000 - Indenizações e restituições trabalhistas 0 8.000,00
939 33190940000 - Indenizações e restituições trabalhistas 0 6.000,00
Ação: 2061 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COORDENADORIA DE ODONTOLOGIA
Funcional: 0010.0301.0010
Ref. Modalidade de Aplicação/Vínculo Valor (R\$)
996 33190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil 424 80.000,00
999 33190130000 - Contribuições patronais 424 30.000,00
Ação: 2067 - MANUTENÇÃO DAS DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTROLE, REGULAÇÃO, AUDITORIA E AVALIAÇÃO
Funcional: 0010.0302.0010
Ref. Modalidade de Aplicação/Vínculo Valor (R\$)
1118 33190160000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil 0 5.000,00
Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade: 2 - Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente
Ação: 6002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CEACA - Fundo da Criança
Funcional: 0008.0245.0019
Ref. Modalidade de Aplicação/Vínculo Valor (R\$)
1378 34490520000 - Equipamentos e material permanente 505 16.000,00
Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente
Unidade: 1 - Diretoria de Limpeza Publica
Ação: 2079 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA
Funcional: 0017.0512.0012
Ref. Modalidade de Aplicação/Vínculo Valor (R\$)
1449 33390300000 - Material de consumo 511 100.000,00
1452 33390370000 - Locação de mão-de-obra 511 150.000,00
1455 33390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 511 150.000,00
Unidade: 5 - Diretoria de Estrada de Rodagem
Ação: 2089 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESTRADAS RURAIS
Funcional: 0026.0782.0012
Ref. Modalidade de Aplicação/Vínculo Valor (R\$)
1601 33390300000 - Material de consumo 511 290.000,00
Valor Total: 938.800,00
Art. 2º Os recursos necessários para cobertura e execução do crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1º, serão constituídos por intermédio de recursos de anulação dotação orçamentária de receitas oriundas do exercício de 2026, na forma abaixo discriminada:
Órgão: 3 - Secretaria Municipal de Segurança Publica e Trânsito
Unidade: 2 - Superintendência da Guarda Municipal
Ação: 2013 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SUPERINTENDENCIA DA GUARDA MUNICIPAL
Funcional: 0006.0181.0003
Ref. Modalidade de Aplicação/Vínculo Valor (R\$)
139 33190160000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil 0 33.000,00
140 3390140000 - Diárias - civil 505 4.500,00
Órgão: 8 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 1 - Diretoria de Educação
Ação: 1006 - CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS
Funcional: 0012.0361.0011
Ref. Modalidade de Aplicação/Vínculo Valor (R\$)
536 4490510000 - Obras e instalações 505 30.000,00
Ação: 2041 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
Funcional: 0012.0361.0009
Ref. Modalidade de Aplicação/Vínculo Valor (R\$)
625 3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 505 8.300,00
Unidade: 3 - Diretoria de Alimentação Escolar
Ação: 2050 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL
Funcional: 0012.0306.0009
Ref. Modalidade de Aplicação/Vínculo Valor (R\$)
817 3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física 107 2.000,00
Ação: 2051 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO INFANTIL
Funcional: 0012.0306.0009
Ref. Modalidade de Aplicação/Vínculo Valor (R\$)
828 3390300000 - Material de consumo 107 24.000,00
833 3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física 107 2.000,00
Órgão: 9 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saude
Ação: 2060 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
Funcional: 0010.0301.0010
Ref. Modalidade de Aplicação/Vínculo Valor (R\$)
929 33190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil 424 110.000,00
Ação: 2062 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA REDE DE SAÚDE MENTAL
Funcional: 0010.0302.0010
Ref. Modalidade de Aplicação/Vínculo Valor (R\$)
1013 33190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil 014.000,00
1015 33190130000 - Contribuições patronais 0 5.000,00
Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Assistência Social
Ação: 2114 - VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL / CADASTRO ÚNICO / SEGURANÇA ALIMENTAR
Funcional: 0008.0122.0017
Ref. Modalidade de Aplicação/Vínculo Valor (R\$)
1281 3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física 505 16.000,00
Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente
Unidade: 1 - Diretoria de Limpeza Publica
Ação: 1100 - ESTRUTURAÇÃO FÍSICA DA POLITICA MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS
Funcional: 0017.0512.0011
Ref. Modalidade de Aplicação/Vínculo Valor (R\$)
1428 4490510000 - Obras e instalações 511 290.000,00
Ação: 2079 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA
Funcional: 0017.0512.0012
Ref. Modalidade de Aplicação/Vínculo Valor (R\$)
1457 4490520000 - Equipamentos e material permanente 511 400.000,00
Valor Total: 938.800,00
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 27 de agosto de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal



TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 07/2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais de autoridade máxima do município,

AUTORIZA:

Art. 1º. Fica autorizada, nos termos das razões constantes no procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 07/2026, objetivando a contratação de instituição especializada para a prestação de serviços de consultoria técnica em Indicação Geográfica – Denominação de Origem, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos, nos moldes do art. 05, inciso V, c/c 32, do Decreto Municipal nº 422/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021.

EMPRESA	VALOR TOTAL R\$
SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ – SEBRAE/PR	R\$ 28.000,00

Art. 2º. Publique-se.

Pérola/PR, 27 de agosto de 2026.

VALETE CUNHA
Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 269/2026 DE 27 DE AGOSTO
SÚMULA: Convocação de Candidata Aprovada no Concurso Público nº 01/2023 - Efetivo, do Município de Cruzeiro do Oeste – Pr, conforme Edital nº 01/01/2023, de 08 de Fevereiro de 2023.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
E, em conformidade com o Concurso Público nº 01/2023 – Efetivo, Edital de Abertura nº 01/01/2023 datado de 08 de fevereiro de 2021, realizado em 30 de abril de 2023, e considerando a Homologação da Classificação Final que homologou o resultado final do Concurso Público nº 01/2023 – Efetivo, publicado em 16 de junho de 2023 no Jornal Umuarama Ilustrado.
CONVOCA a candidata abaixo relacionada, aprovado no Concurso Público nº 01/2023 – Efetivo, homologado o resultado final dos aprovados no Concurso Público, através do Edital de Homologação da Classificação Final nº 11/01/2023 do dia 15/06/2023, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado do dia 16/06/2023, para no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da publicação deste Edital, apresentar documentações para contratação, observadas as condições previstas no Edital de Abertura nº. 01.01/2023, itens 14.1 - 14.2 e 14.3.
CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 40H/12X36
Inscrição CANDIDATO CPF Classificação
818 MARIA CRISTINA PRESTES 049.xxx.xxx-71 46º
Os candidatos (a) aprovados (a) e convocados (a) deverão apresentar os seguintes documentos para admissão e contratação:
- Carteira de Identidade (R.G.) e fotocópia;
- Certificado de reservista e fotocópia, quando couber;
- Título de eleitor e fotocópia, junto com o comprovante de votação nas últimas eleições ou a justificativa da ausência;
- C.P.F. e fotocópia;
- Cadastro do PIS/PASEP fotocópia;
- Comprovante de escolaridade exigida, e registro no Conselho da Classe quando couber;
- Certidão de nascimento ou casamento e fotocópia;
- Certidão de nascimento com CPF dos filhos menores de 21 anos e fotocópia, quando couber;
- Duas fotos 3X4 recente, tirada de frente;
- CTPS (carteira de trabalho) e fotocópia;
- Comprovante de residência
- Declaração, com firma reconhecida, de não ter sofrido o exercício de função pública, penalidade decorrente de processo administrativo disciplinar;
- Declaração, com firma reconhecida, de inexistência de acúmulo ilegal de cargos ou de aposentadoria.
- Atestado de antecedentes cível e criminal, fornecido pelo Cartório do Distribuidor do Fórum.
- Atestado de Saúde Mental
- Conta Banco CAIXA ECONÔMICA. (Conta Salário)
O candidato que não comparecer no prazo estipulado, será excluído da lista de aprovados, conforme Edital de Abertura nº 01/01/2023 do Concurso Público nº 01/2023 – Efetivo.
Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 27 (VINTE E SETE) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2026.
ARMANDO CERCI JUNIOR
- Prefeito Municipal-

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 272/2026 DE 27 DE AGOSTO
SÚMULA: Convocação de Candidata Aprovada no Concurso Público nº 01/2023 - Efetivo, do Município de Cruzeiro do Oeste – Pr, conforme. Edital nº 01/01/2023, de 08 de fevereiro de 2023.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
E, em conformidade com o Concurso Público nº 01/2023 – Efetivo, Edital de Abertura nº 01/01/2023 datado de 08 de fevereiro de 2021, realizado em 30 de abril de 2023, e considerando a Homologação da Classificação Final que homologou o resultado final do Concurso Público nº 01/2023 – Efetivo, publicado em 16 de junho de 2023 no Jornal Umuarama Ilustrado.
CONVOCA a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público nº 01/2023 – Efetivo, homologado o resultado final dos aprovados no Concurso Público, através do Edital de Homologação da Classificação Final nº 11/01/2023 do dia 15/06/2023, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado do dia 16/06/2023, para no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da publicação deste Edital, apresentar documentações para contratação, observadas as condições previstas no Edital de Abertura nº. 01.01/2023, itens 14.1 - 14.2 e 14.3.
CARGO: MEDICO CLINICO GERAL 40H
Inscrição CANDIDATO CPF Classificação
815 RHAYRAN ESPINDOLA RODRIGUES 061.xxx.xxx-09 24º
Os candidatos (a) aprovados (a) e convocados (a) deverão apresentar os seguintes documentos para admissão e contratação:
- Carteira de Identidade (R.G.) e fotocópia;
- Certificado de reservista e fotocópia, quando couber;
- Título de eleitor e fotocópia, junto com o comprovante de votação nas últimas eleições ou a justificativa da ausência;
- C.P.F. e fotocópia;
- Cadastro do PIS/PASEP fotocópia;
- Comprovante de escolaridade exigida, e registro no Conselho da Classe quando couber;
- Certidão de nascimento ou casamento e fotocópia;
- Certidão de nascimento com CPF dos filhos menores de 21 anos e fotocópia, quando couber;
- Duas fotos 3X4 recente, tirada de frente;
- CTPS (carteira de trabalho) e fotocópia;
- Comprovante de residência
- Declaração, com firma reconhecida, de não ter sofrido o exercício de função pública, penalidade decorrente de processo administrativo disciplinar;
- Declaração, com firma reconhecida, de inexistência de acúmulo ilegal de cargos ou de aposentadoria.
- Atestado de antecedentes cível e criminal, fornecido pelo Cartório do Distribuidor do Fórum da cidade que reside)
- Atestado de Saúde Mental (Será encaminhado ao Técnico em Segurança do trabalho do Município de Cruzeiro do Oeste)
- Conta Banco CAIXA ECONÔMICA (Conta Salário – Agência de Cruzeiro do Oeste)
- O candidato que não comparecer no prazo estipulado, será excluído da lista de aprovados, conforme Edital de Abertura nº 01/01/2023 do Concurso Público nº 01/2023 – Efetivo.
Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 27 (VINTE E SETE) DIAS DO MÊS AGOSTO DE 2026.
ARMANDO CERCI JUNIOR
- Prefeito Municipal-

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 270/2026 DE 27 DE AGOSTO
SÚMULA: Convocação de Candidata Aprovada no Concurso Público nº 02/2023 – Emprego Público, do Município de Cruzeiro do Oeste – Pr, conforme. Edital nº 01/01/2023, de 08 de fevereiro de 2023.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
E, em conformidade com o Concurso Público nº 02/2023 – Emprego Público, Edital de Abertura nº 01/01/2023, publicado em 09 de fevereiro de 2023 no Jornal Umuarama Ilustrado, realizado em 30 de abril de 2023, e considerando a Homologação da Classificação Final que homologou o resultado final do Concurso Público nº 02/2023 – Emprego Público, publicado em 16 de Junho de 2023 no Jornal Umuarama Ilustrado.
CONVOCA o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº 02/2023 – Emprego Público, homologado o resultado final dos aprovados no Concurso Público, através do Edital de Homologação da Classificação Final nº 12/01/2023 do dia 15/06/2023, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado do dia 16/06/2023, para no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da publicação deste Edital, apresentar documentações para contratação, observadas as condições previstas no Edital de Abertura nº. 01.01/2023, item 14 e subitens 14.1 - 14.2 e 14.3.
CARGO: AGENTE DA DENGUE – 40H
Inscrição CANDIDATO CPF Classificação
264 JONATHAN LOPES DA SILVA 091.xxx.xxx-43 10º
Os candidatos (a) aprovados (a) e convocados (a) deverão apresentar os seguintes documentos para admissão e contratação:
- Carteira de Identidade (R.G.) e fotocópia;
- Certificado de reservista e fotocópia, quando couber;
- Título de eleitor e fotocópia, junto com o comprovante de votação nas últimas eleições ou a justificativa da ausência;
- C.P.F. e fotocópia;
- Cadastro do PIS/PASEP fotocópia;
- Comprovante de escolaridade exigida, e registro no Conselho da Classe quando couber;
- Certidão de nascimento ou casamento e fotocópia;
- Certidão de nascimento com CPF dos filhos menores de 21 anos e fotocópia, quando couber;
- Duas fotos 3X4 recente, tirada de frente;
- CTPS (carteira de trabalho) e fotocópia;
- Comprovante de residência
- Declaração, com firma reconhecida, de não ter sofrido o exercício de função pública, penalidade decorrente de processo administrativo disciplinar;
- Declaração, com firma reconhecida, de inexistência de acúmulo ilegal de cargos ou de aposentadoria.
- Atestado de antecedentes cível e criminal, fornecido pelo Cartório do Distribuidor do Fórum da cidade que reside)
- Atestado de Saúde Mental (Será encaminhado ao Técnico em Segurança do Trabalho do Município de Cruzeiro do Oeste)
- Conta Banco CAIXA ECONÔMICA (Conta Salário – Agência de Cruzeiro do Oeste)
- O candidato que não comparecer no prazo estipulado, será excluído da lista de aprovados, conforme Edital de Abertura nº 01/01/2023 do Concurso Público nº 02/2023 – Emprego Público.
Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 27 (VINTE E SETE) DIAS DO MÊS AGOSTO DE 2026.
ARMANDO CERCI JUNIOR
- Prefeito Municipal-

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 271/2026 DE 27 DE AGOSTO
SÚMULA: Convocação de Candidato Aprovado no Concurso Público - Efetivo, do Município de Cruzeiro do Oeste – Pr, conforme Edital de Abertura nº 001/2024, de 29 de fevereiro de 2024.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
E, em conformidade com o Concurso Público – Efetivo e Edital de Abertura nº 001/2024 datado de 29 de fevereiro de 2024, realizado em 21 de abril de 2024, e considerando a Homologação da Classificação Final que homologou o resultado final do Concurso Público – Efetivo, publicado em 23 de Maio de 2024, no Jornal Umuarama Ilustr

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná

Resolução nº 002/2026.

Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Maria Helena-PR e das outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA, Estado do Paraná, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 30, XV, e 25, I, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e o Presidente promulga a seguinte Resolução.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Maria Helena-PR.

Art. 2º. O Decreto Municipal nº 004/2023, de 10 de fevereiro de 2023, ou o ato que o suceder, poderá aplicar subsidiariamente medidas excepcionais previstas por lei própria da Câmara, exclusivamente no que for compatível com sua autonomia administrativa, sua estrutura organizacional e esta Resolução. Os regulamentos federais da Lei nº 14.133/2021 poderão ser utilizados na forma do art. 187 da referida Lei.

Art. 3º. Aplicam-se, no que forem compatíveis com a autonomia administrativa da Câmara e com esta Resolução, a Lei Municipal nº 1.850/2022 e o Terceiro Cooperato Técnico da decorrente, enquanto vigentes e nos limites das competências expressamente compartilhadas.

Art. 4º. Na aplicação desta Resolução, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e da sustentabilidade, e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II

DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 5º. Ao agente de contratação incumbe acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento e executar as atividades necessárias ao bom andamento do certame até sua homologação, inclusive na fase de seleção do fornecedor, observadas as atribuições legais, a segregação de funções e as hipóteses em que a Lei autoriza sua substituição por comissão de contratação, cabendo-lhe, ainda:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - declarar o resultado do julgamento e indicar o licitante vencedor.

IX - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

X - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para as providências previstas no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, inclusive adjudicação e homologação, quando cabíveis.

§1º A comissão de contratação atuará nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive no diálogo competitivo, e poderá substituir o agente de contratação em licitação que envolva bens ou serviços especiais, observado o art. 8º, §2º, sem prejuízo das atribuições específicas previstas para procedimentos auxiliares.

§2º Nas contratações diretas, a instrução deverá observar o art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e será realizada pelos setores competentes conforme suas atribuições, podendo o agente de contratação atuar na seleção do fornecedor ou em atos procedimentais quando formalmente designado.

§3º O agente de contratação e o pregoeiro serão designados entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, observados os requisitos do art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021. Excepcionalmente, quando demonstrada e motivada a inexistência de servidor efetivo apto, poderá ser designado temporariamente servidor ocupante de cargo em comissão, nos limites admitidos pela jurisprudência com força normativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§4º O agente de contratação e a comissão de contratação contarão, quando necessário e nos limites das competências de cada unidade, com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, nos termos do art. 8º, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

§5º O agente de Contratação será auxiliado por Equipe de Apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§6º Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado pelo Presidente da Câmara.

Art. 6º. Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de Contratos de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade competente da Câmara Municipal observará o seguinte:

I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu comprometimento com o processo de contratação;

II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e

III - a designação considerará o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

§1º O fiscal e o gestor do contrato contarão, nos limites das respectivas competências, com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico, controle interno e setores técnicos para dirimir dúvidas relevantes à execução contratual e ao exercício da fiscalização.

§2º O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno observará as competências legais de cada unidade e poderá abranger aspectos de legalidade, integridade, gestão de riscos, controle interno, planejamento institucional, transferência das competências decisórias próprias do gestor ou do fiscal do contrato.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

Art. 7º. A Câmara poderá elaborar Plano de Contratações Anual, a partir dos documentos de formalização de demandas, com o objetivo de racionalizar suas contratações, promover alinhamento com o planejamento institucional, subsidiar as leis orçamentárias e prevenir fracionamento indevido de despesas.

Parágrafo único. Quando elaborado o Plano de Contratações Anual, poderão ser utilizados subsidiariamente, mediante recepção expressa e no que forem compatíveis com a estrutura da Câmara, os parâmetros do Decreto Federal nº 10.947/2022 e normas federais supervenientes.

CAPÍTULO IV

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 8º. O Estudo Técnico Preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação e deve caracterizar a necessidade administrativa, o interesse público envolvido e a melhor solução, conforme art. 6º, XX, e art. 18 da Lei nº 14.133/2021. No âmbito da Câmara Municipal de Maria Helena-PR, sua elaboração aplica-se às licitações de bens, serviços e obras e, quando cabíveis, às licitações e às contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, observado o disposto no art. 9º desta Resolução.

Art. 9º Nas contratações diretas, a exigência do Estudo Técnico Preliminar será avaliada de forma motivada, de acordo com o art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021, considerando valor, complexidade, risco, existência de solução padronizada e suficiência dos estudos já disponíveis. A dispensa do ETP não poderá ser automática quando sua elaboração for necessária para demonstrar a adequação e a vantagem da solução, ressalvadas as seguintes situações:

I - contratações diretas fundamentadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 poderão admitir ETP simplificado ou sua dispensa, desde que a baixa complexidade e o baixo risco sejam expressamente justificados nos autos.

II - nas hipóteses emergenciais ou de guerra do arts. 75, VII e VIII, a eventual dispensa ou simplificação do ETP dependerá da incompatibilidade concreta entre a urgência e sua elaboração completa, preservadas a justificativa da solução, a estimativa de preços e os demais elementos essenciais da contratação.

III - na contratação de remanescente prevista no art. 90 do Lei nº 14.133/2021, poderá ser aproveitado o ETP da contratação originária, desde que certificada a atualidade de suas premissas e a compatibilidade das condições remanescentes, dispensando-se novo estudo apenas mediante justificativa.

IV - alterações, apostilamentos e prorrogações contratuais não exigem, em regra, novo ETP, salvo quando a modificação projetada alterar substancialmente a solução, o escopo, os riscos ou as premissas que fundamentaram a contratação original.

V - em serviços comuns e padronizados, o ETP poderá ser simplificado e poderão ser aproveitados estudos anteriores atualizados, mas a padronização do objeto não deve gerar dispensa automática quando o estudo for necessário para justificar quantitativos, valores e economicidade.

VI - nas contratações de software e soluções de TIC, a simplificação do ETP somente será admitida mediante justificativa técnica e compatibilidade com a complexidade e os riscos da solução.

VII - nos demais casos de contratação direta, eventual dispensa ou simplificação de ETP, análise dos fatos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo somente ocorrerá quando admitida pela Lei e pela regulamentação aplicável, mediante justificativa individualizada no processo, devendo permanecer suficiente a caracterização do objeto, da necessidade, do preço e da solução.

CAPÍTULO V

DA ADOÇÃO DE CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 10. A Câmara Municipal adotará o catálogo eletrônico de padronização disponibilizado pelo Poder Executivo federal ou instituirá catálogo próprio, na forma do art. 19, inciso II, e §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Enquanto não houver catálogo próprio, poderão ser utilizados, para apoio à especificação e à padronização dos objetos, os catálogos e sistemas oficiais adotados pela Administração Pública, desde que compatíveis com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com as necessidades da Câmara.

CAPÍTULO VI

DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 11. A pesquisa de preços observará o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e deverá buscar fontes idôneas e representativas do mercado, podendo a Câmara utilizar subsidiariamente, mediante recepção expressa, os procedimentos da IN SEGES/ME nº 65/2021 para bens e serviços em geral.

Art. 12. O preço estimado será formado a partir de pesquisa ampla e crítica, utilizando-se, sempre que possível, múltiplas fontes previstas no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, combinadas de acordo com a natureza do objeto.

§1º A média, a mediana, o menor valor ou outro método estatístico poderão ser utilizados, desde que a escolha seja tecnicamente justificada, acompanhada da memória de cálculo e da análise crítica dos dados, com exclusão motivada de preços inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

§2º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§4º A obtenção de menos de três cotações diretas com fornecedores não afasta o dever de consultar, quando disponíveis e adequadas, contratações públicas similares, sistemas oficiais, mídia especializada ou outras fontes previstas no art. 23, devendo eventual limitação das fontes ser expressamente justificada.

Art. 13. A solicitação formal de cotação a fornecedores, para fins do art. 23, §1º, IV, da Lei nº 14.133/2021, poderá ocorrer por meio físico ou eletrônico, inclusive e-mail e aplicativos de comunicação, desde que o processo preserve a identificação do fornecedor, a data, a descrição do objeto, os quantitativos, os preços unitários e total, a validade da proposta e a evidência da comunicação.

Art. 14. O documento de pesquisa de preços deverá registrar as fontes consultadas, a metodologia utilizada, os critérios de seleção da amostra, os preços coletados, as exclusões eventualmente realizadas e suas justificativas, o período de referência dos preços e o resultado obtido, cabendo ao responsável pela pesquisa assegurar a adequada caracterização do objeto e a consistência dos dados utilizados.

Art. 15. Nas contratações de serviços com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, a estimativa deverá observar a Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 23, 50, 121 e 135, a convenção ou acordo coletivo (CCT/ACT) efetivamente aplicável e, quando formalmente recepcionadas, normas federais compatíveis de formação de custos e fiscalização.

Art. 16. O orçamento de referência de obras e serviços de engenharia observará prioritariamente o art. 23, §§2º a 6º, da Lei nº 14.133/2021 e os sistemas oficiais de custos aplicáveis, como SINAPI e SICRO, podendo ser utilizados regulamentos federais compatíveis e formalmente recepcionados.

Art. 17. Nas pequenas compras e prestações de serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, a Administração deverá demonstrar a razoabilidade e a compatibilidade do preço, ainda que por procedimento simplificado.

Parágrafo único. Os valores previstos na Lei nº 14.133/2021 serão atualizados na forma do art. 182 da própria Lei, anualmente em 1º de janeiro, pelo IPCA-E ou índice que venha a substituí-lo, mediante divulgação oficial.

CAPÍTULO VII

DO ENQUADRAMENTO DE PRODUTOS COMUNS E DE LUXO

Art. 18. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Câmara Municipal de Maria Helena-PR deverão ser de qualidade comum, não superior, necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§1º Na especificação de itens de consumo, a Câmara Municipal buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor custo-benefício.

§2º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os critérios objetivos de ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte, incompatíveis com a necessidade administrativa e com o necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Câmara Municipal.

Art. 19. Para a classificação de bem de consumo como de categoria comum ou de luxo serão considerados, isolada ou conjuntamente, os critérios previstos nos incisos deste artigo:

I - bem de qualidade comum: aquele suficiente ao atendimento da necessidade administrativa, com padrões de desempenho e qualidade compatíveis com sua finalidade e sem características de ostentação ou requinte desnecessários;

II - bem de luxo: bem de consumo com características de ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte manifestamente superiores às necessárias ao atendimento da finalidade pública, aferidas de modo motivado em relação ao item ou ao mercado.

Art. 20. Não será classificado como bem de luxo o item cujas características superiores sejam tecnicamente necessárias à satisfação da necessidade administrativa ou que, mediante justificativa, apresente solução economicamente mais vantajosa, vedada a descaracterização automática da categoria de luxo com fundamento exclusivo no preço de aquisição.

CAPÍTULO VIII

DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 21. Nos objetos compatíveis, o edital poderá prever reserva de preço mínimo de mão de obra para mulheres vítimas de violência doméstica e/ou para pessoas oriundas ou egressas do sistema prisional, nos termos do art. 25, §9º, da Lei nº 14.133/2021, desde que o regulamento ou

o processo defina com clareza os percentuais, critérios de comprovação, tratamento confidencial dos dados, forma de substituição e compatibilidade com o mercado de trabalho.

Art. 22. A margem de preferência a ser tratada no art. 28 da Lei nº 14.133/2021 somente será adotada quando presentes as hipóteses legais, regulamentares e a justificativa correspondente.

CAPÍTULO IX

DO LEILÃO

Art. 23. Nas licitações de leilão serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I - realização de avaliação prévia dos bens a leiloar;

II - designação de agente público para atuar como leiloeiro administrativo ou seleção de leiloeiro oficial por credenciamento ou pregão, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III - elaboração e divulgação do edital, com descrição dos bens, valor de avaliação, condições de pagamento e demais informações exigidas em lei;

IV - realização do leilão preferencialmente em meio eletrônico, com ampla publicidade e observância das exigências de divulgação no PNCP e no sítio eletrônico oficial, quando cabíveis.

CAPÍTULO X

DO CICLO DE VIDA DO OBJETO

Art. 24. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado poderão ser considerados para a definição de menor dispêndio para a Câmara Municipal de Maria Helena-PR.

Art. 25. A modelagem de contratação mais vantajosa para a Câmara Municipal de Maria Helena-PR, considerando todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, dentre outros.

CAPÍTULO XI

DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA EXEQUIBILIDADE

Art. 25. No critério de menor preço, o julgamento observará os preços unitários e/ou global definidos no edital e nos limites de aceitabilidade fixados pela Administração, vedada a aceitação de proposta superior ao preço máximo quando este tiver sido estabelecido, sem prejuízo da negociação prevista no art. 61 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 26. O critério de julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital, e o desconto ofertado será estendido aos eventuais termos aditivos, nos termos do art. 34, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 27. O critério de maior desconto, o percentual incidirá sobre o preço global fixado no edital, ou, quando houver tabela de preços, sobre os itens e condições nela previstos, observadas as regras do instrumento convocatório e a Lei nº 14.133/2021.

§2º Para efeito do art. 34, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021, quando os custos indiretos com despesas para manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental forem não razoáveis em relação ao preço, o licitante poderá apresentar justificativa de menor preço.

§3º A exequibilidade deverá ser verificada segundo os parâmetros legais e os critérios previamente estabelecidos no edital, com diligência quando necessária.

§4º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, quando a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração e igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), será exigida garantia adicional do adjudicatário equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias previstas em lei.

§5º Para bens e serviços em geral, valor inferior a 50% do orçamento poderá ser tratado apenas como indicio de inexequibilidade, podendo-se ser realizada diligência para demonstração da viabilidade da proposta.

§6º A desclassificação por inexecuibilidade será precedida, quando cabível, de diligência que assegure ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da proposta, devendo a decisão ser motivada e registrada nos autos.

I - poderão ser considerados, entre outros elementos, custos incompatíveis com os preços de mercado, encargos obrigatórios, produtividade, metodologia de execução e condições específicas do objeto;

II - a proposta somente será desclassificada quando, após a análise dos elementos apresentados, a Administração considerar a impossibilidade de execução satisfatória do objeto.

Art. 27. O critério de técnica e preço observará o art. 36 e demais disposições pertinentes da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XII

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 28. Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas em regulamento e no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, entre outros.

CAPÍTULO XIII

DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 29. Na negociação de preços mais vantajosos para a Câmara Municipal de Maria Helena-PR, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá oferecer contra-proposta, com o objetivo de melhor preço.

CAPÍTULO XIV

DA HABILITAÇÃO

Art. 30. A apresentação e a verificação de documentos de habilitação poderão ocorrer por meio eletrônico, inclusive em licitação presencial, desde que o edital e o sistema adotado assegurem autenticidade, integridade, rastreabilidade e possibilidade de diligência, observadas a Lei nº 14.133/2021 e a Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A autenticação por login, senha ou outro mecanismo eletrônico será aceita quando o sistema utilizado oferecer nível de segurança adequado e permitir identificar o usuário e preservar a integridade do documento.

Art. 31. Para qualificação técnica em bens e serviços em geral, poderão ser admitidos documentos comprobatórios de idoneidade técnica e de qualificação profissional, desde que sejam capazes de demonstrar capacidade efetiva, sem afastar registros profissionais, atestados ou requisitos legalmente obrigatórios.

Art. 32. Na documentação de que trata o art. 67, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e na forma de regulamento, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, prescrição técnica ou ato profissional de sua responsabilidade.

CAPÍTULO XV

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 33. O Sistema de Registro de Preços poderá ser utilizado para aquisição e locação de bens e contratação de serviços, inclusive obras e serviços de engenharia nas condições dos arts. 82 a 85 da Lei nº 14.133/2021. Também poderá ser utilizado, na forma de regulamento, em hipóteses de inexigibilidade e dispensa para bens ou serviços por mais de um órgão ou entidade, conforme art. 82, §6º.

Art. 34. A licitação para registro de preços será realizada por pregão, quando o objeto for comum, ou por concorrência, quando cabível, observado o critério de menor preço ou maior desconto e as regras dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.

§1º O edital deverá prever a quantidade máxima de cada item e a quantidade mínima a ser cotada, bem como poderá permitir que o licitante ofereça proposta em quantitativo inferior ao máximo, obrigando-se nos limites de sua proposta, conforme art. 82, II e IV, da Lei nº 14.133/2021.

§2º O edital poderá indicar quantitativos ou unidades mínimas por futura contratação quando isso for tecnicamente necessário para a elaboração das propostas, sem criar obrigação de contratação em quantidade mínima se tal compromisso não estiver legal e expressamente constituído.

Art. 35. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, observado o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 36. A alteração dos preços registrados observará as condições previstas no edital, na ata e no regulamento aplicável, nos termos do art. 82, VI, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. As hipóteses e procedimentos de alteração do preço registrado deverão estar previamente disciplinados no edital e na ata, mediante demonstração objetiva da ocorrência que justifique a alteração e preservação da vantajosidade, vedada solução casuística sem parâmetro normativo.

Art. 37. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara Municipal, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos preços praticados no mercado, observando o critério de preço registrado no regulamento e na ata.

IV - Sofrer as sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 38. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - Por razão de interesse público; ou

II - A pedido do fornecedor.

CAPÍTULO XVI

DO CREDENCIAMENTO

Art. 39. O credenciamento poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação paralela e não excludente, seleção a critério de terceiros, mercados fluidos e comércio eletrônico, observados o art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável.

§1º O edital de chamamento permanecerá disponível em sítio eletrônico oficial e admitirá o atendimento pelo representante de novos interessados enquanto vigente, observados os requisitos objetivos e as regras de atualização previstas em regulamento.

§2º Nas hipóteses em que a Administração definir previamente o valor da contratação, o edital deverá indicar preço e critérios de atualização; em mercados fluidos, serão adotados os critérios de preço de mercado previstos no edital e na Lei.

§3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§4º Quando a escolha do prestador for feita pela Câmara Municipal, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicáveis de forma objetiva e impessoal.

§5º O prazo para recebimento de documentação dos interessados será determinado em regulamento, adotando novos interessados durante sua vigência, sem prejuízo de prazos razoáveis para análise da documentação.

CAPÍTULO XVII

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 40. O Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) observará o art. 81 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, quando o interesse reconhecido for compatível com a estrutura da Câmara, regulamento federal aplicável ou ato que o substitua.

CAPÍTULO XVIII

DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 41. Para os fins do art. 87 da Lei nº 14.133/2021, a Câmara utilizará o sistema de registro cadastral unificado disponível no PNCP, na forma da regulamentação federal, sem prejuízo dos cadastros auxiliares internos estritamente necessários à gestão administrativa.

Parágrafo único. É vedada a exigência de cadastro complementar para acesso ao edital e anexos. Licitação restrita a fornecedores cadastrados somente poderá ocorrer nos limites do art. 87, §§3º e 4º, assegurada a possibilidade de cadastro dentro do prazo do edital.

CAPÍTULO XIX

DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 42. Os contratos e termos aditivos celebrados entre a Câmara de Maria Helena-PR e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. As assinaturas eletrônicas observarão a Lei nº 14.063/2020 e o nível de assinatura adequado ao risco e à natureza do ato, admitida assinatura qualificada quando necessária.

CAPÍTULO XX

DA SUBCONTRAÇÃO

Art. 43. A subcontratação parcial somente será admitida nos limites e condições previamente definidos pela Administração no edital ou instrumento de contratação direta e no contrato, de acordo com o art. 122 da Lei nº 14.133/2021, preservadas as responsabilidades integrais do contratado.

§1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles for cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§4º A atuação excepcional como preposto pela própria pessoa do contratado deverá ser previamente autorizada pela Administração e não afasta as responsabilidades atribuídas ao preposto não a contratado.

CAPÍTULO XXI

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 44. O objeto do contrato será recebido:

I - Em se tratando de obra e serviços;

A) Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, contados da comunicação escrita do contratado, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

B) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, quando constatado o atendimento das exigências contratuais, observado o prazo definido no edital ou contrato, nos termos do art. 140, I, "b", da Lei nº 14.133/2021.

</

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 119/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ATENDIMENTO DE OFICINAS SOCIOEDUCATIVAS DE ARTESANATO JUNTO ÀS FAMÍLIAS, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE TÉCNICAS DE ARTESANATO E TROCA DE EXPERIÊNCIAS ENTRE FAMÍLIAS, COORDENADO PELAS TÉCNICAS DO CRAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM UMA CARGA HORÁRIA DE 16 HORAS SEMANAIS

CONTRATANTE: Município de Tapejara -

CONTRATADA: 50.531.001 ROMILDA NEUBERGER.

MODALIDADE: Dispensa nº 35/2024

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 105/2024, para 12 (doze) meses, a partir do dia 12/07/2026 até 12/07/2027, da Inexigibilidade nº 022/2024, referente à contratação de SERVIÇOS VINCULADOS A FUNÇÃO DE SUPERVISORA DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, PARA ATENDER AS FAMÍLIAS COM GESTANTE E CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS DE IDADE, CONFORME CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto pleitear a recomposição de preços do Contrato de Serviços nº 119/2024, com a incidência do índice IPCA acumulados entre os meses de julho de 2025 e junho de 2026 meses sob argumento previsto na Cláusula Terceira, Parágrafo Segundo do referido Contrato.

A memória de cálculo atesta o percentual de 5,32 % do IPCA, que deve incidir sobre o valor do saldo remanescente de contrato a partir de 12 de julho de 2026, decorrido sobre o restante da vigência contratual, conforme os seguintes valores:

VALOR TOTAL: R\$-17.289,24 (dezessete mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte quatro centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 124, da Lei nº. 14.133/21, bem como a previsão contida na Clausula Quarta, Parágrafo 2º do contrato original

FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR.

Tapejara/PR, em 24 de julho de 2026.

MUNICÍPIO DE TAPEJARA

Ronaldo Adriano Vilas Boas

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

PORTARIA Nº 226, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

Confirma servidor no serviço público, declarando-o aprovado no Estágio Probatório e posicionando no nível correspondente a sua habilitação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 71, inciso VI e IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1o Confirmar no serviço público municipal de Tapejara/PR, os servidores abaixo relacionados, conforme art. 20 e 21 da Lei Complementar n.º 119 de 14 de fevereiro de 2022, declarando-os aprovados no estágio probatório:

MATR. NOME CARGO TÉRMINO

92614 Ivanilza Lisboa Santana Ferreira Técnico em Higiene Bucal 02/08/2026

92605 Marcelo Rodrigues Motorista 02/08/2026

92618 Rosemeire do Carmo Cardoso Spricido Técnico de Enfermagem 02/08/2026

Art. 2o Posicionar o servidor acima qualificado na classe 2 (dois), no Nível correspondente a sua Habilitação, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar n.º 119/2022, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tapejara, em 27 de agosto de 2026.

RONALDO ADRIANO VILAS BOAS

PORTARIA Nº 229, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

Concede Avanço Vertical.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e, considerando a Lei Complementar n.º 119, de 14 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1o Conceder Avanço Vertical, de acordo com o disposto nos artigos do artigo 27, da Lei Complementar n.º 119, de 14 de fevereiro de 2022, ao seguinte servidor, conforme quadro abaixo:

MATR. NOME CLASSE/REF. ANTERIOR CLASSE REF. ATUAL

92633 Aparecida de Oliveira Souza Zeladora A-02 C-02

Art. 2o Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir do dia 01 de agosto de 2026.

Tapejara, 27 de agosto de 2026.

RONALDO ADRIANO VILAS BOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 110/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE: MÉDICOS PLANTONISTAS, ENFERMEIROS PLANTONISTAS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM PLANTONISTAS. ESCALA DE AGOSTO DE 2026.

INEXIGIBILIDADE Nº 048/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA

CONTRATADA: ERIK DA SILVA ROCHA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias

VALOR: 12.300,00 (doze mil e trezentos reais)

FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR

Tapejara/PR, 27 de agosto de 2026

RONALDO ADRIANO VILAS BOAS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 111/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE: MÉDICOS PLANTONISTAS, ENFERMEIROS PLANTONISTAS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM PLANTONISTAS. ESCALA DE AGOSTO DE 2026.

INEXIGIBILIDADE Nº 048/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA

CONTRATADA: JP FAMILY MED COMPANY LTDA

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias

VALOR: 10.700,00 (dez mil e setecentos reais)

FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR

Tapejara/PR, 27 de agosto de 2026

RONALDO ADRIANO VILAS BOAS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 112/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE: MÉDICOS PLANTONISTAS, ENFERMEIROS PLANTONISTAS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM PLANTONISTAS. ESCALA DE AGOSTO DE 2026.

INEXIGIBILIDADE Nº 048/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA

CONTRATADA: LARCEGO SERVIÇOS MEDICOS LTDA

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias

VALOR: 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)

FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR

Tapejara/PR, 27 de agosto de 2026

RONALDO ADRIANO VILAS BOAS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 113/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE: MÉDICOS PLANTONISTAS, ENFERMEIROS PLANTONISTAS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM PLANTONISTAS. ESCALA DE AGOSTO DE 2026.

INEXIGIBILIDADE Nº 048/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA

CONTRATADA: LARCEGO SERVIÇOS MEDICOS LTDA

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias

VALOR: 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)

FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR

Tapejara/PR, 27 de agosto de 2026

RONALDO ADRIANO VILAS BOAS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 114/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE: MÉDICOS PLANTONISTAS, ENFERMEIROS PLANTONISTAS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM PLANTONISTAS. ESCALA DE AGOSTO DE 2026.

INEXIGIBILIDADE Nº 048/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA

CONTRATADA: MMGV CLINICA MEDICA LTDA. EPP

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias

VALOR: 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)

FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR

Tapejara/PR, 27 de agosto de 2026

RONALDO ADRIANO VILAS BOAS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 115/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE: MÉDICOS PLANTONISTAS, ENFERMEIROS PLANTONISTAS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM PLANTONISTAS. ESCALA DE AGOSTO DE 2026.

INEXIGIBILIDADE Nº 048/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA

CONTRATADA: THIAGO H M MOREIRA CLINICA MÉDICA LTDA

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias

VALOR: 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)

FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR

Tapejara/PR, 27 de agosto de 2026

RONALDO ADRIANO VILAS BOAS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 116/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE: MÉDICOS PLANTONISTAS, ENFERMEIROS PLANTONISTAS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM PLANTONISTAS. ESCALA DE AGOSTO DE 2026.

INEXIGIBILIDADE Nº 048/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA

CONTRATADA: NB SERVICOS MEDICOS LTDA

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias

VALOR: 3.000,00 (três mil reais)

FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR

Tapejara/PR, 27 de agosto de 2026

RONALDO ADRIANO VILAS BOAS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 117/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE: MÉDICOS PLANTONISTAS, ENFERMEIROS PLANTONISTAS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM PLANTONISTAS. ESCALA DE AGOSTO DE 2026.

INEXIGIBILIDADE Nº 048/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA

CONTRATADA: VANESSA RUIZ FERMINO BARROS - ME

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias

VALOR: 49.180,00 (quarenta e nove mil, cento e oitenta reais)

FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR

Tapejara/PR, 27 de agosto de 2026

RONALDO ADRIANO VILAS BOAS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 118/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE: MÉDICOS PLANTONISTAS, ENFERMEIROS PLANTONISTAS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM PLANTONISTAS. ESCALA DE AGOSTO DE 2026.

INEXIGIBILIDADE Nº 048/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA

CONTRATADA: THIAGO H M MOREIRA CLINICA MÉDICA LTDA

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias

VALOR: 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)

FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR

Tapejara/PR, 27 de agosto de 2026

RONALDO ADRIANO VILAS BOAS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 119/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE: MÉDICOS PLANTONISTAS, ENFERMEIROS PLANTONISTAS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM PLANTONISTAS. ESCALA DE AGOSTO DE 2026.

INEXIGIBILIDADE Nº 048/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA

CONTRATADA: VANESSA RUIZ FERMINO BARROS - ME

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias

VALOR: 49.180,00 (quarenta e nove mil, cento e oitenta reais)

FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR

Tapejara/PR, 27 de agosto de 2026

RONALDO ADRIANO VILAS BOAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 12/2026

O Município de Tapira – PR, torna público aos interessados a realização da Dispensa Eletrônica nº 12/2026. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.bilcompras.com e www.tapira.pr.gov.br. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 2476/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

OBJETO: Aquisição de uniformes completos e acessórios personalizados para a fanfarrã municipal do Município de Tapira/PR, compreendendo sobretudo, figurinos coreográficos, vestidos para baliza, calçados, quepes, bandeirolas, estiletes, arcos e demais itens necessários às apresentações oficiais, conforme especificações técnicas definidas pela Administração.

VALOR MÁXIMO: VALOR DA LICITAÇÃO: R\$ 66.634,15 (sessenta e seis mil, seiscentos e trinta e quatro reais e quinze centavos).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 02/09/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas AS 14:00 horas, do dia 02/09/2026.

Tapira – PR, 27 de agosto de 2026.

RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBURÉ

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 142 de 27 de agosto 2026.

Súmula: Dispõe sobre horário especial de expediente nas Repartições Públicas Municipais e das outras providências.

CONSIDERANDO, a necessidade de reduzir despesas em patamares condizentes com a fonte de receitas para comportar os compromissos e obrigações legais e constitucionais durante o decorrer do exercício financeiro 2026.

DECRETA: Art. 1º. Determina **horário especial** para o funcionamento do expediente e atendimento ao público nas entidades da Administração Pública Direta, situados no âmbito do Município de Xamburé/PR, que será das **7:00 às 13:00** horas, podendo ser prorrogado em caráter excepcional e temporário.

§ 1º. O período em questão se dará do dia **01/09/2026** a **31/12/2026**.

§ 2º. O horário especial não se aplica aos setores que prestam serviços de caráter essencial tais como: secretaria de educação, conselho tutelar, pronto atendimento, fisioterapia, farmácias municipais e unidades básicas de saúde.

Art. 2º. No período em questão funcionarão em regime de plantão exclusivamente os serviços considerados de natureza essencial e os serviços administrativos internos que forem considerados necessários e indispensáveis para o exercício financeiro.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECIO

JARDIM:2092209493

4

Assinado de forma digital por

DECIO JARDIM:20922094934

Data: 2026.08.27 16:12:47

+03'00'

DECIO JARDIM

Prefeito



MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 108/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, 409, Centro, Paço Municipal, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.247.329/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Guerinio Mendonça dos Santos, brasileiro, solteiro, portador da CI/RG nº 6.058.981-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 883.782.099-20, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **E. J. BRANCO CONSTRUTORA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.070.898/0001-96, com estabelecimento à Av. Rio de Janeiro, nº 247 - Centro, na cidade de Tuneiras do Oeste - PR, com telefone de contato (41) 99720-5086, representada neste ato por Elias José Branco, brasileiro, empresário, portador(a) da CI/RG nº 6.059.575-5 (SSP/PR), inscrito no CPF/MF nº 023.957.089-84, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado o presente **TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 108/2025**, oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2025)**, com as seguintes condições:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 108/2025**, oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025**, considerando a vantagemidade à Administração Pública e observando a viabilidade técnica e econômica da contratação no que diz respeito a economia de recursos, agilidade, centralização dos serviços e principalmente dar continuidade ao objeto licitado.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

2.1. O prazo de vigência do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 108/2025**, que findaria em 12 de Agosto de 2026, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, passando a findar em 12 de agosto 2027.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. A alteração contratual a qual se refere o presente Termo Aditivo, se faz com base na Lei nº 14.133/2021 e Cláusula Quinta do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 108/2025**.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

4.1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições avençadas anteriormente no Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e na presença de 2 (duas) testemunhas.

Tuneiras do Oeste, 11 de Agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

Guerinio Mendonça dos Santos

Prefeito Municipal

Contratante

E. J. BRANCO CONSTRUTORA

Elias José Branco

Representante Legal

Contratada

Testemunhas:

1. _____

Nome: Patrícia Barbato

R.G. : 7.370.350-9 SSP/PR

2. _____

Nome: Claudenir Aparecido C. Bonano

R.G. : 5.896.817-0 SSP/PR



MUNICÍPIO DE TAPIRA

Estado do Paraná

** Eletech **

27/08/2026

Pág. 1/1

Exercício: 2026

Decreto nº 3084/2026 de 27/08/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e das outras providências.

O Prefeito Municipal de TAPIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1171/2025 de 23/12/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação		
10.000.00.0000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
10.023.00.0000.0000.0.000.	Divisão de Pré Escola	
10.023.12.365.0024.2.032.	Manutenção da Educação Infantil	
206 - 3.1.90.13.00.00.	01103 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	2.000,00
11.000.00.0000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	
11.029.00.0000.0000.0.000.	Divisão de Esportes	
11.029.27.812.0031.2.044.	Manutenção da Divisão de Esportes	
274 - 3.1.90.13.00.00.	01000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	8.000,00
12.000.00.0000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E VIAÇÃO	
12.025.00.0000.0000.0.000.	Divisão de Obras	
12.025.15.451.0045.2.051.	Manutenção da Divisão de Obras	
287 - 3.1.90.13.00.00.	01000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	6.000,00
14.000.00.0000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
14.018.00.0000.0000.0.000.	Gabinete do Diretor do Departamento de Indústria e Comercio	
14.018.23.691.0047.2.060.	Manutenção do Gabinete do Diretor do Departamento de Indústria e Comercio	
342 - 3.1.90.13.00.00.	01000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	8.000,00
Total Suplementação:		24.000,00